

Ofício 023/2023

De: Emanuelle F. - PL

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Data: 26/07/2023 às 15:37:53

Setores envolvidos:

PL

Notificação - Prestação de Contas do Prefeito

Senhor Prefeito,

em atendimento ao inciso IV, art. 186, cap. IV (DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS), da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), encaminhamos [Memorando 112/2023 - Notificação Prestação de Contas - TCE](#).

—
Emanuelle Giacomini Fiorentin
Técnico Legislativo I

Memorando 112/2023

De: Joecir B. - CP-COF

Para: PL - Protocolo Legislativo

Data: 26/07/2023 às 14:58:03

Conforme art. 186, IV, do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento e Finanças encaminha Ofício nº17/2023, para ser entregue ao Executivo Municipal.

—
Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Anexos:

Oficio_n_17_p_executivo_municipal.pdf
of_351_23_TCE_prestacaocontas2021.pdf
of_561_23_OPD_GP_TCEPR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joecir Bernardi	26/07/2023 15:02:27	ICP-Brasil JOECIR BERNARDI CPF 718.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80D9-1515-C279-7F9C**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete Vereador Joecir Bernardi - PSD

Ofício nº 17/2023 - GVJB

Pato Branco, 26 de julho de 2023.

Vossa Excelência:

O Vereador **Joecir Bernardi - PSD**, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vem respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência, como ordenador de despesas, com fulcro no Art. 186, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que, querendo, apresente **DEFESA ESCRITA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, com relação ao processo de prestação de contas do Poder Executivo Municipal relativos aos **EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021**. Proferidos pelo Tribunal de Contas Eleitoral do Paraná - TCE-PR, conforme Ofícios nº 561/2023-OPD-GP e nº 351/2023-OPD-GP, (em anexo).

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos, prevalecendo-me do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente.

Vossa Excelência
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 351/23-OPD-GP

Curitiba, 23 de março de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 205721/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 14/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2927, de 24/02/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 21/03/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 205721/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 205721/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 Cx Postal 111
PATO BRANCO-PR
85.501-262

Processo 205721/22
CNPJ/CPF 76.898.196/0001-45

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 923/2023
Data: 30/03/2023 - Horário: 16:02
Administrativo

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **ANGELA PADOAN**

Gestor das Contas: **ROBSON CANTU**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (104-2022 GP Ofício TCE)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Decreto Amortização Deficit)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação Decreto Amortização Deficit)
- Outros Documentos (DECRETO Nº 9.061, DE 28 DE OUTUBRO DE 20)
- Outros Documentos (DECRETO Nº 9.174 DE 3 DE MARÇO ALTERA ME)
- Outros Documentos (diploma REGIANE)
- Outros Documentos (LEI Nº 5.819 DE 1 DE OUTUBRO DE 2021 CRI)
- Outros Documentos (Parecer Comitê Transporte Escolar ano 20)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Municipal de Saúde de ano)
- Outros Documentos (Parecer FUNDEB)
- Outros Documentos (Port Fundeb alteração)
- Outros Documentos (PORTARIA 444-2019 - CONSELHO MUNICIPAL D)
- Outros Documentos (PORTARIA Nº 572-2021 - Altera Cons.Acomp)
- Outros Documentos (PORTARIA Nº 506-2021-Altera Cons.Acomp.F)
- Outros Documentos (Diplomas e cursos controle interno)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de março de 2022 16:28:19



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 205721/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 205721/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **ANGELA PADOAN**

Gestor das Contas: **ROBSON CANTU**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (104-2022 GP Ofício TCE)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Decreto Amortização Deficit)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação Decreto Amortização Deficit)
- Outros Documentos (DECRETO Nº 9.061, DE 28 DE OUTUBRO DE 20)
- Outros Documentos (DECRETO Nº 9.174 DE 3 DE MARÇO ALTERA ME)
- Outros Documentos (diploma REGIANE)
- Outros Documentos (LEI Nº 5.819 DE 1 DE OUTUBRO DE 2021 CRI)
- Outros Documentos (Parecer Comitê Transporte Escolar ano 20)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Municipal de Saúde ano)
- Outros Documentos (Parecer FUNDEB)
- Outros Documentos (Port Fundeb alteração)
- Outros Documentos (PORTARIA 444-2019 - CONSELHO MUNICIPAL D)
- Outros Documentos (PORTARIA Nº 572-2021 - Altera Cons.Acomp)
- Outros Documentos (PORTARIA Nº 506-2021-Altera Cons.Acomp.F)
- Outros Documentos (Diplomas e cursos controle interno)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68**

Curitiba, 28 de março de 2022 16:29:30

Ofício nº 104/2022/GP

Pato Branco, 24 de março de 2022.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste, encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021.

Segue descrição das entidades:

CNPJ	Razão Social
30.371.795/0001-79	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
14.896.759/0001-09	Consortio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR

Atenciosamente,

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2021

1. Normatização

Estudos para implantação do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco tiveram início no ano de 2007, sendo encaminhado à Casa de Leis, através da mensagem 023/2007 de 01/03/2007 um “projeto” para criação do mesmo e normatização da Unidade Central de Controle Interno no âmbito municipal. Logo após algumas alterações sugeridas pelo Poder Legislativo em 14 de junho de 2007 a mesma foi aprovada.

A Lei nº 2.780 foi publicada em 19/06/2007. Se fez imprescindível alterações na Lei nº 2.781 de 2007, para adequar-se a Lei 2780, que criou o Sistema de Controle Interno.

Em 01/03/2008 nomeado o primeiro servidor efetivo para o cargo de chefe da controladoria que permaneceu até o final do exercício de 2008. Através da Portaria nº 347/2009, em 19/03/2009 foi efetivado o segundo responsável pela Unidade de Controle, Sr. Alaor Merlo Bernardi que cumpriu suas atribuições do cargo até a data de 31/08/2014.

Após a data de 31/08/2014 respondeu pela Unidade de Controle Interno o Sr. Sandro Marcos Cândido Silva, servidor público efetivo, com formação acadêmica nas áreas de Administração/Gestão Pública Municipal com Pós Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil com área de Conhecimento em Negócios, Administração e com o devido registro no Órgão de Classe - CRA/PR (Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná) até a data de 31/12/2021.

A partir de 01/01/2022 a servidora pública efetiva Regiane Cordeiro Szymkowiak responde pela Unidade de Controle Interno, bacharel em Administração Pública devidamente registrada no Órgão de Classe - CRA/PR (Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná).

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Sandro Marcos Cândido Silva	CPF: 026.149.309-46
Período de responsabilidade: 01/01/2021 - 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente em Gestão	
Formação Acadêmica: Adm/Gestão Pública; Pós Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil, Área do Conhecimento Negócios, Administração.	



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

2.º CONTROLADOR	
Nome: Regiane Cordeiro Szymkowiak	CPF: 008.381.889-82
Período de responsabilidade: A partir de 01/01/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente em Gestão	
Formação: Bacharel em Administração Pública.	

3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: Anna Victoria Fontana Pasto	CPF: 114.217.349-66
Período de responsabilidade: 15/03/2021 - 23/09/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo	() SIM (X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Estagiária	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	Amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2021 à 31/12/2021	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
02	01/01/2021 à 31/12/2021	Cumprimento a LAI - (Acesso à Informação) Transparência Portal da Transparência	Recomendações do Ministério Público Estadual/Gepatria	Acompanham ento	100%	Inserção de Informações
03	01/01/2021 à 31/12/2021	Secretaria Mun. Administração e Finanças	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias.	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
04	01/01/2021 à 31/12/2021	Secretaria de Assistência Social	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
05	01/01/2021 à 31/12/2021	Secretaria de Engenharia e Obras	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
06	01/01/2021 à 31/12/2021	Secretaria de Saúde	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
07	01/01/2021 à 31/12/2021	Diversas Secretarias Municipais	Controle de Datas de Vencimentos do Contratos	Contagem de Prazos/Verific ação Documentos	100%	Controle dos Prazos



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

08	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de fomento 233/2017	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
09	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 11/2019	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
10	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 13/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
11	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 14/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
12	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 02/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
13	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 02/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
14	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 03/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
15	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 04/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
16	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 05/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

17	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 01/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
18	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 06/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
19	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 07/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
20	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 08/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
21	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de colaboração 09/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação
22	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de fomento 10/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação
23	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de Fomento 11/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação
24	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de Fomento 12/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação
25	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de Fomento 13/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

26	01/01/2021 à 31/12/2021	Termo de Fomento 14/2021	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação
----	-------------------------------	--------------------------------	--	------	-----------

5. Considerações Relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Esta unidade de controle interno realizou acompanhamentos dos contratos da administração no decorrer do exercício em análises, firmados pela Administração Pública e terceiros, sendo recomendado os gestores responsáveis para renovação daqueles que venceriam dentro do prazo estabelecido em 120 dias, conforme Decreto Municipal nº 8296 de 2018, bem como repassando as devidas informações/orientações referente a cada caso, no tocante a legalidade e eficiência.

Publicações de atos legais e nomeação de servidores ocorreram bem como as relativas do Setor de Licitação, seja através do Diário Oficial dos Municípios AMP, dos atos publicados no site do município de Pato Branco.

Acompanhamento e orientação quantos aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas no que se refere a cada secretaria, principalmente em relação ao Covid; Obras e Serviços de Engenharia; Licitações; Políticas Públicas; PAF Saneamento.

Controles inerente aos serviços essenciais como, água, luz, telefones fixos, telefones móveis e postagens de correspondências de forma mensal no exercício de 2021, emitindo seus respectivos relatórios. Avisos as respectivas secretarias sobre consumos excessivos sempre foi reforçado com as secretarias envolvidas solicitando informações ou providências.

Encaminhou-se para Secretaria própria um comunicado para que sejam prestados esclarecimento e providências, no sentido de sanar a possível irregularidade, visando assim atingir os princípios que deve nortear a administração pública quanto a economicidade e eficiência.

Quanto ao PATOPREV (Instituto de Previdência dos Servidores de Pato Branco – PATOPREV) observamos que no exercício de 2021 buscou-se o cumprimento dos princípios constitucionais, bem como as normas especiais estabelecidas, assegurando como finalidade à administração, gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência, no qual compreendeu a arrecadação e a gestão de recursos de forma clara e transparente.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Não se aplica
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Portaria 572/2021
Composição	10 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Conforme Anexo 1 deste Relatório).	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Portaria 410 Membros 44/2019
Composição	16 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Conforme Anexo 2 deste Relatório).	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei nº 5.819/2021
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 9.061/2021 e nº 9.174
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	(45,42%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	(-11,72%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular (25,06%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular (26,47%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular com Ressalva
--	----------------------

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Elaboração da Lei 4664/2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Pato Branco onde se trata de dívida ativa.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, não houve renúncia fiscal no exercício de 2021.

Obras e Serviços de Engenharia – Obras concluídas “entrega do objeto contratado”.

As obras contratadas no exercício de 2021 pelo Município que tiveram a sua conclusão dentro do próprio exercício, na maioria delas, o cronograma de entrega não foi cumprido pela contratada, havendo a necessidade da elaboração de termo de aditamento de prazo.

Em análise aos relatórios de RGF E RREO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Instituição, constatou-se algumas divergências estas que não resultam em irregularidades, demonstrando apenas metodologias divergentes adotadas pela empresa do Software em relação as metodologias adotadas pelo TCE PR conforme a relação abaixo:

RELATÓRIO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DA DESPESA						
SISTEMA DA INSTITUIÇÃO	NOV 2020	DEZ 2020	JAN 2021	FEV 2021	MAR 2021	ABR 2021
	24.360.098,49	34.970.595,89	31.593.851,67	28.736.059,68	34.639.021,45	30.403.913,02
	MAIO 2021	JUN 2021	JUL 2021	AGO 2021	SET 2021	OUT 2021
	28.804.080,10	30.299.026,99	28.962.215,03	29.592.445,19	28.046.855,82	28.111.699,93
SIM AM TCE-PR	NOV 2020	DEZ 2020	JAN 2021	FEV 2021	MAR 2021	ABR 2021
	24.151.774,94	33.988.833,07	31.552.684,86	28.734.187,55	34.605.798,77	30.062.283,94
	MAIO 2021	JUN 2021	JUL 2021	AGO 2021	SET 2021	OUT 2021
	28.249.320,03	30.214.100,57	29.243.532,87	29.591.820,47	28.087.966,29	27.974.041,56
DIFERENÇA INSTITUIÇÃO X TCE- PR	NOV 2020	DEZ 2020	JAN 2021	FEV 2021	MAR 2021	ABR 2021
	0,862%	2,888%	0,130%	0,006%	0,096%	1,136%
	MAIO 2021	JUN 2021	JUL 2021	AGO 2021	SET 2021	OUT 2021
	1,963%	0,281%	-0,961%	0,002%	-0,146%	0,492%



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

8. Demais ações desenvolvidas

Acompanhamento referente as Compras Públicas de Medicamentos, com a finalidade de diagnosticar e regularizar a metodologia de composição de preços.

Início do preenchimento de dados referente ao Programa Nacional de Prevenção à corrupção NPPC, onde se repassou para a rede de controle do TCU, informações específicas do nosso município.

Tratamento referente ao cumprimento de Recomendação Administrativa 026/2021 GFB Gepatria - Comprovação de adequações dos itens propostos e e comprovação de cumprimento de Acórdão nº 331/2020 do Pleno do TCEPR.

Parecer do Controle Interno - referente ao Termo de Fomento 233/2014 - Associação Lima Protetora dos Animais, quanto a possibilidade de aditamento do referido termo.

Tratamento referente ao cumprimento de Recomendação 023/2021CI onde se solicita atualização de informação referente a TAC 2015 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Estado do Paraná.

Tratamento referente ao cumprimento de Recomendação 020/2021 CI onde trata da necessidade de atualização das Leis e Decretos normativos referente as Diárias de servidores municipais.

Ajustes com o Setor de Fiscalização e Tributação referente a Dados e Informações sobre renúncias fiscais no exercício 2021.

Levantamento de dados para instrução de Inquerito Civil nº MPPR 0105.20.000840-4 realizado pela empresa Governança Brasil dos serviços prestados em todas as secretarias do município, advindo do contrato nº111/2020/GP.

Análise na integra do Portal da Transparência, onde se tenta comprovar o cumprimento de itens ITP Covid, com print's das telas e detalhamento do passo à passo para localização dos mesmos, para facilitar a busca dos itens solicitados.

Levantamento e apontamentos de Matriz de Achados Preliminar nº 19481, referente a Auditoria em Controles Interno de Obras Públicas com comentários do Gestor e Controlador Interno.

Solicitação de informações à Secretaria de Engenharia e Obras, tocante ao Plano Anual de Fiscalização - PAF 2021/APA/SGA nº 19481, para instrução da fase inicial do processo de auditoria.

Conferência de valores inerentes a lançamento de Diárias concedidas pelo Município de Pato Branco, pela Ministério Público do Estado do Paraná, onde apresentou divergencia de valores lançados, entre o sistema do Município de Pato Branco e o ente solicitante.



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

Levantamento e análise de informação, referente ao cumprimento de itens de acordo com o Manual de Critérios ITP Covid, com print's das telas, dentro do Portal da Transparência.

Acompanhamento dos certames administrativos de aquisição de medicamentos realizados no ano de 2021 (dispensa ou inexigibilidade).

Acompanhamento de pregões eletrônicos realizados no ano de 2021, onde se estabelece relação entre Pregões presenciais e Pregões Eletrônicos, dentro de período determinado.

Elaboração pelo Controle Interno de passo à passo para localização de Processo Licitatórios e consulta de suas fases, conforme solicitação da Secretária de Engenharia e Obras/Depatran.

Tratamento referente ao cumprimento de Recomendação Administrativa nº 034/2021 onde solicita ao ente tomador de recursos, registro SIT 46042 a devolução de valor correspondente a aplicação financeira não realizada no termo de colaboração 003/2020GP em 22/05/2020, conforme evidências extraídas do Resumo Financeiro dentro do Sistema Integrado de Transferências.

Ocorreu o início dos trabalhos da PAF 2020 - Controle Interno de Obras Públicas com Entrevista em 08/06/2021 às 10:00 dos servidores da Administração Pública, Servidor da Controladoria, Sr Sandro Marcos Cândido Silva, através da ferramenta Micro Teams, em conjunto com os servidores Vladimir José Ferreira, Secretário de Engenharia e Obras e Mariane Ap. Martinello, Divisão de Licitações e Fernanda Zianni Manarim, fiscal da obra.

A qualificação deste servidor lotado na Controladoria, também em cursos em áreas específicas de Controladorias e Auditorias Municipais, bem como "Curso de Pós Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil" bem como seu Registro no Órgão de Classe competente, em atendimento a Lei 2780 de 14/06/2007, facilitou a compreensão de muitos aspectos importantes. Assim nosso Município de Pato Branco está se adequando às exigências da lei que trata a matéria.

Reconhecemos que qualificação pessoal do servidor responsável pelo controle interno em áreas específicas e metas concretas traçadas, trará um bom desempenho de nossa missão.

Solicitamos a administração o aumento do número de servidores para que possamos cumprir com nossas incumbências de forma satisfatória de todos os itens de responsabilidade que permeia esta órgão de controle.

Tiveram em 2021 trabalhos voltados à suas atribuições como o controle e análise dos processos envolvendo as transferências voluntárias, através do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com observância nas Resoluções 25/2011, alterada pela Resolução 46/2014, Instruções Normativas 61/2011 e Instrução de Serviço 99/2015 entre outras funções.

Essas análises são realizadas de forma periódicas e regular, havendo a necessidade do Controle Interno estar atento ao andamento de todas as subvenções



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

repassadas pelo município às entidades tomadoras. Estando insatisfatório ou regular no momento, ou não atenda os critérios das legislações aplicáveis, o controle interno mantém o item sem marcação e o mesmo acaba sendo considerado como irregular ou insatisfatório.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

CNPJ	Razão Social
14.896.759/0001-09	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 25/03/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/20XX, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Handwritten signature

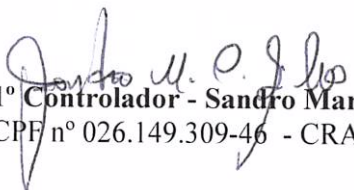
Handwritten mark

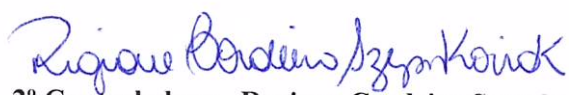


Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

Pato Branco, 23 de março 2022.


1º Controlador - Sandro Marcos Cândido Silva
CPF nº 026.149.309-46 - CRA/PR nº 03-01184


2º Controladora - Regiane Cordeiro Szymkowiak
CPF nº 008.381.889-82 - CRA/PR nº 32415

•



Município de Pato Branco

Unidade de Controle Interno

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da análise dos relatórios de RGF E RREO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Instituição, constatou-se algumas divergências estas que não resultam em irregularidades, demonstrando apenas metodologias divergentes adotadas pela empresa do Software em relação as metodologias adotadas pelo TCE PR, conforme tratado na relação exposta no Relatório do Controle Interno.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Branco, 28 de março 2022.

1º Controlador - Sandro Marcos Cândido Silva
CPF nº 026.149.309-46 - CRA/PR nº 03-01184

2º Controladora - Regiane Cordeiro Szymkowiak
CPF nº 008.381.889-82 - CRA/PR nº 32415



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Pato Branco UF: PR

CNPJ Principal: 76.995.448/0001-54

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 26/01/2022
VÁLIDO ATÉ 25/07/2022

N.º 987751 -
206097



DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2021 – Ano base 2020, que será amortizado conforme o anexo I deste Decreto.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior, será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA).

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado no exercício de 2021 é de R\$ 5.689.782,53 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), os quais serão pagos em 5 parcelas, compreendidas entre o mês de agosto a dezembro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.02 secretaria de administração e finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais 3.3.91.97 aportes para cobertura do déficit atuarial - D -1760, Fonte 000-livre.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em <u>30 / 07 / 21</u> Edição: <u>2317</u> DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado em <u>30 / 07 / 21</u> Edição: <u>1942</u> Pág: "B" <u>3</u> JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
--	---	--



ANEXO I

DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	ALÍQUOTA	Parcela Mensal
2021	196.986.693,31	10.696.377,45	5.689.782,53*	6,79%	-
2022	201.993.288,22	10.968.235,55	6.543.249,91	7,61%	545.270,83
2023	206.418.273,87	11.208.512,27	7.472.341,51	8,47%	622.695,13
2024	210.154.444,62	11.411.386,34	13.986.921,84	15,46%	1.165.576,82
2025	207.578.909,13	11.271.534,77	13.986.921,84	15,07%	1.165.576,82
2026	204.863.522,06	11.124.089,25	13.986.921,84	14,69%	1.165.576,82
2027	202.000.689,47	10.968.637,44	13.986.921,84	14,32%	1.165.576,82
2028	198.982.405,07	10.804.744,60	13.986.921,84	13,96%	1.165.576,82
2029	195.800.227,83	10.631.952,37	13.986.921,84	13,61%	1.165.576,82
2030	192.445.258,36	10.449.777,53	13.986.921,84	13,27%	1.165.576,82
2031	188.908.114,05	10.257.710,59	13.986.921,84	12,93%	1.165.576,82
2032	185.178.902,81	10.055.214,42	13.986.921,84	12,61%	1.165.576,82
2033	181.247.195,40	9.841.722,71	13.986.921,84	12,29%	1.165.576,82
2034	177.101.996,27	9.616.638,40	13.986.921,84	11,98%	1.165.576,82
2035	172.731.712,83	9.379.332,01	13.986.921,84	11,68%	1.165.576,82
2036	168.124.123,00	9.129.139,88	13.986.921,84	11,39%	1.165.576,82
2037	163.266.341,04	8.865.362,32	13.986.921,84	11,10%	1.165.576,82
2038	158.144.781,52	8.587.261,64	13.986.921,84	10,82%	1.165.576,82
2039	152.745.121,32	8.294.060,09	13.986.921,84	10,55%	1.165.576,82
2040	147.052.259,57	7.984.937,69	13.986.921,84	10,28%	1.165.576,82
2041	141.050.275,43	7.659.029,96	13.986.921,84	10,02%	1.165.576,82
2042	134.722.383,55	7.315.425,43	13.986.921,84	9,77%	1.165.576,82
2043	128.050.887,14	6.953.163,17	13.986.921,84	9,52%	1.165.576,82
2044	121.017.128,48	6.571.230,08	13.986.921,84	9,28%	1.165.576,82
2045	113.601.436,71	6.168.558,01	13.986.921,84	9,05%	1.165.576,82
2046	105.783.072,89	5.744.020,86	13.986.921,84	8,82%	1.165.576,82
2047	97.540.171,91	5.296.431,33	13.986.921,84	8,60%	1.165.576,82
2048	88.849.681,41	4.824.537,70	13.986.921,84	8,38%	1.165.576,82
2049	79.687.297,27	4.327.020,24	13.986.921,84	8,17%	1.165.576,82
2050	70.027.395,68	3.802.487,59	13.986.921,84	7,97%	1.165.576,82
2051	59.842.961,43	3.249.472,81	13.986.921,84	7,77%	1.165.576,82
2052	49.105.512,40	2.666.429,32	13.986.921,84	7,57%	1.165.576,82
2053	37.785.019,88	2.051.726,58	13.986.921,84	7,38%	1.165.576,82
2054	25.849.824,63	1.403.645,48	13.986.921,84	7,20%	1.165.576,82
2055	13.266.548,27	720.373,57	13.986.921,84	7,01%	1.165.576,82
2056	0,00				

*Em decorrência da aprovação da reforma da previdência no decorrer do exercício, o montante a ser amortizado, serão pagos em 5 parcelas, até o 5º dia útil, a partir do mês de agosto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ						
DECRETO Nº 8.977, DE 26 DE JULHO DE 2021						
Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R\$ 1.091.292,01 (um milhão, noventa e um mil, duzentos noventa e dois reais e um centavo).						
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020;						
D E C R E T A:						
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.091.292,01 (um milhão, noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavo), conforme a seguir especificado:						
Código	Especificação	Valor (R\$)				
03	PROCURADORIA					
03.01	PROCURADORIA					
03	Essencial à Justiça					
03.091	Defesa da Ordem Jurídica					
03.091.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico					
2.237	Manutenção das atividades da Procuradoria					
3.3.90.39 – 1587 (000)	Outros Serviços de Terceiro – PJ	100.000,00				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
08.01	ATENÇÃO BÁSICA					
10	Saúde					
10.301	Atenção Básica					
10.301.0043	Manutenção da Saúde					
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas					
3.1.90.11 – 2623 (303)	Vencimentos e Vantagens – PC	133.076,52				
3.1.90.13 – 2624 (303)	Obrigações Patronais	73.660,78				
3.1.90.16 – 2625 (303)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	31.044,43				
	Subtotal	237.781,73				
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF					
3.1.90.13 – 2647 (494)	Obrigações Patronais	250.000,00				
3.1.90.16 – 2648 (303)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	19.510,28				
3.1.90.16 – 2649 (494)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100.000,00				
	Subtotal	369.510,28				
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE					
10	Saúde					
10.304	Vigilância Sanitária					
10.304.0043	Manutenção da Saúde					
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador					
3.1.90.16 – 2780 (510)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	43.000,00				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
22	Indústria					
22.661	Promoção Industrial					
22.661.0027	Incentivo à Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias					
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico					
3.1.90.46 – 2200 (000)	Auxílio Alimentação	30.000,00				
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMNTO AMBIENTAL					
18	Gestão Ambiental					
18.541	Preservação e Conservação Ambiental					
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente					
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente					
3.1.90.13 – 2319 (000)	Obrigações Patronais	60.000,00				
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
27	Desporto e Lazer					
27.812	Desporto Comunitário					
27.812.0041	Manutenção do Esporte					
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer					
3.3.90.30 – 2465 (000)	Material de Consumo	150.000,00				
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.					
17.02	DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO					
19	Ciência e Tecnologia					
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico					
2.241	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro					
3.1.90.13 – 2495 (000)	Obrigações Patronais	55.000,00				
17.03	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO					
19	Ciência e Tecnologia					
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico					
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infraestrutura do Centro de Processamento de Dados					
3.3.90.36 – 2510 (000)	Outros Serviços de Terceiro – PJ	46.000,00				
Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação, conforme a seguir especificado:						
Código	Especificação	Valor (R\$)				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
04	Administração					
04.122	Administração Geral					
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento					
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo					
3.3.90.30 – 1666 (000)	Material de Consumo	100.000,00				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
08.01	ATENÇÃO BÁSICA					
10	Saúde					
10.301	Atenção Básica					
10.301.0043	Manutenção da Saúde					
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Patobranquense e Planejamento Familiar					
3.1.90.11 – 2591 (303)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	133.076,52				
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS					
3.1.90.13 – 2605 (000)	Obrigações Patronais	73.660,78				
2.187	Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família					
3.1.90.13 – 2632 (303)	Obrigações Patronais	31.044,43				
3.1.91.13 – 2636 (303)	Obrigações Patronais	19.510,28				
	Subtotal	50.554,71				
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF					
3.1.90.46 – 2651 (494)	Auxílio Alimentação	100.000,00				
3.1.91.13 – 2654 (494)	Obrigações Patronais	250.000,00				
	Subtotal	350.000,00				
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE					
10	Saúde					
10.304	Vigilância Sanitária					
10.304.0043	Manutenção da Saúde					
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador					
3.3.90.30 – 2789 (510)	Material de Consumo	43.000,00				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
11	Trabalho					
11.333	Empregabilidade					
11.333.0027	Incentivo à Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias					
2.052	Capacitar trabalhadores					
3.3.90.30 – 2191 (000)	Material de Consumo	30.000,00				
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMNTO AMBIENTAL					
18	Gestão Ambiental					
18.541	Preservação e Conservação Ambiental					
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente					
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente					
3.3.90.30 – 2326 (000)	Material de Consumo	60.000,00				
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
27	Desporto e Lazer					
27.812	Desporto Comunitário					
27.812.0041	Manutenção do Esporte					
2.226	Promoção de Esporte Amador					
3.3.90.39 – 2477 (000)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	50.000,00				
2.294	Apoio ao Programa Cidade do Idoso					
3.3.90.30 – 2478 (000)	Material de Consumo	100.000,00				
17.03	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO					
19	Ciência e Tecnologia					
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico					
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infraestrutura do Centro de Processamento de Dados					
3.1.90.11 – 2503 (000)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101.000,00				
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.						
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2021.						
ROBSON CANTU						
Prefeito Municipal						
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ						
DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021						
Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.						
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018,						
D E C R E T A:						
Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2021 – Ano base 2020, que será amortizado conforme o anexo I deste Decreto.						
Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior, será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais realizadas por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA).						
Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.						
Art. 4º O montante a ser amortizado no exercício de 2021 é de R\$ 5.689.782,53 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), os quais serão pagos em 05 parcelas, compreendidas entre o mês de agosto a dezembro de 2021.						
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.02 secretaria de administração e finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais 3.3.91.97 aportes para cobertura do déficit atuarial - D - 1760, Fonte 000-livre.						
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.						
ROBSON CANTU						
Prefeito Municipal						
ANEXO I						
DECRETO Nº 8.976, DE 23 DE JULHO DE 2021						
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL						
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	ALÍQUOTA	Parcela Mensal	
2021	196.986.693,31	10.696.377,45	5.689.782,53*	6,79%	-	-
2022	201.993.288,22	10.968.235,55	6.543.249,91	7,61%	545.270,83	-

2023	206.418.273,67	11.208.512,27	7.472.341,51	8,47%		622.695,13
2024	210.154.444,62	11.411.386,34	13.986.921,84	15,46%		1.165.576,82
2025	207.578.909,13	11.271.534,77	13.986.921,84	15,07%		1.165.576,82
2026	204.863.522,06	11.124.089,25	13.986.921,84	14,69%		1.165.576,82
2027	202.000.689,47	10.968.637,44	13.986.921,84	14,32%		1.165.576,82
2028	198.982.405,07	10.804.744,60	13.986.921,84	13,96%		1.165.576,82
2029	195.800.227,83	10.631.952,37	13.986.921,84	13,61%		1.165.576,82
2030	192.445.258,36	10.449.777,53	13.986.921,84	13,27%		1.165.576,82
2031	188.908.114,05	10.257.710,59	13.986.921,84	12,93%		1.165.576,82
2032	185.178.902,81	10.055.214,42	13.986.921,84	12,61%		1.165.576,82
2033	181.247.195,40	9.841.722,71	13.986.921,84	12,29%		1.165.576,82
2034	177.101.996,27	9.616.638,40	13.986.921,84	11,98%		1.165.576,82
2035	172.731.712,83	9.379.332,01	13.986.921,84	11,68%		1.165.576,82
2036	168.124.123,00	9.129.139,88	13.986.921,84	11,39%		1.165.576,82
2037	163.266.341,04	8.865.362,32	13.986.921,84	11,10%		1.165.576,82
2038	158.144.781,52	8.587.261,64	13.986.921,84	10,82%		1.165.576,82
2039	152.745.121,32	8.294.060,09	13.986.921,84	10,55%		1.165.576,82
2040	147.052.259,57	7.984.937,69	13.986.921,84	10,28%		1.165.576,82
2041	141.050.275,43	7.659.029,96	13.986.921,84	10,02%		1.165.576,82
2042	134.722.383,55	7.315.425,43	13.986.921,84	9,77%		1.165.576,82
2043	128.050.887,14	6.953.163,17	13.986.921,84	9,52%		1.165.576,82
2044	121.017.128,48	6.571.230,08	13.986.921,84	9,28%		1.165.576,82
2045	113.601.436,71	6.168.558,01	13.986.921,84	9,05%		1.165.576,82
2046	105.783.072,89	5.744.020,86	13.986.921,84	8,82%		1.165.576,82
2047	97.540.171,91	5.296.431,33	13.986.921,84	8,60%		1.165.576,82
2048	88.849.681,41	4.824.537,70	13.986.921,84	8,38%		1.165.576,82
2049	79.687.287,27	4.327.020,24	13.986.921,84	8,17%		1.165.576,82
2050	70.027.395,68	3.802.487,59	13.986.921,84	7,97%		1.165.576,82
2051	59.842.961,43	3.249.472,81	13.986.921,84	7,77%		1.165.576,82
2052	49.105.512,40	2.666.429,32	13.986.921,84	7,57%		1.165.576,82
2053	37.785.019,88	2.051.726,58	13.986.921,84	7,38%		1.165.576,82
2054	25.849.824,63	1.403.645,48	13.986.921,84	7,20%		1.165.576,82
2055	13.266.548,27	720.373,57	13.986.921,84	7,01%		1.165.576,82
2056		0,00				

*Em decorrência da aprovação da reforma da previdência no decorrer do exercício, o montante a ser amortizado, serão pagos em 5 parcelas, até o 5º dia útil, a partir do mês de agosto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 148/2019/GP. Dispensa nº 64/2019, Processo nº 179/2019.

PARTES: Município de Pato Branco e Luiz Alberto Simionato.

OBJETO a locação de parte do imóvel Urbano, tipo Sala Comercial, Construído no lote 06 da quadra 790, loja 02 do edifício Dona Paula Viganó, sito à rua Paraná, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, sob matrícula nº12.674, no Segundo Ofício Geral de Imóveis, em Pato Branco - Paraná, com Área total de 498,36 m.², a qual é utilizada para as instalações da Sede Administrativa e Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

ADITAMENTO: - Do Prazo-De acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saude, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de julho de 2022. - Do Valor - Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto pela variação Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, no percentual de 35,75 %, passando o valor mensal do contrato de R\$ 5.311,84 (cinco mil trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), para R\$ 7.210,82 (sete mil, duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor contratual em R\$ 86.529,84 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze meses) Da Dotação Orçamentária -Para suporte da despesa será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 0803.1030243.2.117000 – Secretaria Municipal de Saúde- Média e Alta Complexidade - 3.3.90.36.15.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa física - despesa 1213 e desdobramento 3619. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Luiz Alberto Simionato – Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 – Contrato Prestação de Serviços nº 101/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018, Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME. OBJETO a prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

ADITAMENTO: Cláusula Primeira - Do Prazo. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de julho de 2022.- Do Valor Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto parcialmente, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (35%), passando o valor da Linha 04 para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais). Da Alteração do Representante Legal da Empresa - Em razão da cláusula oitava, da nona alteração do contrato social da empresa, indicando que a administração da sociedade será exercida pela sócia Marines Mendes Cazuni, altera-se o preâmbulo do contrato administrativo, passando a constar como representante legal contratada a Sra. Marines Mendes Cazuni. Da Dotação Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: a) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 104 – Ação – 2096 - Despesa – 2942 – Desdobramento - 9204;b) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 107 – Ação – 2096 - Despesa – 2943 - Desdobramento - 9205;c) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 111 – Ação – 2096 - Despesa – 2944 - Desdobramento - 9206;d) 07.02 Departamento Administrativo –Fonte – 123 – Ação – 2096 - Despesa – 2945 - Desdobramento - 9207. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Marines Mendes Cazuni - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Termo De Permissão de Uso Nº 101/2020/GP. Dispensa de Licitação nº 55/2020, Processo nº 132/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Ederli da Silva. OBJETO: a a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Ederli da Silva, na modalidade de incubada residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos, conforme solicitação apresentada no protocolo 435828/2021. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e III do Termo de Permissão de Uso nº 101/2020, bem como Art. 20 do Regimento Interno da Incubadora e solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 27 de Julho de 2022. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Ederli da Silva, – incubado.

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 039/2021, com abertura e julgamento em 27 de julho de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 030/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 039/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.050.725/0001-82 LOTES 7 ; 18; IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, CNPJ Nº 36.445.798/0001-22 LOTES 9;10



DECRETO Nº 9.174 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto nº 9.061, de 28 de outubro de 2021, que nomeou membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei nº 5.819, de 1º de outubro de 2021; e

Considerando o contido no Memorando nº 98, de 21 de fevereiro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, art. 1º do Decreto nº 9.061, de 28 de outubro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º

II – Marcio David Nora - Suplente, Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

..... (NR)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de março de 2022.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em 04 / 03 / 2022	Publicado em 04 / 03 / 2022
Edição: 2440	Edição: 3092 Pág: "B" 2
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



LEI Nº 5.819, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997 e da Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e

IV - 1 (um) representante de Pais e Alunos.

Art. 2º As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser feita pelos representantes previstos nos incisos II, III, IV, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, devendo ser imediatamente realizada a eleição para que outro membro complete o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte, número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2021.



ANGELA PADOAN

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado em <u>01</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>	Publicado em <u>01</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>
Edição: <u>2363</u>	Edição: <u>4988</u> Pág: "B" <u>2</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Parecer do Comitê do Transporte Escolar

O Comitê Municipal de Transporte Escolar, em atendimento as exigências legais, previstas no art. 47 inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal de Pato Branco e com base na Instrução Normativa nº 05/2011/SEED/SUDE/DILOG e Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este **Comitê do Transporte Escolar**, Decreto nº 9.061 de 28 de outubro de 2021, no exercício 2021, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado nos relatórios e informações contábeis e financeiras para este PARECER, concluímos pela regularidade da referida gestão de recursos do transporte escolar estadual, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido relatório e deste documento ao conhecimento do responsável pela Administração.

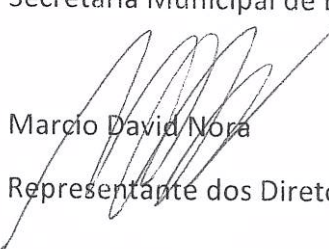
A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidas, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o acaso ensejar.

É o parecer.

Pato Branco, 18 de março de 2022.


Alexandre Varaschin Dengo

Secretaria Municipal de Educação


Marcio David Nora

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Elisangela Medeiros Fioravanso 

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino


Lucia Chade de Quadra

Representante de Pais e Alunos

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco Estado do Paraná, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, é de parecer que as contas da gestão estão REGULARES, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório Anual da Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

A composição do Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a legislação e realiza suas atividades com efetividade.

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco realizou suas reuniões ordinárias, bem como a avaliação da execução financeira e de cumprimento das ações desenvolvidas pelo Órgão Gestor.

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

Foram realizadas as reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

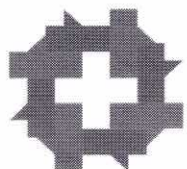
O Conselho Municipal de Saúde desempenhou seu papel sempre que solicitado sendo enfatizado a extrema relevância por parte do Gestor a participação do Conselho nas tomadas de decisões.

V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

O plano municipal de saúde foi apresentado e foi acompanhado e fiscalizado.

VI) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

Satisfatoriamente avaliados os serviços básicos de saúde prestados à população, conforme dados coletados e registrados na central de processamento de dados do



município, bem como do Ministério da Saúde, atendendo as exigências mínimas de cada programa.

VII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

O gestor apresentou ao Conselho Municipal que atingiu satisfatoriamente as metas do Programa Saúde da Família.

VIII) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;

O Conselho Municipal de Saúde considera diante do exposto que as metas do RAG foram atingidas dentro do que foi apresentado, ficando algumas metas abaixo do preconizado, mas com explicações.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Branco, PR, 21 de fevereiro de 2022.

Silvana T. Longhi
Presidente CMSPB

Zeliene Lovatel
Vice Presidente CMSPB

Adão Fagundes
Membro CMSPB

Avelino Zochi
Membro CMSPB

Cleuza Chiochetta
Membro CMSPB

Marcia Regina Bueno
Membro CMSPB

Sergio Wolker
Membro CMSPB

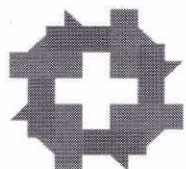
Lisandra P. De Souza
Membro CMSPB

Aurora Aparecida dos Santos
Membro CMSPB

Jurema Alves Cardoso
Membro CMSPB

Gisele I. Massafra
Membro CMSPB

Elizângela Vicensi
Membro CMSPB

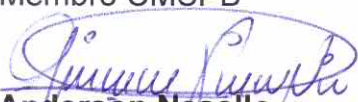



Eyck Bonfin Maximiano
Membro CMSPB

Jurema Alves Cardoso
Membro CMSPB 


Lilian C. Brandalise
Membro CMSPB


Marta Lemes de Souza
Membro CMSPB


Anderson Nesello
Membro CMSPB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Branco, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco é de parecer pela regularidades das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

João do P.M. de Souza



Katia Variani
Isadora Gons

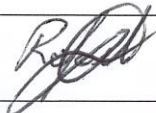
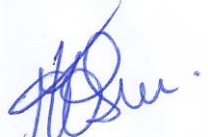
V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

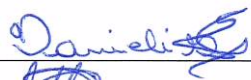
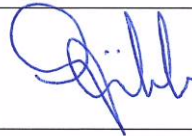
VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Pato Branco, 23 de março de 2022.

REPRESENTANTES	TITULAR	ASSINATURA
Representante Do Poder Executivo Municipal	Rafael Regis Gregolin	
Representante Do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	Kátia Variani	Katia Variani
Representante Dos Profissionais Do Magistério Das Escolas De Educação Infantil E Ensino Fundamental Da Rede Municipal De Ensino	Tania Maria dos Santos	
Representante Dos Diretores Das Escolas De Educação Infantil E Ensino Fundamental Da Rede Municipal De Ensino	Marcia Cristina Dal Bosco Fiorentin - PRESIDENTE	
Representante Dos Servidores Técnico-Administrativos Do Quadro Da Secretaria Municipal De Educação	Marcos Moraes Vieira VICE-PRESIDENTE	
Representante Dos Pais De Alunos Da Rede Municipal De Ensino	Anelise Medeiros dos Santos	Anelise M. Santos
Representante Dos Pais De Alunos Da Rede Municipal De Ensino	Leandra Aparecida Goss Silverio dos Santos	Leandra Goss
Representante Dos Estudantes Da Educação Básica Pública	Dóris Alana Pereira da Silva	Dóris alana
Representante Dos Estudantes Da Educação Básica Pública	Joani Do Patrocínio Machado de Souza	Joani do P. m de Souza

Representante Do Conselho Municipal De Educação	Danieli Andressa Prado de Siqueira SECRETÁRIA	
Representante Do Conselho Tutelar	Altair Pinto de Lima	
Representante App-Sindicato Dos Trabalhadores Em Educação Pública Do Paraná Núcleo Sindical Pato Branco	Ana Lice Pagliosa	
Representante União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco	Giovani Carlo Franco	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 314

PORTARIA Nº 314

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 3.282, de 30 de novembro de 2009,

CONSIDERADO Ofício nº 05/2021 da Secretaria de Educação e Cultura;

CONSIDERADO Ata nº 01/2021 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de Pato Branco. **R E S O L V E:**

Art. 1º Altera o Inciso I, II e IV do art. 1º da Portaria nº 359, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Agostinho Rossi

Suplente: Aline Barão

Representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

Titular: Silvia dos Santos

Suplente: Elaine Marcante Dolenga

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Isabel Cristina Geron

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Republicada por erro material

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:B7270E9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2021. Edição 2210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PORTARIA Nº 444

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 2.862, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do **Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2019/2021**, conforme segue:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- I. Representantes do Sindicato dos Empregadores no Comércio de Pato Branco
Titular: João Maria Oliveira Pedroso
Suplente: João Maria Luiz Carneiro
- II. Representantes do Grupo Apoio Mama - GAMA
Titular: Cleusa Alves Chiochetta
Suplente: Marilei Renosto Trento
- III. Representantes da Igreja Evangelho Quadrangular de Pato Branco
Titular: Rubenir Cardenal
Suplente: Magna Maria Aparecida Paim
- IV. Representantes da União Brasileira de Mulheres
Titular: Aurora da Aparecida Santos
Suplente: Madalena Maria Gilioli da Silva
- V. Representantes da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco - Pr
Titular: Jurema Alves Cardoso
Suplente: Antônio Moraes da Cruz
- VI. Representantes dos Sindicatos dos Servidores Municipais de Pato Branco
Titular: Nélcio Renato Alves Ferreira
Suplente: Eyck Bonfin Bertão Maximiano
- VII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco
Titular: Avelino Zocche
Suplente: Nadir Caldato
- VIII. Representantes da Sociedade Filantrópica - Rotary
Titular: José Azambuja Contreiras
Suplente: José Rogério de Carvalho

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- IX. Representante do Conselho Regional de Biomedicina
Titular: José Chiochetta

Representante do Conselho Regional de Educação Física
Suplente: Nelson Schavalla
- X. Representante do Conselho Regional de Farmácia
Titular: Zeliane Camargo Lovatel
Representante do Conselho Regional de Nutrição
Suplente: Silvana Aparecida Turatto Longhi



- XI. Representante do Conselho Regional de Fisioterapia
Titular: Luane Paula de Souza

Representante do Conselho Regional de Enfermagem
Suplente: Elizangela Greggio Vicensi

- XII. Representante do Conselho Regional de Odontologia
Titular: Valéria Duraes Hass

Representante da área de Psicologia em Pato Branco
Suplente: Salete Maria Kuhn

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- XIII. Representante do ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco
Titular: Sergio Luiz Wolker

Representante do Instituto Policlínica Pato Branco
Suplente: Lisandra Perla de Souza

- XIV. Representante da Faculdade de Pato Branco
Titular: Gisele Iopp Massafera
Suplente: Luisa Patricia Fogarolli de Carvalho

REPRESENTANTES DOS GESTORES

- XV. Representantes da Prefeitura Municipal de Pato Branco (Secretaria Municipal de Saúde)
Titular: Marcia Fernandez de Carvalho
Suplente: Pricila Callegari

- XVI. Representantes do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Saúde (7ª Regional de Saúde)
Titular: Anderson Carlos Nesello
Suplente: Flavia Costa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 259, de 9 de maio de 2016, 428, de 23 de agosto de 2016 e 581, de 23 de novembro de 2017 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>15</u> / <u>08</u> / <u>2019</u>	Publicado em <u>15</u> / <u>08</u> / <u>2019</u>
Edição: <u>1821</u>	Edição: <u>7451</u> Pág: "B" <u>7</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Secretaria de Gabinete
Janayna P.B. Hammerschmidt



PORTARIA Nº 572

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma art. 62, II, "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.727, de 29 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

- I. Representante do Poder Executivo Municipal**
Titular: Rafael Regis Gregolin
Suplente: Aline Barão
- II. Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura**
Titular: Kátia Variani
Suplente: Ivone Derkoski
- III. Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Tania Maria dos Santos
Suplente: Josceli Terezinha Pereira de Oliveira
- IV. Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Márcia Cristina Dal Bosco Fiorentin
Suplente: Elisângela Medeiros Fioravanso
- V. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Titular: Marcos Moraes Vieira
Suplente: Elizandra Tereza Koslovski
- VI. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Anelise Medeiros dos Santos
Suplente: Lenir Dassoglio Machado
Titular: Leandra Aparecida Goss Silverio dos Santos
Suplente: Tatiane Roldo



VII. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Dóris Alana Pereira da Silva

Suplente: Ivonete de Jesus Passos

Titular: Joani do Patrocínio Machado de Souza

Suplente: Pedro Alves Cardoso

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Danieli Andressa Prado de Siqueira

Suplente: Cassia Cristina Citadin Basso

IX. Representante do Conselho Tutelar

Titular: Renato Gardasz

Suplente: Altair Pinto de Lima

X. Representante da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná Núcleo Sindical de Pato Branco

Titular: Ana Lize Pagliosa

Suplente: Mara Regina Moraes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 506 de 24 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em <u>20 / 04 / 21</u>	Publicado em <u>20 / 04 / 21</u>
Edição: <u>2246</u>	Edição: <u>9871</u> Pág: "B" <u>2</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt



PORTARIA Nº 506

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma art. 62, II, "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 3.282, de 30 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

- I. Representante do Poder Executivo Municipal**
Titular: Rafael Regis Gregolin
Suplente: Aline Barão
- II. Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura**
Titular: Kátia Variani
Suplente: Ivone Derkoski
- III. Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Tania Maria dos Santos
Suplente: Josceli Terezinha Pereira de Oliveira
- IV. Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Márcia Cristina Dal Bosco Fiorentin
Suplente: Elisângela Medeiros Fioravanso
- V. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Titular: Marcos Moraes Vieira
Suplente: Elizandra Tereza Koslovski
- VI. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Anelise Medeiros dos Santos
Suplente: Lenir Dassoglio Machado
Titular: Leandra Aparecida Goss Silverio dos Santos
Suplente: Tatiane Roldo



VII. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Dóris Alana Pereira da Silva

Suplente: Ivonete de Jesus Passos

Titular: Joani do Patrocínio Machado de Souza

Suplente: Pedro Alves Cardoso

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Danieli Andressa Prado de Siqueira

Suplente: Cassia Cristina Citadin Basso

IX. Representante do Conselho Tutelar

Titular: Renato Gardasz

Suplente: Altair Pinto de Lima

X. Representante da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná Núcleo Sindical de Pato Branco

Titular: Ana Lize Pagliosa

Suplente: Mara Regina Moraes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 359, de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 314 de 24 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em <u>29</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>	Publicado em <u>27</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>
Edição: <u>2231</u>	Edição: <u>1856</u> Pág: "B" <u>4</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, em 6 de junho de 2020, e a colação de grau em 4 de setembro de 2020, confere o título de TECNÓLOGO em GESTÃO PÚBLICA a

SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 23 de maio de 1978, portador da Cédula de Identidade 7.322.112-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava-PR, 4 de setembro de 2020.

Sandro Marcos Cândido Silva

Graduado



UNICENTRO
PARANÁ

Prof. Fábio Hernandes
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Credenciamento: Decreto n.º 3.444, de 8 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 5.063, do dia 8 de agosto de 1997.

CURSO: TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA - TECNÓLOGO

Reconhecimento: Portaria n.º 87-SETI, de 16 de abril de 2020, publicado no D.O.E. n.º 10671, de 22 de abril de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

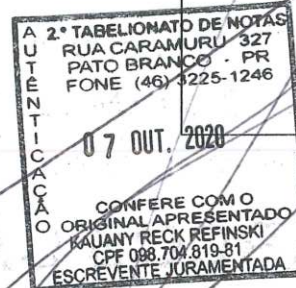
Diploma registrado sob n.º 77.276, Livro 31, Fls. 616, Processo 8.653, de 03/09/2020, de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos do artigo 2º da Portaria n.º 71-DAU/MEC, de 21/10/1977.

Guarapuava, 4 de setembro de 2020.



Profa. Karina Worm Beckmann,
Pró-Reitora de Ensino - Matrícula 798.

Por delegação de competência, nos termos da Portaria
n.º 876-GR/UNICENTRO, de 22 de agosto de 2018.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 422/2020

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) **TECNÓLOGO SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA**, encontra-se registrado(a) neste CRA-PR sob o nº 03-01184, estando em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2020.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
7b437f18-c056-4877-9415-b4fb09664b68

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA - CONTROLADORIA, AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018).

NOME DO(A) ALUNO(A): SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA		NATURALIDADE: Campo Mourão/PR	NACIONALIDADE: Brasileira
Doc. Identidade: 73221129	Órgão Emissor: SESP/PR	Data Nasc: 23/05/1978	FILIAÇÃO: Alice Mangarotti Silva e Waldomiro Cândido Silva
Graduado no curso: Tecnologia em Gestão Pública			
Período de realização do curso de especialização: 07/09/2020 a 17/03/2021			

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	10,0	Aprovado	Gezilda Pires Anício - MSc
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	60	10,0	Aprovado	Laysla Leidiany Carvalho Bonifácio - MSc
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	60	9,0	Aprovado	Welles Ronam Pimentel - DSc
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	60	10,0	Aprovado	Luiz Alberto Rocha de Lira - DSc
CONTROLE INTERNO E EXTERNO	60	10,0	Aprovado	Welles Ronam Pimentel - DSc
LAUDOS E PARECERES	70	10,0	Aprovado	Daniel Baião Nunes - Esp
NOÇÕES BÁSICAS DA CONTROLADORIA NA GESTÃO	70	10,0	Aprovado	Luiz Alberto Rocha de Lira - DSc
PERÍCIA CONTÁBIL	70	10,0	Aprovado	Daniel Baião Nunes - Esp
ÉTICA	70	10,0	Aprovado	Pollyane Aparecida Soares Alves Barros - Esp
CARGA HORÁRIA TOTAL	580			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional. REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FABRAS Registrado sob o nº200000022659 no livro nº 021 em 24/03/2021 REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. IBRA Registrado sob o nº200000022659 no livro nº 021 em 24/03/2021	Pós-Graduação Lato Sensu em parceria técnico-científica entre as faculdades FABRAS e IBRA Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito Data de Emissão: 24/03/2021 Média mínima para aprovação: 7,00 Frequência mínima para aprovação: 75% Sec. Acadêmica FABRAS	
	Consulta Pública de Veracidade  45EBC6E5-CFDB33E7-9B7AD879-65F0982D Link para Validação disponível no site	



FACULDADE

IBRA

Credenciada pela Portaria nº 32 de 28/01/2015
D.O.U. de 12/02/2015



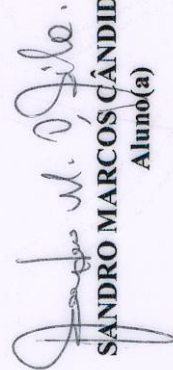
fabras

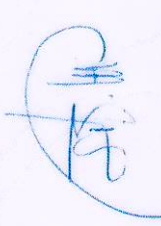
FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA
Credenciada pela Portaria nº 822 de 14/10/2020
D.O.U. de 16/10/2020
D.O.U. de 13/08/2020

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS em parceria técnico-científica com a Faculdade Instituto Brasil de Ensino - IBRA no uso de suas atribuições regimentais certifica que **SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA**, RG 73221129, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **MBA - CONTROLADORIA, AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL** realizado no período de 07/09/2020 a 17/03/2021 totalizando 580h, outorgando-lhe o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ipatinga/MG, 24 de Março de 2021


SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA
Aluno(a)


BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS
Diretor Geral Faculdade IBRA
Diretor Geral Faculdade FABRAS



Certificado

Conferido à: **SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA**

CPF: **026.149.309-46** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **FRANCISCO BELTRÃO - PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:
PROBLEMAS & SOLUÇÕES - EXCLUSIVAMENTE PARA AS ASSOCIAÇÕES:
AMSULPAR - AMSOP - CANTUQUIRIGUAÇU**

Data/Período: **17 de março de 2015 - Externo**

Local: **Auditório da AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**

Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS - PCA

1 PCA 2013:

1.1 Ausência de remessa do SIM/AM 2013 - implicações;

1.2 Principais itens de restrições.

2 PCA 2014:

2.1 Prazos (SIM/AM e documentos);

2.2 Escopo de análise (IN 103/2014);

2.3 Documentos que compõem o processo de prestação de contas.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO REMOTO - PROAR

1 O Sistema gerenciador de acompanhamento adotado pelo Tribunal de Contas para avaliar a gestão dos administradores municipais;

2 O funcionamento e as exigências para uma gestão pública responsável;

3 Os desafios a serem enfrentados ante o processo de acompanhamento; Impactos do acompanhamento na prestação de contas anual.

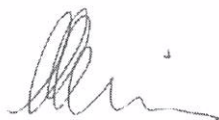
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIMAM

1 Orientações técnicas sobre práticas do SIM-AM envolvendo o envio dos dados dos Exercícios de 2014 e 2015;

2 Operações relativas aos Módulos do Sistema: Tabelas Cadastrais;

Planejamento e Orçamento; Contábil; Tesouraria; Contratos; Licitações; Controle Interno; Patrimônio; Tributário e Folha de Pagamento.

Curitiba, 27 de Abril de 2020.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA**

CPF: **026.149.309-46** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Evento: **NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - O QUE É REGIME
JURÍDICO DE DIREITO ADM?**

Data/Período: **2 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

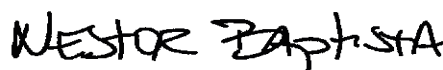
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Localização do direito administrativo.
- Regime jurídico de direito público.
- Características. Implicações práticas.
- Diferenças quanto ao regime jurídico de direito privado.

Curitiba, 29 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997.

HISTÓRICO ESCOLAR

DADOS PESSOAIS

Nome: **SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA**

Data de Nascimento: **23/5/1978**

RG: **7.322.112-9 - PR**

Matrícula: **ED0151845046PB**

Local de Nascimento: **PATO BRANCO - PR**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

DADOS DO PROCESSO SELETIVO

Curso: **SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA - Educação a Distância**

Forma de ingresso: **Concurso Vestibular - 1ª chamada**

Mês/Ano: **08/2017**

Classificação: **46º**

DADOS DO CURSO

SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA - Educação a Distância

Reconhecimento: **Portaria nº 87-SETI, de 16/04/2020. DIOE nº 10671, de 22/04/2020.**

Ano de Ingresso: **2018**

Período	Disciplina	Carga Hor.	Média	Situação
3/2018 a 7/2018	DIREITO ADMINISTRATIVO	45	9,0	Aprovado
3/2018 a 7/2018	DIREITO CONSTITUCIONAL	45	8,7	Aprovado
3/2018 a 7/2018	ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA	60	7,0	Aprovado
3/2018 a 7/2018	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	60	7,8	Aprovado
3/2018 a 7/2018	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	60	7,6	Aprovado
7/2018 a 12/2018	CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	30	9,3	Aprovado
7/2018 a 12/2018	ECONOMIA E SOCIEDADE DO CONHECIMENTO	60	7,3	Aprovado
7/2018 a 12/2018	GESTÃO DA REGULAÇÃO	60	10,0	Aprovado
7/2018 a 12/2018	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	60	7,3	Aprovado
7/2018 a 12/2018	GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL	45	8,3	Aprovado
7/2018 a 12/2018	MODELO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	30	10,0	Aprovado
7/2018 a 12/2018	NOVAS TENDÊNCIAS DE GESTÃO	45	10,0	Aprovado
1/2019 a 6/2019	GESTÃO DE DOCUMENTOS E TÉCNICAS DE REDAÇÃO OFICIAL	60	9,9	Aprovado
1/2019 a 6/2019	GESTÃO DO ESTADO	60	7,7	Aprovado
1/2019 a 6/2019	INFORMÁTICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO	45	8,9	Aprovado
1/2019 a 6/2019	INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	45	8,2	Aprovado
1/2019 a 6/2019	CIÊNCIA POLÍTICA	60	10,0	Aprovado
1/2019 a 6/2019	ECONOMIA BRASILEIRA	60	7,6	Aprovado
1/2019 a 6/2019	GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO	60	9,4	Aprovado
1/2019 a 6/2019	DISCIPLINA DE DIVERSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO I	60	8,2	Aprovado
1/2019 a 6/2019	GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SETOR PÚBLICO	60	9,7	Aprovado
1/2019 a 6/2019	GESTÃO DO CONHECIMENTO NO SETOR PÚBLICO	60	9,8	Aprovado
1/2019 a 6/2019	LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA AGENTES PÚBLICOS	60	9,6	Aprovado
1/2019 a 6/2019	LOGÍSTICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO	60	9,8	Aprovado
1/2019 a 6/2019	MARKETING GOVERNAMENTAL	30	7,0	Aprovado
1/2019 a 6/2019	PLANEJAMENTO URBANO E PLANO DIRETOR	60	8,8	Aprovado
1/2019 a 6/2019	PROPOSTA DE PROJETO PARA GESTÃO PÚBLICA	60	10,0	Aprovado
1/2019 a 6/2019	DISCIPLINA DE DIVERSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO II	60	9,8	Aprovado
7/2019 a 11/2019	AUDITORIA E CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO	60	10,0	Aprovado
7/2019 a 11/2019	DISCIPLINA DE DIVERSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO III	60	10,0	Aprovado
7/2019 a 11/2019	LICITAÇÃO	60	9,0	Aprovado
7/2019 a 11/2019	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	60	10,0	Aprovado
7/2019 a 11/2019	DISCIPLINA DE DIVERSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO IV	60	9,5	Aprovado
7/2019 a 11/2019	POLÍTICA ECONÔMICA E CONTEMPORÂNEA	60	10,0	Aprovado

CARGA HORÁRIA CURSADA (horas-aula):

1860 100,00%

CARGA HORÁRIA TOTAL (horas-aula):

1860 100,00%

Observações: 1. Situação junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes:
- Dispensado como ingressante em razão do calendário trienal.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875. Bairro Santa Cruz - Fone: (42) 3621-1000 - FAX: (42) 3621-1090 - CEP 85015-430 - GUARAPUAVA - PR

Campus CEDETEG: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838. Bairro Vila Carlí - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85040-467 - GUARAPUAVA - PR

Campus Irati: Rua professora Maria Roza Zanon de Almeida. Bairro Engenheiro Gutierrez - Fone: (42) 3621-2043 - CEP 85000-56X - IRATI - PR

Ofício 023/2020 - Anexo 01 - 56X - 232-OPD-GB67-CEH-960 (520172)RAT-154283



Tarcísio Leal dos Santos
Chefe da Divisão de Apoio Acadêmico/Cedeteg
Portaria nº21/2020-GR/UNICENTRO





Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS** em parceria técnico-científica com a **Faculdade Instituto Brasil de Ensino - IBRA** no uso de suas atribuições regimentais certifica que **SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA**, RG **73221129**, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **MBA - CONTROLADORIA, AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL** realizado no período de **07/09/2020 a 17/03/2021** totalizando **580h**, outorgando-lhe o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ipatinga/MG, 24 de Março de 2021

SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA
Aluno(a)

BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS
Diretor Geral Faculdade IBRA
Diretor Geral Faculdade FABRAS



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA - CONTROLADORIA, AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018).

NOME DO(A) ALUNO(A): SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA			NATURALIDADE: Campo Mourão/PR	NACIONALIDADE: Brasileira
Doc. Identidade: 73221129	Órgão Emissor: SESP/PR	Data Nasc: 23/05/1978	FILIAÇÃO: Alice Mangarotti Silva e Waldomiro Cândido Silva	
Graduado no curso: Tecnologia em Gestão Pública			Período de realização do curso de especialização: 07/09/2020 a 17/03/2021	

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	10,0	Aprovado	Gezilda Pires Anício - MSc
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	60	10,0	Aprovado	Laysla Leidiany Carvalho Bonifácio - MSc
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	60	9,0	Aprovado	Welles Ronam Pimentel - DSc
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	60	10,0	Aprovado	Luiz Alberto Rocha de Lira - DSc
CONTROLE INTERNO E EXTERNO	60	10,0	Aprovado	Welles Ronam Pimentel - DSc
LAUDOS E PARECERES	70	10,0	Aprovado	Daniel Baião Nunes - Esp
NOÇÕES BÁSICAS DA CONTROLADORIA NA GESTÃO	70	10,0	Aprovado	Luiz Alberto Rocha de Lira - DSc
PERÍCIA CONTÁBIL	70	10,0	Aprovado	Daniel Baião Nunes - Esp
ÉTICA	70	10,0	Aprovado	Pollyane Aparecida Soares Alves Barros - Esp
CARGA HORÁRIA TOTAL	580			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FABRAS

Registrado sob o nº200000022659 no livro nº 021 em 24/03/2021

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. IBRA

Registrado sob o nº200000022659 no livro nº 021 em 24/03/2021

Pós-Graduação Lato Sensu em parceria técnico-científica entre as faculdades FABRAS e IBRA

Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito

Data de Emissão: 24/03/2021

Média mínima para aprovação: 7,00

Frequência mínima para aprovação: 75%

Sec. Acadêmica FABRAS

Sec. Acadêmica IBRA

Consulta Pública de Veracidade



45EBC6E5-CFDB33E7-9B7AD879-65F0982D

Link para Validação disponível no site



FACULDADE DE PATO BRANCO

Autorizada pela Portaria nº 746/2000 - MEC, de 26/05/00

Mantida pela ASSOCIAÇÃO PATOBRANCOENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA

CERTIFICADO

Certificamos que **SANDRO MARCOS CÂNDIDO DA**

SILVA participou, no dia 19 de março de 2008, da Aula Magna do Curso de Bacharelado em Direito da FADep, alusiva ao primeiro semestre letivo de 2008, proferida pelo Professor Doutor Miguel Kfoury Neto, intitulada "Responsabilidade Civil nas Profissões da Saúde", com carga horária de 02 horas.

Pato Branco, 02 de abril de 2008.

Prof. Dr. Flori Antonio Tasca
Coordenador do Curso de
Bacharelado em Direito
Portaria nº 012/2008
FADep - Faculdade de Pato Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO PARANÁ

SISTEMA CFA/CRA's

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO DATA REG VIA
CRA-PR Nº03-01184 27/07/2020 1º

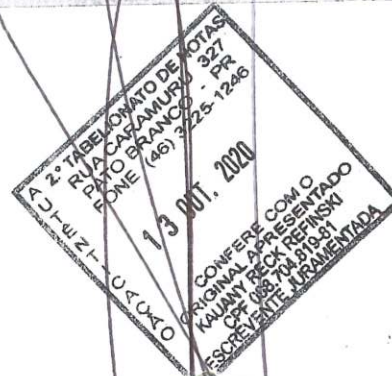
NOME
SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA

HABILITAÇÃO
TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

DOC. IDENTIFICAÇÃO ORGÃO EXPEDIDOR CPF
7.322.112-9 SESP/PR 028.149.308-48

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.208/75



FILIAÇÃO
ALICE MANGAROTTI SILVA
WALDOMIRO CANDIDO SILVA

NASCIMENTO NACIONALIDADE NATURALIDADE
23/05/1978 BRASILEIRA CAMPO MOURÃO - PR

CIP VÁLIDA ATÉ
22/09/2022

CURITIBA - PR 22/09/2020

Local e Data Exp.

ADM. SÉRGIO PEREIRA LOBO
Presidente do CRA - PR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.208/75

EM BRANCO

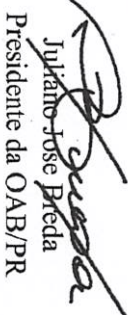
CERTIFICADO

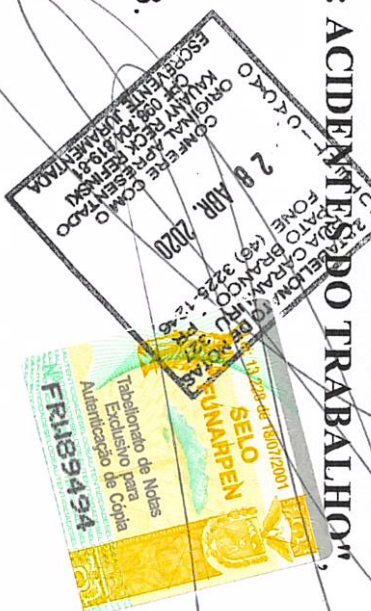
A Escola Superior de Advocacia da OAB/PR certifica que **SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA** participou do curso "**PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: ACIDENTES DO TRABALHO**", com 06 horas/aulas, na modalidade telepresencial.

Pato Branco, 27 de junho de 2013.

Coordenadora Geral da Escola Superior de Advocacia


Rogéria Doti


Juliano José Pineda
Presidente da OAB/PR





FACULDADE DE PATO BRANCO

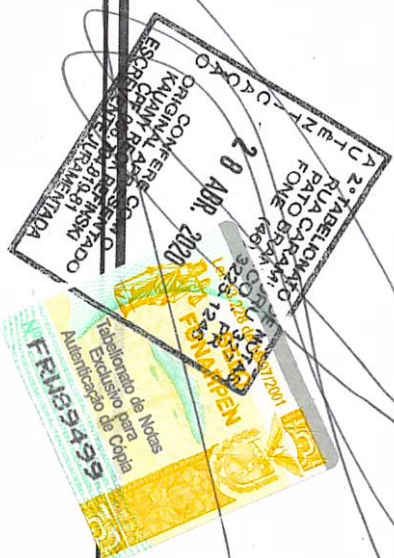
Autorizado pela Portaria nº 746/2000 - MEC de 26/05/00

Mantida pela ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA

CERTIFICADO

Certificamos que **SANDRO MARCOS C. SILVA** participou, como ouvinte, da Mesa Redonda intitulada **PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS PARA O BACHAREL EM DIREITO**, realizada em 27 de fevereiro de 2008, com carga horária de 02 horas.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2008.



Prof. Dr. Floriano Tascia
Coordenador do Curso de
Bacharelado em Direito
Portaria nº 012/2008
FADep - Faculdade de Pato Branco

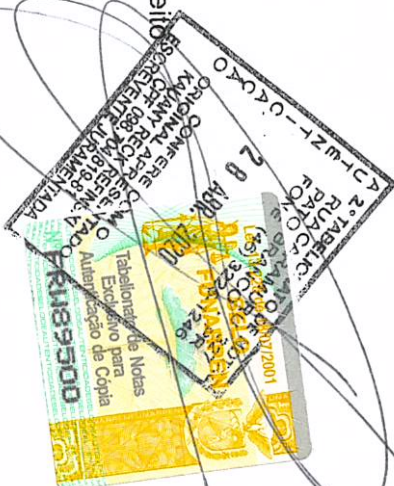
Certificado

Conferimos o presente certificado a **Sandro Marcos Candido Silva** pela participação no Seminário “**Questões do Sistema Penal – Estudos em homenagem ao Professor Roncaglio**”, promovido pelo Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Mater Dei, realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2013, perfazendo 10 (dez) horas/atividade.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2013.

Valmir Luiz Chiochetta Junior

Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito
Portaria DG 005/2009





Polimed

Medicina do Trabalho

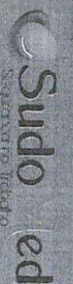
Certificado

A POLIMED – Medicina do Trabalho certifica que **SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA** participou do Workshop: Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional para Prefeituras Municipais, o qual ocorreu no dia 13 de novembro de 2014, totalizando uma carga horária de 08 (oito) horas/aula.

Gilmar Pedro Resende
Diretor Geral

Pato Branco, 13 de novembro de 2014

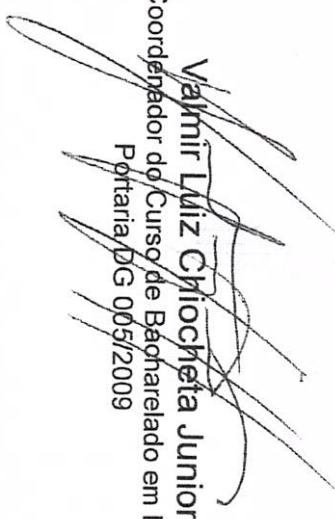
Empresas do Grupo Polimed:

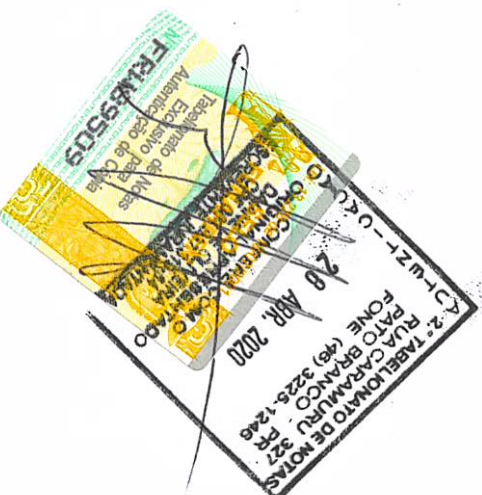


Certificado

Conferimos o presente certificado a Sandro Marcos Candido Silva pela participação nas Oficinas do "XIII CICLO DE ATUALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS", promovido pelo Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Mater Dei, realizado nos dias 27 a 31 de agosto de 2012, perfazendo 15 (quinze) horas/atividade.

Pato Branco, 20 de Setembro de 2012.


Valmir Luiz Chiochetta Junior
Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito
Portaria/DG 005/2009





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ – DRT/PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 10, VI, §3º do Regulamento do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Mater Dei e demais regulamentações atinentes a atividade jurídica e /ou prática forense e atividades complementares ao currículo, que **SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA**, RG nº 7.322.112-9 e CPF nº 026.149.309-46, é Assistente Técnico Administrativo, lotado na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, Portaria Municipal 781/2013, desde 08/11/2013 até a presente data, em regime de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, desempenhando as atribuições relativas ao seu cargo, envolvendo a prática reiterada dos atos abaixo relacionadas, que exigem a utilização preponderante de conhecimento jurídico:

1. atendimento ao público em geral e elaboração de **RECURSOS** de SEGURO-DESEMPREGO na área trabalhista;
2. prestar e solicitar **INFORMAÇÕES** aos órgãos públicos em geral.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 10 de Dezembro de 2013.



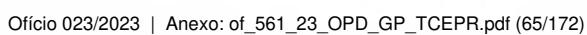
MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
de Pato Branco-PR
Atrícula 144-EMPREGO
AG: DE PATO BRANCO
Santino Vidal dos Santos
Mat: 11117-01



Pato Branco, 29 de novembro de 2013.

Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito

Portaria DG 005/2009



Certificado

Conferimos o presente certificado a Sandro Marcos Candido Silva pela participação no "XIV CICLO DE ATUALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS", promovido pelo Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Mater Dei, realizado nos dias 07 a 11 de outubro de 2013, com 80% de frequência, perfazendo 30 (trinta) horas/atividade.

Pato Branco, 29 de Novembro de 2013.

Valmir Luiz Chiodneta Junior

Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito
Portaria DG 005/2009





Mantenedora: Colégio Mater Dei S/C Ltda
Autorização Port. Min. Nº 1.142 de 21/07/99 - DOU de 22/07/99 - CNPJ 78243599/0001-81

CERTIFICADO

Certificamos que o acadêmico **SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA** do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Mater Dei, participou da Palestra com o tema **“Novas Diretrizes Curriculares dos Cursos Jurídicos”**, ministrada pelo Professor Flóri Antonio Tasca no dia 06 de maio de 2005, nas dependências do Auditório CAETÉS no Diário do Povo, com carga horária de 04 (quatro) horas/aula.
Registrado sob o nº 8156.

Pato Branco - Paraná, 09 de maio de 2005.

FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO
Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito
Portaria 019/2004

Marisol T. Dutra
MARISOL TOMASINI DUTRA
Secretária Acadêmica
Portaria DG 015/2004



CERTIFICADO

A ACAMMPAR – Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,

confere o presente certificado à

SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA

do município de

PATO BRANCO

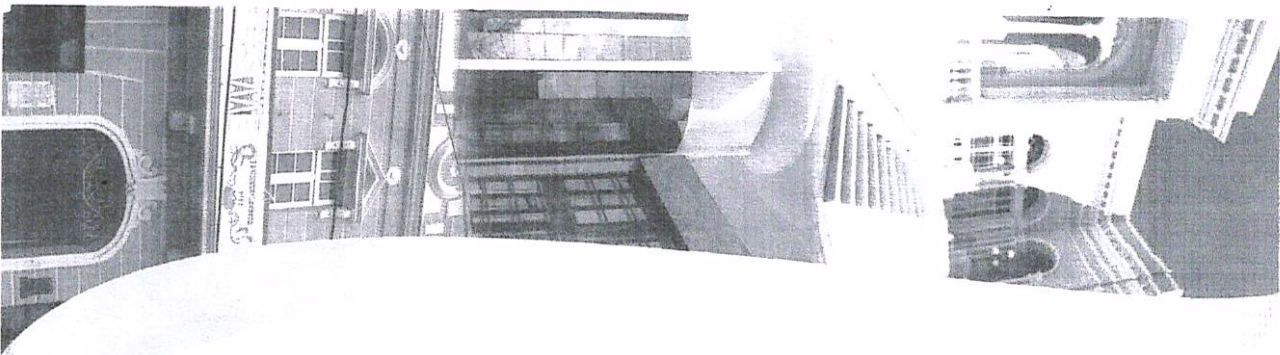
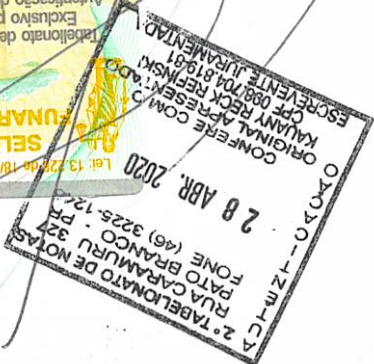
MUNICIPAL

realizado nos dias 29, 30 E 31 de Outubro de 2014.

Na Faculdade Facel, em Curitiba – PR.

Carga Horária Total: 12 Horas.

José Valmor Martins
Presidente



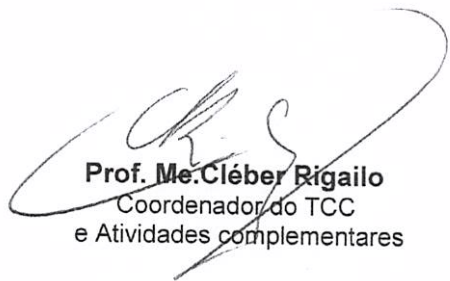


Declaração

Declaramos para fins e efeitos legais, que o(a) Acadêmico(a) **Sandro Marcos Candido Silva** assistiu as bancas abaixo relacionadas:

Título da Banca	Data	C.H.
Responsabilidade civil sobre acidentes de trabalho.	17/09/13	2h
O princípio constitucional da supremacia do interesse público.	05/06/13	2h
A impenhorabilidade do bem de família do fiador- uma análise principiológica à luz da Constituição Federal.	05/09/2013	2h
Imunidade tributária dos livros eletrônicos	20/09/13	2h
A inconstitucionalidade das sanções políticas no direito tributário.	20/09/13	2h
A possibilidade da alteração de dados de certidão de nascimento em razão de alteração do estado civil da mãe.	21/09/2013	2h
Análise de limitações decorrentes do uso normal e anormal da propriedade e seus reflexos no direito de vizinhança.	12/09/2013	2h
Os limites do poder diretivo em face aos direitos da personalidade do empregado.	19/09/2013	2h

Pato Branco, 26 de novembro de 2013.


Prof. Me. Cléber Rigailo
Coordenador do TCC
e Atividades complementares


Beatriz Lucy Bernardi
Secretária Acadêmica

www.materdei.edu.br - E-mail: facmater@whiteduck.psi.br
Rua Mato Grosso, 200 - Fone/Fax (46) 2101-8200 - 85501-200 - Pato Branco - PR





TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1530/2022

Processo Nº: 205721/22

Data e hora da distribuição: 28/03/2022 16:32:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 205721/22

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 5001/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. **Contas Regulares.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AValiação da Aplicação no Ensino Básico Municipal		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
AValiação da Aplicação em Ações de Saúde Municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	ANGELA PADOAN	062.230.049-07	01/10/2021	15/10/2021	
Prefeito	ROBSON CANTU	441.436.649-68	01/01/2021	30/09/2021	
Prefeito	ROBSON CANTU	441.436.649-68	16/10/2021	30/09/2022	
Contador	BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA	088.849.079-85	07/01/2021	30/04/2021	
Contador	ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA	042.387.079-31	01/01/2021	06/01/2021	058078
Contador	ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA	042.387.079-31	01/05/2021	31/12/2024	058078
Controle Interno	SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA	026.149.309-46	01/01/2021	31/12/2021	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 5033/2017, de 19/10/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 5586/2020, de 23/9/2020.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 5676/2020, de 22/12/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

2.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2021

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	403.817.229,07	417.788.812,44	367.200.552,05	- 50.588.260,39
RECEITA TRIBUTÁRIA	138.468.386,13	138.468.386,13	89.714.591,35	- 48.753.794,78
Impostos	128.139.886,13	128.139.886,13	78.176.414,11	- 49.963.472,02
Taxas	10.308.500,00	10.308.500,00	11.538.017,94	1.229.517,94
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	159,30	- 19.840,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.174.500,00	6.174.500,00	8.200.478,84	2.025.978,84
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	6.174.500,00	6.174.500,00	8.200.478,84	2.025.978,84
RECEITA PATRIMONIAL	4.565.000,00	4.571.910,01	4.547.246,54	- 24.663,47
Receitas Imobiliárias	799.000,00	799.000,00	444.930,76	- 354.069,24
Receitas de Valores Mobiliários	3.766.000,00	3.772.910,01	4.102.315,78	329.405,77
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	- 20.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.057.000,00	2.057.000,00	353.664,29	- 1.703.335,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	249.054.342,94	263.019.016,30	257.079.541,49	- 5.939.474,81
Transferências da União e de suas Entidades	130.568.375,44	132.027.236,54	126.025.187,99	- 6.002.048,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	72.077.067,50	79.921.959,14	80.844.033,47	922.074,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	509.000,00	654.600,00	320.470,33	- 334.129,67
Transferências de Instituições Privadas	133.900,00	133.900,00	586.601,46	452.701,46
Transferências de Outras Instituições Públicas	45.546.000,00	50.061.320,62	49.297.251,25	- 764.069,37
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	220.000,00	220.000,00	5.996,99	- 214.003,01
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.478.000,00	3.478.000,00	7.305.029,54	3.827.029,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS DE CAPITAL	498.000,00	7.159.868,86	4.232.814,80	- 2.927.054,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	395.000,00	395.000,00	221.050,00	- 173.950,00
Alienação de Bens Móveis	395.000,00	395.000,00	221.050,00	- 173.950,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	103.000,00	6.764.868,86	4.011.764,80	- 2.753.104,06
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	6.166.068,86	3.471.190,44	- 2.694.878,42
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	103.000,00	598.800,00	540.574,36	- 58.225,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	404.315.229,07	424.948.681,30	371.433.366,85	- 53.515.314,45
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	404.315.229,07	424.948.681,30	371.433.366,85	- 53.515.314,45
DÉFICIT (IV)	0,00	56.377.067,79	0,00	- 56.377.067,79
TOTAL (V) = (III + IV)	404.315.229,07	481.325.749,09	371.433.366,85	- 109.892.382,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	51.462.079,33	51.462.079,33	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	51.462.079,33	51.462.079,33	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	360.433.261,63	424.087.065,26	331.213.990,09	309.639.325,65	302.964.972,41	92.873.075,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	184.351.799,59	201.127.787,11	168.398.040,81	168.398.040,81	166.531.447,53	32.729.746,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.350.000,00	3.050.000,00	2.240.963,95	2.240.963,95	2.240.963,95	809.036,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.731.462,04	219.909.278,15	160.574.985,33	139.000.320,89	134.192.560,93	59.334.292,82
DESPESAS DE CAPITAL	31.078.967,44	55.638.683,83	27.578.489,32	17.581.684,84	16.567.175,79	28.060.194,51
INVESTIMENTOS	24.728.967,44	46.888.683,83	19.467.190,28	9.470.385,80	8.455.876,75	27.421.493,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.350.000,00	8.750.000,00	8.111.299,04	8.111.299,04	8.111.299,04	638.700,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	392.812.229,07	481.025.749,09	358.792.479,41	327.221.010,49	319.532.148,20	122.233.269,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	600.000,00	300.000,00	67.159,08	67.159,08	67.159,08	232.840,92
Amortização da Dívida Interna	600.000,00	300.000,00	67.159,08	67.159,08	67.159,08	232.840,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	600.000,00	300.000,00	67.159,08	67.159,08	67.159,08	232.840,92
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	393.412.229,07	481.325.749,09	358.859.638,49	327.288.169,57	319.599.307,28	122.466.110,60
SUPERÁVIT (IX)	10.903.000,00	0,00	12.573.728,36	44.145.197,28	51.834.059,57	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	404.315.229,07	481.325.749,09	371.433.366,85	371.433.366,85	371.433.366,85	109.892.382,24

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/03/2022 21:00 | Relatório emitido em: 17/10/2022 10:18

2.2 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	206.158.746,45	99,98	216.994.982,01	99,15	237.171.988,21	99,89	282.308.325,65	99,92
2 - Receitas de Capital	43.610,00	0,02	1.865.960,00	0,85	250.000,00	0,11	221.050,00	0,08
3 - Soma da Receita (1+2)	206.202.356,45	100,00	218.860.942,01	100,00	237.421.988,21	100,00	282.529.375,65	100,00
4 - Despesas Correntes	181.651.252,68	88,09	197.801.586,36	90,38	193.455.658,34	81,48	228.177.784,18	80,76
5 - Despesas de Capital	10.717.021,73	5,20	14.018.506,47	6,41	19.476.136,44	8,20	23.571.510,07	8,34
6 - Soma da Despesa (4+5)	192.368.274,41	93,29	211.820.092,83	96,78	212.931.794,78	89,68	251.749.294,25	89,11
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	13.834.082,04	6,71	7.040.849,18	3,22	24.490.193,43	10,32	30.780.081,40	10,89
8 - Interferências Financeiras	-4.689.821,55	-2,27	-5.328.375,30	-2,43	-6.262.744,64	-2,64	-4.850.456,89	-1,72
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	9.144.260,49	4,43	1.712.473,88	0,78	18.227.448,79	7,68	25.929.624,51	9,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.935.321,75	0,94	600.900,29	0,27	3.638.199,46	1,53	1.576.299,45	0,56
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	11.079.582,24	5,37	2.313.374,17	1,06	21.865.648,25	9,21	27.505.923,96	9,74
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	10.414.839,20	5,05	21.494.421,44	9,82	23.807.795,61	10,03	45.673.443,86	16,17
15 - Total do Ativo Realizável	10.986.820,90	5,33	13.420.322,26	6,13	16.165.776,10	6,81	20.956.469,85	7,42
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	10.507.600,54	5,10	10.387.473,35	4,75	29.507.667,76	12,43	52.222.897,97	18,48

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

2.2.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	24.889.506,76	46.366.768,61	73.261.501,96	96.960.899,14	119.940.817,10	142.920.503,70
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	24.889.506,76	46.366.768,61	73.261.501,96	96.960.899,14	119.940.817,10	142.920.503,70
04 - Despesas Correntes	13.833.388,56	28.612.847,74	47.867.812,26	63.896.974,56	86.363.178,40	102.786.008,73
05 - Despesas de Capital	262.356,32	1.032.262,38	2.230.881,82	3.082.569,40	4.214.371,97	4.924.556,68
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	14.095.744,88	29.645.110,12	50.098.694,08	66.979.543,96	90.577.550,37	107.710.565,41
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	10.793.761,88	16.721.658,49	23.162.807,88	29.981.355,18	29.363.266,73	35.209.938,29
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	940.000,00	1.675.000,00	2.510.000,00	3.365.000,00	4.175.000,00	5.155.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-940.000,00	-1.675.000,00	-2.510.000,00	-3.365.000,00	-4.175.000,00	-5.155.000,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	9.853.761,88	15.046.658,49	20.652.807,88	26.616.355,18	25.188.266,73	30.054.938,29
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	2.016,68	77.300,69	901.570,98	1.002.248,47	1.054.942,28	1.094.233,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	9.855.778,56	15.123.959,18	21.554.378,86	27.618.603,65	26.243.209,01	31.149.171,48
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86
19 - Total do Ativo Realizável	16.653.742,18	17.337.052,54	17.925.338,71	18.521.409,88	19.114.633,77	19.714.140,36
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	38.875.480,24	43.460.350,50	49.302.484,01	54.770.637,63	52.802.019,10	57.108.474,98
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	156,19	93,73	67,30	56,49	44,02	39,96

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	164.931.241,56	186.510.542,29	208.268.459,49	229.875.190,09	253.336.303,16	282.308.325,65
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.050,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	164.931.241,56	186.510.542,29	208.268.459,49	229.875.190,09	253.336.303,16	282.529.375,65
04 - Despesas Correntes	122.709.070,11	138.631.341,74	163.958.687,08	178.768.428,00	197.934.396,34	228.177.784,18
05 - Despesas de Capital	6.637.499,94	10.203.008,96	12.503.902,73	13.911.722,25	17.175.946,38	23.571.510,07
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	129.346.570,05	148.834.350,70	176.462.589,81	192.680.150,25	215.110.342,72	251.749.294,25
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	35.584.671,51	37.676.191,59	31.805.869,68	37.195.039,84	38.225.960,44	30.780.081,40
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.234.543,11
09 - Interferências Financeiras Concedidas	5.930.000,00	6.774.000,00	7.539.000,00	8.359.000,00	9.134.000,00	10.085.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-5.930.000,00	-6.774.000,00	-7.539.000,00	-8.359.000,00	-9.134.000,00	-4.850.456,89
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAM. EXERCÍCIO (11=7+10)	29.654.671,51	30.902.191,59	24.266.869,68	28.836.039,84	29.091.960,44	25.929.624,51
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	1.094.233,19	1.443.674,47	1.443.674,47	1.443.674,47	1.443.674,47	1.576.299,45
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	30.748.904,70	32.345.866,06	25.710.544,15	30.279.714,31	30.535.634,91	27.505.923,96
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86	45.673.443,86
19 - Total do Ativo Realizável	20.321.776,32	18.548.394,05	19.164.693,26	19.758.522,81	20.355.048,77	20.956.469,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	56.100.572,24	59.470.915,87	52.219.294,75	56.194.635,36	55.854.030,00	52.222.897,97
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	34,01	31,89	25,07	24,45	22,05	18,48

2.2.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	281.778.351,11	96,19	306.910.177,46	95,81	346.633.134,64	92,98	367.200.552,05	98,86
2 - Receitas de Capital	11.169.323,19	3,81	13.430.383,70	4,19	26.187.922,50	7,02	4.232.814,80	1,14
3 - Soma da Receita (1+2)	292.947.674,30	100,00	320.340.561,16	100,00	372.821.057,14	100,00	371.433.366,85	100,00
4 - Despesas Correntes	253.261.304,09	86,45	273.304.303,75	85,32	292.495.546,68	78,45	331.213.990,09	89,17
5 - Despesas de Capital	26.224.788,72	8,95	22.722.566,21	7,09	46.670.858,37	12,52	27.645.648,40	7,44
6 - Soma da Despesa (4+5)	279.486.092,81	95,40	296.026.869,96	92,41	339.166.405,05	90,97	358.859.638,49	96,61
7 - RESULTADO ORÇAM. DO EXERCÍCIO (3-6)	13.461.581,49	4,60	24.313.691,20	7,59	33.654.652,09	9,03	12.573.728,36	3,39
8 - Interferências Financeiras	-4.689.821,55	-1,60	-5.328.375,30	-1,66	-6.262.744,64	-1,68	-4.850.456,89	-1,31
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	8.771.759,94	2,99	18.985.315,90	5,93	27.391.907,45	7,35	7.723.271,47	2,08
10 - Cancelamento de R. Pagar	10.455.355,25	3,57	9.142.568,42	2,85	6.740.285,16	1,81	3.052.877,27	0,82
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	19.227.115,19	6,56	28.127.884,32	8,78	34.132.192,61	9,16	10.776.148,74	2,90
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-5.276.167,02	-1,80	13.950.948,17	4,36	42.078.832,49	11,29	76.211.025,10	20,52
15 - Total do Ativo Realizável	10.986.820,90	3,75	13.420.322,26	4,19	16.165.776,10	4,34	20.956.469,85	5,64
16 - RESULTADO FINANC. ACUM. EXERCÍCIO (13+14-15)	2.964.127,27	1,01	28.658.510,23	8,95	60.045.249,00	16,11	66.030.703,99	17,78

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.3 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO BALANÇO FINANCEIRO 12/2021

R\$ 1,00

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	371.433.366,85	372.821.057,14	Despesa Orçamentária (VI)	358.859.638,49	339.166.405,05
Ordinária	213.711.363,87	185.960.177,61	Ordinária	190.405.848,99	162.078.351,91
Vinculada	157.722.002,98	186.860.879,53			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências do FUNDEB	47.348.236,51	37.104.535,83	Vinculada	168.453.789,50	177.088.053,14
Transferências Voluntárias	7.623.351,87	9.803.893,65	Transferências do FUNDEB	46.105.996,03	36.187.927,45
Alienação de Bens	222.553,10	63,40	Transferências Voluntárias	6.701.678,53	7.263.623,26
Operações de Crédito	345.556,87	20.047.417,84	Alienação de Bens	0,00	62.960,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Operações de Crédito	600.000,00	19.730.479,04
Regime Próprio de Previdência	152,29	1.467,49	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências de Programas	79.426.495,89	105.495.448,07	Regime Próprio de Previdência	9.122,05	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Transferências de Programas	99.552.066,37	97.437.808,76
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.496.625,91	40.269,22	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	48,96	255,20	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	11.808,37	10.572,66	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	247.477,29	0,00
Outras Origens	21.247.173,21	14.356.956,17	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	50.033,11	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.234.543,11	3.251.255,36	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	1.802.699,21
Recebimentos Extraorçamentários (III)	85.714.227,47	70.485.767,90	Outras Origens	15.187.416,12	14.602.555,42
Inscrição de Restos a Pagar Processados	7.688.862,29	848.722,80	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	10.085.000,00	9.514.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	31.571.468,92	27.736.967,07	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	60.201.217,24	61.170.484,79
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	877.137,22	7.270.545,03
Cisão, Fusão ou Extinção	46.453.896,26	41.900.078,03	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	12.878.157,26	11.984.412,84
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Realizável-	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Cancelam./Baixa	46.445.922,76	41.915.526,92
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	108.634.092,62	71.926.902,06	Cisão, Fusão, Extin. Valores Restituíveis	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	92.468.316,52	58.506.579,80	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Realizável	16.165.776,10	13.420.322,26	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	141.870.374,32	108.634.092,62
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	571.016.230,05	518.484.982,46	Caixa e Equivalentes de Caixa	120.913.904,47	92.468.316,52
			Realizável	20.956.469,85	16.165.776,10
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	571.016.230,05	518.484.982,46

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/03/2022 21:01 | Relatório emitido em: 17/10/2022 10:18

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO BALANÇO PATRIMONIAL 12/2021

R\$ 1,00

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	191.219.456,23	154.408.887,86	PASSIVO CIRCULANTE	8.893.926,46	3.747.061,17
Caixa e Equivalentes de Caixa	120.913.904,47	92.468.316,52	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	1.904.269,19	29.940,36

10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Créditos a Curto Prazo	40.513.249,66	38.358.902,70	Empréstimos e Financiamentos	761.571,98	2.436.930,85
Créditos Tributários a Receber	12.397.657,84	10.243.310,88	Fornecedores e Contas a Pagar	5.835.884,70	1.238.933,43
Clientes	5.314,17	5.314,17	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	28.082.377,53	28.082.377,53	Demais Obrigações a Curto Prazo	392.200,59	41.256,53
Dívida Ativa Não Tributária	27.900,12	27.900,12	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	69.812.372,17	70.351.025,31
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	38.541.964,29	36.931.185,60
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	21.016.243,37	16.225.549,62	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	30.539.697,26	32.690.994,57
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	8.525.257,01	7.118.342,56	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	250.801,72	237.776,46	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	542.321.967,94	520.647.888,61	Resultado Diferido	730.710,62	728.845,14
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	17.829.879,59	15.842.444,27	TOTAL DO PASSIVO	78.706.298,63	74.098.086,48
Créditos a Longo Prazo	17.820.327,68	15.832.892,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	221.136,67	221.136,67	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	16.972.246,18	14.984.779,22	Reservas de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	626.944,83	626.976,47	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	9.551,91	9.551,91	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	654.835.125,54	600.958.689,99
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	60.841.605,84	47.341.690,95
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	597.776.571,08	572.662.963,59
<u>Investimentos</u>	173.446,73	152.330,66	Ajustes de Exercícios Anteriores	- 3.833.074,24	- 19.095.987,41
Participações Permanentes	173.446,73	152.330,66	Outros Resultados	50.022,86	50.022,86
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	173.446,73	152.330,66	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	524.318.641,62	504.653.113,68			
Bens Móveis	54.206.962,06	49.426.126,70			
Bens Imóveis	470.111.679,56	455.226.986,98			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	654.835.125,54	600.958.689,99
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	733.541.424,17	675.056.776,47
TOTAL DO ATIVO	733.541.424,17	675.056.776,47			

ATIVO FINANCEIRO	141.870.374,32	108.634.092,62	PASSIVO FINANCEIRO	54.883.200,48	32.423.067,52
ATIVO PERMANENTE	591.671.049,85	566.422.683,85	PASSIVO PERMANENTE	70.618.357,12	72.627.742,87
SALDO PATRIMONIAL				608.039.866,57	570.005.966,08

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	326.818,53	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	326.818,53	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/03/2022 21:01 | Relatório emitido em: 17/10/2022 10:18

3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2021

R\$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	381.175.880,20	362.026.385,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.215.974,87	81.380.798,85
Impostos	82.246.518,50	71.201.965,11
Taxas	10.969.344,99	10.177.610,47
Contribuições de Melhoria	111,38	1.223,27
Contribuições	8.182.739,10	7.465.562,46
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	8.182.739,10	7.465.562,46
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	796.845,94	1.004.280,06
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	796.845,94	1.004.280,06
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.349.558,54	1.898.397,07
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.247.242,76	1.147.177,27
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.102.315,78	751.219,80
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	266.325.849,40	265.317.398,12
Transferências Intragovernamentais	5.234.543,11	3.251.255,36
Transferências Intergovernamentais	257.494.549,79	260.053.180,24
Transferências das Instituições Privadas	586.601,46	641.542,92
Transferências das Instituições Multigovernamentais	2.254.158,05	1.366.563,21
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	5.996,99	4.856,39
Outras Transferências e Delegações Recebidas	750.000,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	12.515,77	313.990,23
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	568,75	24.927,80
Desincorporação de Passivos	11.947,02	289.062,43
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	7.292.396,58	4.645.958,37
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.292.396,58	4.645.958,37

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	320.334.274,36	314.684.694,21
Pessoal e Encargos	168.968.443,62	150.682.131,58
Remuneração a Pessoal	138.721.847,78	124.350.557,85
Encargos Patronais	24.382.140,88	20.775.206,11
Benefícios a Pessoal	163.421,24	150.472,85
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	5.701.033,72	5.405.894,77
Benefícios Previdenciários	1.511.770,60	1.422.506,77
Aposentadorias e Reformas	1.511.770,60	1.422.506,77
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	241.105,75	310.998,43
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	241.105,75	310.998,43
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	118.033.131,99	123.706.476,62
Uso de material de consumo	25.402.575,13	29.389.922,69
Serviços	92.630.556,86	94.316.553,93
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.443.000,55	1.179.945,24
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	1.436.346,04	1.172.513,26
Juros e Encargos de Mora	6.654,51	7.431,98
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	19.349.681,10	21.666.804,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências Intragovernamentais	11.529.991,64	12.443.334,63
Transferências Intergovernamentais	1.694.389,48	3.317.689,37
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	6.125.299,98	5.905.780,51
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	577.156,42	846.679,49
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	577.156,42	846.679,49
Tributárias	3.980.783,35	12.534.697,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	302.193,94	8.987.399,83
Contribuições	3.678.589,41	3.547.297,95
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	500,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	500,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.228.700,98	2.334.453,79
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	6.228.700,98	2.334.453,79
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	60.841.605,84	47.341.690,95

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	19.886.577,94	23.909.496,85
Desincorporação de Passivos	8.332.404,32	3.098.774,14
Incorporação de Passivos	0,00	20.000.000,00
Desincorporação de Ativos	1.314,13	152,69

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dados processados em: 18/03/2022 21:01 | Relatório emitido em: 17/10/2022 10:18

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2021

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2020	309.863.380,83	138.049.850,98	44,55	Normal
31/08/2020	335.538.477,99	140.426.704,51	41,85	Normal
31/12/2020	346.631.667,15	148.067.003,85	42,72	Normal
30/04/2021	356.069.384,09	152.304.717,32	42,77	Normal
31/08/2021	352.670.271,35	162.259.630,89	46,01	Normal
31/12/2021	366.223.163,47	166.334.555,29	45,42	Normal

Nota – Quadro informativo tendo em vista que para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020 e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2019	306.908.772,95	-14.520.345,32	-4,73	Normal
30/04/2020	309.863.380,83	-41.753.131,58	-13,47	Normal
31/08/2020	335.538.477,99	-41.451.831,96	-12,35	Normal
31/12/2020	346.631.667,15	-19.676.126,19	-5,68	Normal
30/04/2021	356.069.384,09	-55.838.109,53	-15,68	Normal
31/08/2021	352.670.271,35	-53.547.298,37	-15,18	Normal
31/12/2021	366.973.163,47	-42.968.762,63	-11,71	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2021 A 12/2021

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	128.139.886,13	78.176.414,11
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	60.520.000,00	17.855.262,30
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	10.500.000,00	13.835.826,40
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	43.019.886,13	31.251.680,31
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	14.100.000,00	15.233.645,10
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	137.670.067,50	144.364.280,45
2.1 - Cota-Parte FPM	54.000.000,00	59.908.997,29
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	50.000.000,00	55.340.657,95
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	4.000.000,00	4.568.339,34
2.2 - Cota-Parte ICMS	59.000.000,00	62.884.813,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	850.000,00	940.837,00
2.4 - Cota-Parte ITR	260.000,00	173.295,32
2.5 - Cota-Parte IPVA	23.230.067,50	20.456.337,39
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	330.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	265.809.953,63	222.540.694,56
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	26.668.013,50	27.959.188,22
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	39.784.474,91	27.675.985,41

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	48.848.000,00	47.348.236,51
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.608.000,00	47.196.870,60
6.1.1 - Principal	48.373.000,00	47.043.093,20
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	235.000,00	153.777,40
6.2 - FUNDEB - Complementação da União -	240.000,00	151.365,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

VAAF		
6.2.1 - Principal	240.000,00	151.365,91
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	21.704.986,50	19.083.904,98

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	916.608,38
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	916.608,38
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	48.264.844,89

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38.719.834,98	35.285.818,24	35.285.818,24	34.823.284,22	0,00
10.1 - Educação Infantil	13.246.680,00	11.403.943,92	11.403.943,92	11.388.544,67	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	25.473.154,98	23.881.874,32	23.881.874,32	23.434.739,55	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	14.960.000,00	10.820.177,79	7.716.198,84	7.570.730,47	3.103.978,95
11.1 - Educação Infantil	5.292.000,00	2.969.486,14	1.126.479,45	1.126.479,45	1.843.006,69
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	9.668.000,00	7.850.691,65	6.589.719,39	6.444.251,02	1.260.972,26
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	53.679.834,98	46.105.996,03	43.002.017,08	42.394.014,69	3.103.978,95

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	35.285.818,24	35.285.818,24	34.823.284,22	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	45.966.310,59	42.885.405,64	42.277.403,25	3.080.904,95	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	139.685,44	116.611,44	116.611,44	23.074,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

VAAT Aplicadas na Educação Infantil					
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	33.143.765,56	35.285.818,24	35.285.818,24	74,52
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.734.823,65	1.242.240,48	1.242.240,48	2,62

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	1.855.226,79	916.608,38	0,00	0,00	-	916.608,38
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.855.226,79	916.608,38	0,00	0,00	-	916.608,38
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	19.330.815,00	11.695.292,37	9.362.637,80	8.992.131,39	2.332.654,57
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	25.717.000,00	17.239.349,25	13.292.940,75	13.041.345,12	3.946.408,50
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	45.047.815,00	28.934.641,62	22.655.578,55	22.033.476,51	6.279.063,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	74.900.952,21
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	19.083.904,98
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS477	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	45.857,15
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	55.771.190,08

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	55.635.173,64	55.771.190,08	25,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	45.857,15	1.125.037,98	1.235.500,52	193.665,04	- 1.383.308,41
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	45.857,15	1.125.037,98	1.235.500,52	193.665,04	- 1.383.308,41
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.234.020,00	4.585.274,29
35.1 - Salário-Educação	3.804.000,00	3.243.653,63
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	1.305.000,00	1.298.642,40
35.4 - PNATE	123.000,00	33.465,60
35.5 - Outras Transferências do FNDE	2.020,00	9.512,66
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	433.000,00	300.881,80
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	418.000,00	265.997,54
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	6.085.020,00	5.152.153,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.817.184,63	4.827.246,07	3.196.782,11	3.192.328,63	1.630.463,96
41.1 - Creche	-	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.822.603,62	2.720.297,13	2.493.823,74	2.199.391,07	226.473,39
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	360.500,00	75.602,09	38.980,58	38.980,58	36.621,51
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	9.000.288,25	7.623.145,29	5.729.586,43	5.430.700,28	1.893.558,86

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	107.727.938,23	82.663.782,94	71.387.182,06	69.858.191,48	11.276.600,88
47.1 - Despesas Correntes	93.115.129,70	71.992.898,70	67.860.124,14	66.625.138,84	4.132.774,56
47.1.1 - Pessoal Ativo	65.543.579,94	54.395.714,61	54.395.714,61	53.752.610,95	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	287.280,04	222.280,04	222.280,04	222.280,04	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	27.284.269,72	17.374.904,05	13.242.129,49	12.650.247,85	4.132.774,56
47.2 - Despesas de Capital	14.612.808,53	10.670.884,24	3.527.057,92	3.233.052,64	7.143.826,32
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	14.612.808,53	10.670.884,24	3.527.057,92	3.233.052,64	7.143.826,32

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	781.834,99	2.185.994,24
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	47.348.236,51	3.243.653,63
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	42.394.014,69	917.976,79
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.736.056,81	4.511.671,08
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	17.292,66	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	8.697,60	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.744.651,87	4.511.671,08

NOTA:

- Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

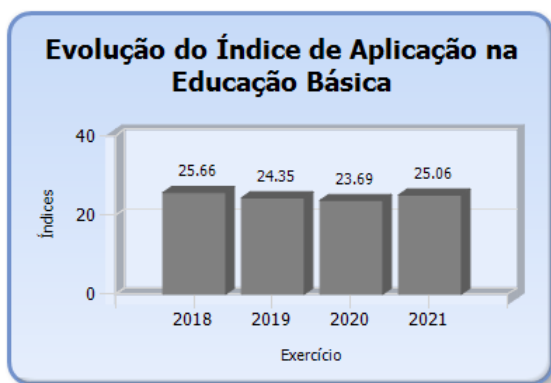


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 - Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
14. A coluna "VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)", relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 31/03/2022 12:14 | Relatório emitido em: 17/10/2022 10:18



5.2 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MÍNIMO DE 70%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	47.348.236,51
2 – Pagamento dos profissionais da educação básica	35.285.818,24
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [1x0,70]	33.143.765,56
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [2/1]x100	74,52

5.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO - MÍNIMO DE 90%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	47.348.236,51
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB	46.105.996,03
3 – Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício [1x0,90]	42.613.412,86
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB [2/1]x100	97,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL - MÍNIMO DE 15%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das Despesas de Capital custeadas com recursos do VAAT	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Despesas de Capital $[1 \times 0,15]$	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Despesas de Capital $[2/1] \times 100$	0,00

5.5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM EDUCAÇÃO INFANTIL - MÍNIMO DE 50%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das despesas custeadas com recursos do VAAT em Educação Infantil	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Educação Infantil $[1 \times 0,50]$	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Educação Infantil $[2/1] \times 100$	0,00

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

R\$
1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	128.139.886,13	128.139.886,13	78.176.414,11	61,01
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	60.520.000,00	60.520.000,00	17.855.262,30	29,50
IPTU	29.000.000,00	29.000.000,00	14.012.364,07	48,32
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.520.000,00	31.520.000,00	3.842.898,23	12,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.500.000,00	10.500.000,00	13.835.826,40	131,77
ITBI	10.500.000,00	10.500.000,00	13.770.488,49	131,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	65.337,91	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	43.019.886,13	43.019.886,13	31.251.680,31	72,64
ISS	28.000.000,00	28.000.000,00	29.606.438,75	105,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.019.886,13	15.019.886,13	1.645.241,56	10,95
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	14.100.000,00	14.100.000,00	15.233.645,10	108,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	133.670.067,50	133.670.067,50	139.795.941,11	104,58
Cota-Parte FPM	50.000.000,00	50.000.000,00	55.340.657,95	110,68
Cota-Parte ITR	260.000,00	260.000,00	173.295,32	66,65
Cota-Parte IPVA	23.230.067,50	23.230.067,50	20.456.337,39	88,06
Cota-Parte ICMS	59.000.000,00	59.000.000,00	62.884.813,45	106,58
Cota-Parte IPI-Exportação	850.000,00	850.000,00	940.837,00	110,69
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	261.809.953,63	261.809.953,63	217.972.355,22	83,26

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	31.879.709,00	36.507.955,55	30.674.275,29	84,02	0.093.837,07	82,43	29.033.496,81	79,53	580.438,22
Despesas Correntes	30.786.828,00	35.224.678,10	30.094.045,95	85,43	29.848.307,72	84,74	28.794.536,46	81,75	245.738,23
Despesas de Capital	1.092.881,00	1.283.277,45	580.229,34	45,21	245.529,35	19,13	238.960,35	18,62	334.699,99
ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.723.829,00	31.620.824,34	24.123.512,42	76,29	21.109.324,02	66,76	20.610.873,73	65,18	3.014.188,40
Despesas Correntes	32.032.829,00	31.065.294,70	23.836.038,88	76,73	20.845.466,03	67,10	20.381.815,74	65,61	2.990.572,85
Despesas de Capital	691.000,00	555.529,64	287.473,54	51,75	263.857,99	47,50	229.057,99	41,23	23.615,55
SUPORTE PROF. E TERAPÊUTICO (VI)	4.652.500,00	5.046.500,00	4.277.179,83	84,76	3.985.378,06	78,97	3.884.728,40	76,98	291.801,77
Despesas Correntes	4.317.500,00	4.952.300,00	4.209.087,19	84,99	3.979.684,78	80,36	3.881.568,40	78,38	229.402,41
Despesas de Capital	335.000,00	94.200,00	68.092,64	72,29	5.693,28	6,04	3.160,00	3,35	62.399,36
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.296.000,00	1.743.800,00	1.199.079,73	68,76	1.193.290,51	68,43	1.165.029,80	66,81	5.789,22
Despesas Correntes	2.296.000,00	1.743.800,00	1.199.079,73	68,76	1.193.290,51	68,43	1.165.029,80	66,81	5.789,22
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.079.500,00	2.059.500,00	834.310,01	40,51	833.487,93	40,47	833.487,93	40,47	822,08
Despesas Correntes	2.079.500,00	2.059.500,00	834.310,01	40,51	833.487,93	40,47	833.487,93	40,47	822,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	73.631.538,00	76.978.579,89	61.108.357,28	79,38	57.215.317,59	74,33	55.527.616,67	72,13	3.893.039,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	61.108.357,28	57.215.317,59	55.527.616,67
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	3.402.084,77	3.402.084,77	3.402.084,77
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	57.706.272,51	53.813.232,82	52.125.531,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	32.695.853,28		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	25.010.419,23	21.117.379,54	19.429.678,62
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,47	24,69	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	32.695.853,28	57.706.272,51	25.010.419,23	5.580.740,61	3.402.084,77	0,00		5.580.740,61		28.412.504,00
Empenhos de 2020	26.688.042,38	45.939.967,95	19.251.925,57	1.457.027,34	1.455.488,50	0,00	538.340,27	0,00	918.687,07	19.788.727,00
Empenhos de 2019	25.529.334,88	52.832.929,88	27.303.595,00	4.159.892,88	3.926.986,48	0,00	2.907.762,01	0,00	1.252.130,87	29.978.450,61
Empenhos de 2018	23.161.197,27	53.110.632,52	29.949.435,25	2.272.369,89	2.129.108,83	0,00	1.962.754,28	0,00	309.615,61	31.768.928,47
Empenhos de 2017 e anteriores	90.909.036,45	189.785.306,50	98.876.270,05	13.519.226,02	11.332.800,00	0,00	12.213.513,40	0,00	1.305.712,62	108.903.357,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)					0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	255.460,51	255.460,51	255.460,51	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	1.249.897,59	1.249.897,59	1.249.897,59	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	1.505.358,10	1.505.358,10	1.505.358,10	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	80.089.375,44	89.072.845,02	83.089.298,42	93,28
Proveniente da União	78.987.375,44	79.955.953,38	69.900.282,05	87,42
Proveniente dos Estados	1.102.000,00	9.116.891,64	13.189.016,37	144,67
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.636.000,00	1.636.000,00	1.004.181,67	61,38
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	81.725.375,44	90.708.845,02	84.093.480,09	92,71

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.568.928,00	15.413.754,25	13.435.174,64	87,16	13.210.180,50	85,70	13.146.939,66	85,29	224.994,14
Despesas Correntes	9.118.928,00	14.225.504,25	12.871.929,53	90,48	12.676.609,43	89,11	12.613.368,59	88,67	195.320,10
Despesas de Capital	450.000,00	1.188.250,00	563.245,11	47,40	533.571,07	44,90	533.571,07	44,90	29.674,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	68.306.500,00	89.949.700,82	82.468.138,75	91,68	74.303.385,79	82,61	72.722.562,66	80,85	8.164.752,96
Despesas Correntes	68.306.500,00	89.914.220,82	82.468.138,75	91,72	74.303.385,79	82,64	72.722.562,66	80,88	8.164.752,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Despesas de Capital	0,00	35.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.043.000,00	1.102.893,80	617.702,93	56,01	546.845,83	49,58	515.361,91	46,73	70.857,10
Despesas Correntes	696.000,00	740.559,30	582.766,20	78,69	520.052,83	70,22	493.815,63	66,68	62.713,37
Despesas de Capital	347.000,00	362.334,50	34.936,73	9,64	26.793,00	7,39	21.546,28	5,95	8.143,73
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.012.000,00	1.377.000,00	958.632,44	69,62	878.486,25	63,80	835.206,70	60,65	80.146,19
Despesas Correntes	992.000,00	1.357.000,00	952.224,44	70,17	873.326,25	64,36	830.046,70	61,17	78.898,19
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	6.408,00	32,04	5.160,00	25,80	5.160,00	25,80	1.248,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.022.700,00	1.062.000,00	698.916,68	65,81	671.866,32	63,26	623.825,72	58,74	27.050,36
Despesas Correntes	1.022.700,00	1.062.000,00	698.916,68	65,81	671.866,32	63,26	623.825,72	58,74	27.050,36
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	10.430.922,05	9.074.939,86	87,00	8.053.939,05	77,21	7.885.838,50	75,60	1.021.000,81
Despesas Correntes	0,00	10.091.458,05	8.745.727,51	86,66	7.841.850,29	77,71	7.710.077,56	76,40	903.877,22
Despesas de Capital	0,00	339.464,00	329.212,35	96,98	212.088,76	62,48	175.760,94	51,78	117.123,59
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	80.953.128,00	119.336.270,92	107.253.505,30	89,88	97.664.703,74	81,84	95.729.735,15	80,22	9.588.801,56

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	41.448.637,00	51.921.709,80	44.109.449,93	84,95	43.304.017,57	83,40	42.180.436,47	81,24	805.432,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	101.030.329,00	121.570.525,16	106.591.651,17	87,68	95.412.709,81	78,48	93.333.436,39	76,77	11.178.941,36
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	5.695.500,00	6.149.393,80	4.894.882,76	79,60	4.532.223,89	73,70	4.400.090,31	71,55	362.658,87
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	3.308.000,00	3.120.800,00	2.157.712,17	69,14	2.071.776,76	66,39	2.000.236,50	64,09	85.935,41
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.102.200,00	3.121.500,00	1.533.226,69	49,12	1.505.354,25	48,23	1.457.313,65	46,69	27.872,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	10.430.922,05	9.074.939,86	87,00	8.053.939,05	77,21	7.885.838,50	75,60	1.021.000,81
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	154.584.666,00	196.314.850,81	168.361.862,58	85,76	154.880.021,33	78,89	151.257.351,82	77,05	13.481.841,25
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	80.953.128,00	112.012.608,45	100.246.247,72	89,50	93.149.481,42	83,16	91.214.512,83	81,43	7.096.766,30
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	73.631.538,00	84.302.242,36	68.115.614,86	80,80	61.730.539,91	73,23	60.042.838,99	71,22	6.385.074,95

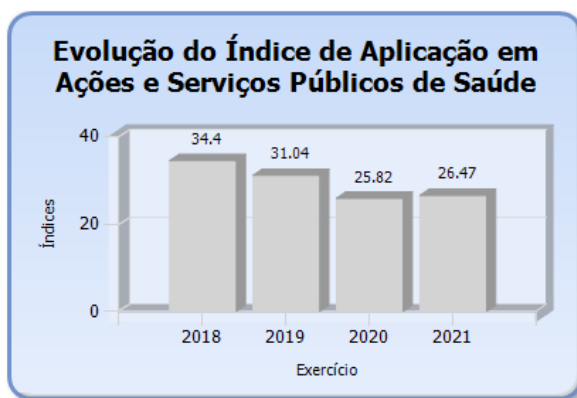
Nota:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/03/2022 20:47 | Relatório emitido em: 17/10/2022 10:18



7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

**Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	164,57
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	24.420.188,79
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	573.466,81
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.123.229,47
Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	5.689.782,53
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	164.374,58
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	32.971.206,75
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	284.150,53
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	284.150,53
TOTAL DOS RECURSOS	33.255.357,28
Despesa com Aposentadorias e Reformas	11.919.106,02
Despesa com Pensões	340.001,12
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	60.045,63
Outras Despesas de Custeio	241.256,41
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	12.560.409,18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo Financeiro do Plano	54.993.051,09
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	558.422.734,37
c) Plano de Amortização	503.429.683,28
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	54.993.051,09
e) Valor do Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	5.689.782,53
f) Percentual da Contribuição Patronal Normal	21,00%
g) Percentual da Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,06%
i) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	17,73%
j) Percentual da Contribuição do Pensionista	17,50%
k) Percentual da Taxa de Administração	0,00%

9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2021, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
379815/21	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP	ACO	3303/2021	Registro

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
281192/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	442/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
75790/19	2017	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	2878/2019	Conhecimento e não provimento
195788/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	462/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
292511/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			
169446/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

CGM, 17 de outubro de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao MPJTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

PROTOCOLO Nº: 205721/22

ORIGEM: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 1075/22

*Prestação de Contas Anual. Pela emissão de Parecer
Prévio pela regularidade das contas.*

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Angela Padoan e Robson Cantu.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5001/22, concluiu pela regularidade das contas em exame.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade da presente prestação de contas.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

fvq



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 873/22

Processo nº : 205721/22

Data e hora da redistribuição : 30/11/2022 18:51:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado : ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU

Exercício : 2021

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 30/11/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205721/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 14/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Robson Cantu (período de 01/01/2021 a 30/09/2021 e 16/10/2021 a 30/09/2022) e da Sra. Ângela Padoan (período de 01/10/2021 a 15/10/2021), ambos prefeitos do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2021, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 21.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 5001/22 (peça processual nº 21), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 5PC**, por intermédio do Parecer nº 1075/22 (peça processual nº 22), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Robson Cantu (período de 01/01/2021 a 30/09/2021 e 16/10/2021 a 30/09/2022) e da Sra. Ângela Padoan (período de 01/10/2021 a 15/10/2021), ambos prefeitos do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. Robson Cantu (período de 01/01/2021 a 30/09/2021 e 16/10/2021 a 30/09/2022) e da Sra. Ângela Padoan (período de 01/10/2021 a 15/10/2021), ambos prefeitos do Município de Pato Branco, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão nº 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 205721/22
ORIGEM: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATO: 30/23

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205721/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, ROBSON CANTU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 14/2023 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2927, do dia 24/02/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/02/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 205721/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBSON CANTU, ANGELA PADOAN
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 337/23 - S1C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 14/2023, da 1ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2927, do dia 24/02/2023, e transitou em julgado em 21/03/2023.¹

1ª SECAM, em 22 de março de 2023.

Marcelo Arruda de Melo

Analista de Sessão

matrícula nº 50.935-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 351/23-OPD-GP

Curitiba, 23 de março de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 205721/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 14/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2927, de 24/02/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 21/03/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 205721/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 205721/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 Cx Postal 111
PATO BRANCO-PR
85.501-262

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 351/23-OPD-GP

Curitiba, 23 de março de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 205721/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 14/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2927, de 24/02/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 21/03/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 205721/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 205721/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 Cx Postal 111
PATO BRANCO-PR
85.501-262

Processo 205721/22
CNPJ/CPF 76.898.196/0001-45

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 923/2023
Data: 30/03/2023 - Horário: 16:02
Administrativo

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 561/23-OPD-GP

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 169446/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 120/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2959, de 13/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 10/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 169446/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 169446/21
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 Cx Postal 111
PATO BRANCO-PR
85501-262

Processos 169446/21
CNPJ/CPF 76.898.196/0002-45

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1843/2023
Data: 23/05/2023 - Horário: 17:14
Administrativo

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **AUGUSTINHO ZUCCHI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 92-2021)
- Relatório do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno (Avaliação Gestão - Controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP 18.04.2021)
- Publicação de Lei Municipal (PUBLICAÇÃO_ DECRETO Nº 8.797, DE 26 DE O)
- Outros Documentos (2.1 - Documentos, Diplomas, Certificados)
- Outros Documentos (5. Parecer Conselho Municipal de Saúde 2)
- Outros Documentos (Portaria 259- Conselho Municipal de Saúde)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Municipal Fundeb)
- Outros Documentos (Portaria 359 - Nomeação Conselho Fundeb)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68**

Curitiba, 12 de abril de 2021 09:27:49



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 169446/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 169446/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2020

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **AUGUSTINHO ZUCCHI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício 92-2021)
- Relatório do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno (Avaliação Gestão - Controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP 18.04.2021)
- Publicação de Lei Municipal (PUBLICAÇÃO_ DECRETO Nº 8.797, DE 26 DE O)
- Outros Documentos (2.1 - Documentos, Diplomas, Certificados)
- Outros Documentos (5. Parecer Conselho Municipal de Saúde 2)
- Outros Documentos (Portaria 259- Conselho Municipal de Saúde)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Municipal Fundeb)
- Outros Documentos (Portaria 359 - Nomeação Conselho Fundeb)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68**

Curitiba, 12 de abril de 2021 09:28:32



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 92/2021/GP

Pato Branco, 18 de março de 2021

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020.

Segue descrição das entidades:

CNPJ	Razão Social
30.371.795/0001-79	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
14.896.759/0001-09	Consortio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR

Atenciosamente,


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

Município de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.448/0001-54

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2020

1 – Normatização

Estudos para implantação do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco tiveram início no ano de 2007, sendo encaminhado à Casa de Leis, através da mensagens 023/2007 de 01/03/2007 uma “projeto” para criação do mesmo e normatização da Unidade Central de Controle Interno no âmbito municipal. Logo após algumas alterações sugeridas pelo Poder Legislativo em 14 de junho de 2007 a mesma foi aprovada. A Lei nº 2.780 foi publicada em 19/06/2007. Se fez imprescindível alterações na Lei nº 2.781 de 2007, para adequar-se a Lei 2780, que criou o Sistema de Controle Interno.

Em 01/03/2008 nomeado o primeiro servidor efetivo para o cargo de chefe da controladoria que permaneceu até o final do exercício de 2008. Através da Portaria nº 347/2009, em 19/03/2009 foi efetivado o segundo responsável pela Unidade de Controle, Sr. Alair Merlo Bernardi que cumpriu suas atribuições do cargo até a data de 31/08/2014.

Atualmente, responde pela Unidade de Controle Interno o Sr. Sandro Marcos Cândido Silva, servidor público efetivo, com formação acadêmica nas áreas de Administração/Gestão Pública Municipal e Pós Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil com área de conhecimento em Negócios, Administração e Direito, com o devido registro no Órgão de Classe - CRA/PR (Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná).

2 – Qualificação do responsável pelo Controle Interno.

CONTROLADOR	
Nome: Sandro Marcos Cândido Silva	CPF: 026.149.309-46
Período de responsabilidade: 01/01/2020-31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente em Gestão	
Formação: Adm/Gestão Pública/ Pós Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil, Área do Conhecimento Negócios, Administração e Direito.	


Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco

3 – Relação de Servidores.

Nome: Sandro Marcos Cândido Silva

Data da lotação: 05/09/2014

Função: Diretor de Controle Interno

Natureza do Cargo Efetivo: Concurso Público - Assistente em Gestão - Administrativo.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: Eliana Castelli	CPF: 101.050.919-52
Período de responsabilidade: 11/11/2020 à 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Estágio Ensino Superior em Contabilidade	

4 – Ações Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

Nº	Período Avaliado	Sector	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	Amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2020 à 30/12/2020	Secretaria de Educação	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
02	01/01/2020 à 31/12/2020	Cumprimento a LA - (Acesso à Informação) Transparência Portal da Transparência	Recomendações do Ministério Público Estadual/Gepatria	Acompanhamento	100%	Inserção de Informações
03	01/01/2020 à 30/12/2020	Secretaria Mun. Administração e Finanças	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
04	01/01/2020 à 30/12/2020	Secretaria de Assistência Social	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
05	01/01/2020 à 30/12/2020	Secretaria de Engenharia e Obras	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
06	01/01/2020 à 30/12/2020	Secretaria de Saúde	Análise mensal custos com serviços energia, água, postagens, cópias	Comparações de Gastos	100%	Acompanhamento de Gastos
07	01/01/2020 à 30/12/2020	Secretaria de Adm. Finanças/ Fiscalização e Tributação	Recolhimento de Tributos	Verificação de Documentos	20%	Aferição de Legalidade
08	01/01/2020 à 30/12/2020	Diversas Secretarias Municipais	Controle de Datas de Vencimentos do Contratos	Contagem de Prazos/Verificação Documentos	100%	Controle dos Prazos
09	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de fomento 01/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.		100%	Análise de documentos

Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco

10	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 03/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
11	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 02/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
12	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 03/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
13	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 04/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
14	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 05/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
15	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 06/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
16	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 08/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
17	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 09/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
18	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 11/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
19	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 10/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
20	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 11/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
21	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 12/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Análise de documentos
22	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de colaboração 13/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação
23	01/01/2020 à 30/12/2020	Termo de fomento 14/2020	Avaliação da formalização, condição do tomador, plano de trabalho, execução da despesa, movimentação financeira e aditivos; Elaboração de Termos Circunstanciados.	100%	Avaliação

5. Considerações Relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Houveram o acompanhamento dos contratos administrativos no decorrer do exercício em análises, firmados pela Administração Pública e terceiros, sendo alertado os gestores responsáveis para renovação daqueles que venceriam dentro do prazo estabelecido

em 120 dias, conforme Decreto Municipal nº 8296 de 2018, bem como repassando as devidas informações/orientações referente a cada caso, no tocante a legalidade e eficiência.

Ocorrerem acompanhamento das publicações de atos legais e nomeação de servidores, bem como as relativas do Setor de Licitação, seja através do Diário Oficial dos Municípios AMP, dos atos publicados no site do município de Pato Branco.

Acompanhamento e orientação quantos aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas no tocante a cada secretaria.

Realizado o controle inerente aos serviços de água, luz, telefones fixos, telefones móveis e postagens de correspondências de forma mensal no exercício de 2020, emitindo seus respectivos relatórios. Alertas sobre consumos excessivos sempre foi reforçado com as secretarias envolvidas.

Encaminhamos para Secretaria respectiva um comunicado de alerta para que sejam prestados esclarecimento e providências, no sentido de sanar a possível irregularidade, visando assim atingir os princípios que deve nortear a administração pública quanto a economicidade e eficiência.

Temos observado que o Instituto de Previdência dos Servidores de Pato Branco – PATOPREV atuou no ano de 2020 em consonância com os princípios constitucionais e com as normas especiais estabelecidas assegurando o seu funcionamento como finalidade à administração, gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência, no qual refere-se a arrecadação de valores e a gestão dos mesmos.

6 – Síntese das Avaliações – Procedimentos Realizados.

Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período –	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal –	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa –	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos extraordinários	Não se aplica
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para	Regular

amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	
Pagamento dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria.	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Portaria 236
Composição	09
Funcionamento – Regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	Regular
Parecer do Conselho em relação a aplicação, no exercício de 2020, de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	Regular 100%
-Conselho Municipal da Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Portaria 259
Composição	20
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	Pela regularidade
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Decreto 7983
Ato de Nomeação dos membros	Decreto 7983
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art; 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Pela Regularidade
Gastos com Pessoal do Executivo:	
Apropriação contábil da despesa –	Regular.
Limite de Gastos –	Regular 42,72%
Dívida Consolidada:	
Apropriação contábil da Dívida –	Regular.
Limite da Dívida Consolidada –	-5,68%
Limites Constitucionais:	
Índices das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino	Regular. 23,69%.
Índices das despesas com serviços públicos de saúde	Regular. 25,82%.
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas em relação ao sistema de informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

6 – Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Elaboração da Lei 4664/2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Pato Branco onde se trata de dívida ativa.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, não houve renúncia fiscal no exercício de 2020.

Obras e Serviços de Engenharia – Obras concluídas “entrega do objeto contratado”.

7

Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco

As obras contratadas no exercício de 2020 pelo Município que tiveram a sua conclusão dentro do próprio exercício, na maioria delas, o cronograma de entrega não foi cumprido pela contratada, havendo a necessidade da elaboração de termo de aditamento de prazo.

8. Demais ações desenvolvidas

Como um Sistema de Controle Interno apropriado reduz o risco de erros ou irregularidades, no ano de 2020 iniciamos a elaboração de um “Plano de Metas e Ações do Controle Interno” para atuação no ano de 2021. Com a mudança da Administração muitas mudanças estão sendo realizadas ainda, para que haja cumprimento dos objetivos que serão propostos no referido plano.

A avaliação com mais efetividade do cumprimento das metas previstas no PPA, a execução de programas de governo e dos o orçamento do município, serão pontos que já estão em andamento e serão concluídas dentro deste exercício e, apresentadas no próxima prestação de contas do município.

A qualificação deste servidor lotado na Controladoria, também em cursos em áreas específicas de Controladorias e Auditorias Municipais, bem como “Curso de Pós Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil ” bem como seu Registro no Órgão de Classe competente, em atendimento a Lei 2780 de 14/06/2007, com certeza facilitará a compreensão de muitos aspectos que serão tratados no Plano de Metas e Ações do Controle Interno”. Assim nosso Município de Pato Branco está se adequando às exigências da lei que trata a matéria.

Reconhecemos que qualificação pessoal do servidor responsável pelo do controle interno em áreas específicas e metas concretas traçadas, haverá um bom desempenho de nossa missão.

Solicitamos a administração o aumento do número de servidores para que possamos cumprir com nossas incumbências de forma satisfatória de todos os itens de responsabilidade que permeia esta órgão de controle.

Tiveram em 2020 trabalhos voltados à suas atribuições como o controle e análise dos processos envolvendo as transferências voluntárias, através do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com observância nas Resoluções 25/2011, alterada pela Resolução 46/2014, Instruções Normativas 61/2011 e Instrução de Serviço 99/2015 entre outras funções.

Essas análises são realizadas de forma periódicas e regular, havendo a necessidade do Controle Interno estar atendo ao andamento de todas as subvenções repassadas pelo município às entidades tomadoras. Estando insatisfatório ou regular no momento, ou não atenda os critérios das legislações aplicáveis, o controle interno mantém o item sem marcação e o mesmo acaba sendo considerado como irregular ou insatisfatório.

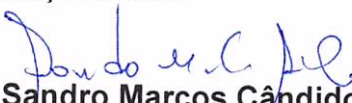
9. Participação em Consórcios Intermunicipais

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal.

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 27/02/2020, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2020/2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
 - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2020.
 - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2020.
 - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2020.

Pato Branco, 31 de março de 2021.


Sandro Marcos Cândido Silva
CPF nº 026.149.309-46 – Controlador Interno
CRA/PR nº 03-01184
Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco



Município de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.448/0001-54

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Branco, 31 de março de 2021

Sandro Marcos Cândido Silva
CPF nº 026.149.309-46 – Controlador Interno

CRA/PR nº 03-01184
Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Pato Branco UF: PR

CNPJ Principal: 76.995.448/0001-54

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

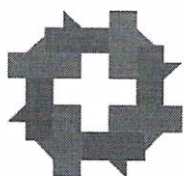
Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 20/10/2020

VÁLIDO ATÉ 18/04/2021



N.º 987751 - 190271



**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco Estado do Paraná, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, é de parecer que as contas da gestão estão REGULARES, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório Anual da Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

A composição do Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a legislação.

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco realizou suas reuniões ordinárias, bem como a avaliação da execução financeira e de cumprimento das ações desenvolvidas pelo Órgão Gestor.

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

Foram realizadas sempre que necessárias.

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

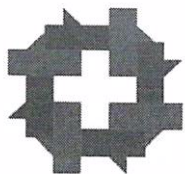
O Conselho Municipal de Saúde desempenhou seu papel sempre que solicitado.

V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

Existe fiscalização.

VI) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

Satisfatoriamente avaliados os serviços básicos de saúde prestados à população, conforme dados coletados e registrados na central de processamento de dados do município, bem como do Ministério da Saúde, atendendo as exigências mínima de cada programa.



VII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

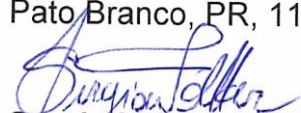
O gestor informou ao Conselho Municipal que atingiu satisfatoriamente as metas do Programa Saúde da Família.

VIII) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;

O Conselho Municipal de Saúde considera diante do exposto que as metas do RAG foram atingidas dentro do que foi apresentado, ficando algumas metas abaixo do preconizado, mas com explicações.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Branco, PR, 11 de março de 2021.

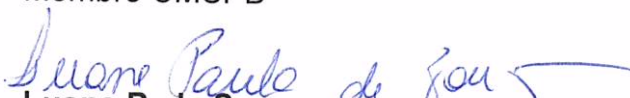

Sergio Luiz Wolker
Presidente CMSPB

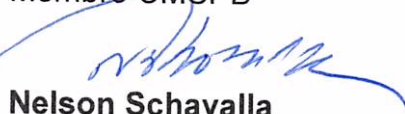

Gisele Iop Massafera
Vice Presidente CMSPB


Lilian Brandalize
Membro CMSPB


Avelino Zochi
Membro CMSPB

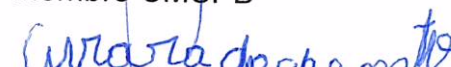

Cleuza Chioqueta
Membro CMSPB


Luane P. de Souza
Membro CMSPB


Nelson Schavalla
Membro CMSPB


Eyck Maximiano
Membro CMSPB


Elio Santos Mello
Membro CMSPB


Aurora A. dos Santos
Membro CMSPB


João Maria Carneiro
Membro CMSPB



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 259

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 2.862, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Saúde.

- I. Representantes da Associação Comercial e Empresarial
Titular: Eurides Von Mulhen
Suplente: Fabrício Valenga
- II. Representantes da Associação Pato-branquense de Idosos- API
Titular: Noé Bortot
Suplente: Carmela Richardi Seblen
- III. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais
Titular: Nelcio Renato Alves Ferreira
Suplente: Schirlei Rocha
- IV. Representantes das Entidades Sociais e Filantrópicas
Titular: José Rogério de Carvalho
Suplente: Gilberto Bonatto
- V. Representante das Igrejas de Pato Branco
Titular: Evódia Koerich
Suplente: sem indicação da entidade
- VI. Representantes da Pastoral da Criança
Titular: Cláudio Tschá
Suplente: Maria Catarina de Oliveira
- VII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Avelino Zocche
Suplente: Nadir Caldatto
- VIII. Representantes dos Trabalhadores Urbanos
Titular: Assis Francisco de Anhaia
Suplente: João M. O. Pedroso
- IX. Representantes da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Titular: Jurema Alves Cardoso
Suplente: Adelar Rodrigues Chaves
- X. Representantes da Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer – GAMA
Titular: Adriana Marisa Klein
Suplente: Marilei Renosto Trento
- XI. Representantes da Associação Médica de Pato Branco
Titular: Salatiel Torres do Nascimento
Suplente: Cleverson Galvan
- XII. Representante da Associação Brasileira de Odontologia em Pato Branco
Titular: Eyck B. B. Maximiano
Suplente: sem indicação da entidade



PREFEITURA DE PATO BRANCO

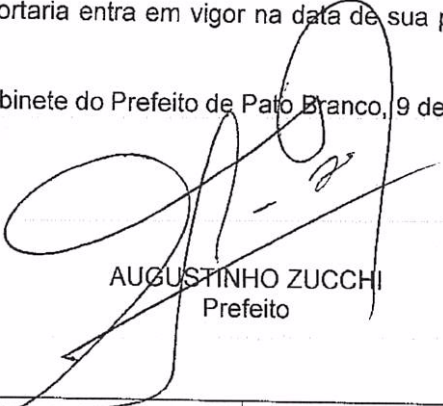
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

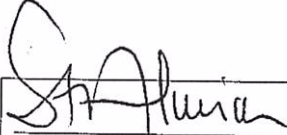
- XIII. Representante do Conselho Regional de Enfermagem em Pato Branco
Titular: Lucas Carol Miserski
Suplente: Caroline Simionato Granzotto (CRF)
- XIV. Representante do Conselho Regional de Fisioterapia em Pato Branco
Titular: Francieli Lodi
Suplente: Any Elly P. Mezzomo
- XV. Representantes da área de Psicologia em Pato Branco
Titular: Elise Leopoldino
Suplente: Marta Elisa Langer Cechin
- XVI. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Antonieta Terezinha Chioquetta
Suplente: Nadiely de Oliveira da Silva
- XVII. Representantes da 7ª Regional de Saúde
Titular: Nestor Werner Junior
Suplente: Flávia Costa
- XVIII. Representantes da Faculdade de Pato Branco – FADEP
Titular: Maria Julia V. Solana Cassol
Suplente: Eduardo Ernesto Obrzut Neto
- XIX. Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE
Titular: Josefa Lara Kajewski
Suplente: Silvana Salete Bosi
- XX. Representantes dos Hospitais de Pato Branco
Titular: Gabriela Izidro – Hospital Policlínica Pato Branco
Suplente: Sergio Luiz Wolker – Hospital São Lucas de Pato Branco

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 9 de maio de 2016.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 16 / 05 / 2016	Publicado em 14 / 05 / 2016
Edição: 1104	Edição: 6634 Pág: B* 5
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

 Assessoria Jurídica do Gabinete Sayonara Tossulino de Almeida	 Secretaria de Gabinete Ana Cristina Piacentini
--	--

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB**

E-mail: consfundebpb@gmail.com

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Branco - Pr, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020 do município de Pato Branco-Pr, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - e) A arrecadação realizada no exercício;
 - f) A execução da despesa orçamentária autorizada, de no mínimo 60% com o magistério;
 - g) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - h) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- VII) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluído os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de



pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

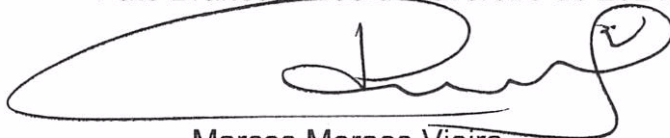
VIII) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

IX) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

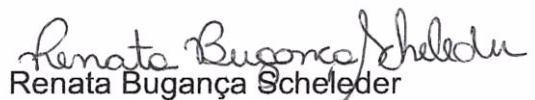
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer

Pato Branco, Pr 05 de fevereiro de 2021.



Marcos Moraes Vieira
Presidente CACS-FUNDEB



Renata Bugança Scheleder
Vice-Presidente CACS-FUNDEB

E demais membros

MEMBROS

Portaria nº 359

30/06/2020

Portaria nº 314 (Substituição de membros)

24/02/2021



Agostinho Rossi
Membro CACS-FUNDEB



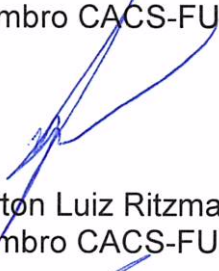
Silvia dos Santos
Membro CACS-FUNDEB



Tania Mara dos Santos
Membro CACS-FUNDEB



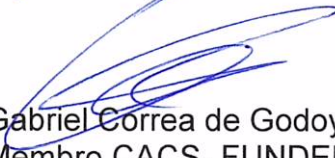
Inajara S. Miranda Melo de Lima
Membro CACS-FUNDEB



Norton Luiz Ritzmann
Membro CACS-FUNDEB



Daniel de Abreu
Membro CACS-FUNDEB



Gabriel Correa de Godoy Franzote
Membro CACS- FUNDEB



Isabel Cristina Geron
Membro CACS-FUNDEB

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 359

PORTARIA Nº 359

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 3.282, de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Fernanda Caldato ✓

Suplente: Daiane Marcante Marcarini

Representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

Titular: Simone Baldissera Hasse ✓

Suplente: Marilde Santini

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Tania Maria dos Santos ✓

Suplente: Josceli Terezinha Pereira de Oliveira

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Rosane Teresinha Fontana

Suplente: Isabel Cristina Geron ✓

Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Marcos Moraes Vieira ✓

Suplente: José Medeiros de Freitas

Representante dos Pais dos alunos da Educação Básica Pública

Titular: Juliane Anelize Loregian

Suplente: Inajara Simone de Miranda Melo de Lima ✓

Titular: Norton Luiz Ritzmann ✓

Suplente: Valdecir Antonio Tomasi

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade de estudantes secundaristas

Titular: Gabriel Correa de Godoy Franzote ✓

Suplente: Edson Phelipe Alves de Freitas

Titular: Eliza Dala Costa

Suplente: Maria Clara Hrehorovitch

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Renata Bugança Scheleder ✓

Suplente: Cassia Cristina Citadin Basso

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Daniel de Abreu ✓

Suplente: Vinicius Preis de Mello

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 418, de 3 de setembro de 2018.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0DCCAA27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 314

PORTARIA Nº 314

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 3.282, de 30 de novembro de 2009,

CONSIDERADO Ofício nº 05/2021 da Secretaria de Educação e Cultura;

CONSIDERADO Ata nº 01/2021 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de Pato Branco.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Inciso I, II e IV do art. 1º da Portaria nº 359, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Agostinho Rossi

Suplente: Aline Barão

Representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

Titular: Sílvia dos Santos

Suplente: Elaine Marcante Dolenga

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Isabel Cristina Geron

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:SB42C054

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2021. Edição 2209

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1844/2021

Processo Nº: 169446/21

Data e hora da distribuição: 12/04/2021 09:29:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 169446/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 4973/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. Prestação de Contas do exercício de 2020. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AValiação da aplicação no ensino básico municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Há Restrição	
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
AValiação da aplicação em ações de saúde municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.		Nada Constatado
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.		Nada Constatado
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	Há Restrição	
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 157/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	01/01/2013	31/12/2020	
Contador	ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA	042.387.079-31	14/04/2015	31/12/2020	058078
Controle Interno	SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA	026.149.309-46	01/01/2018	31/12/2020	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 5033/2017, de 19/10/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 5380/2020, de 30/7/2019.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 5461/2020, de 26/12/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	5461/2020
b) Créditos Especiais	5479/2020, 5528/2020, 5517/2020, 5483/2020, 5545/2020, 5510/2020, 5452/2019, 5573/2020, 5493/2020, 5649/2020, 5472/2020, 5505/2020, 5574/2020, 5508/2020, 5571/2020, 5520/2020, 5475/2020, 5533/2020, 5525/2020, 5562/2020, 5648/2020, 5471/2020, 5538/2020, 5496/2020, 5482/2020, 5563/2020, 5557/2020, 5495/2020, 5546/2020, 5639/2020, 5480/2020, 5494/2020, 5507/2020, 5612/2020, 5473/2020, 5531/2020, 5606/2020, 5516/2020, 5518/2020, 5503/2020, 5521/2020, 5529/2020, 5478/2020, 5564/2020, 5498/2020, 5651/2020, 5549/2020, 5537/2020, 5611/2020, 5548/2020, 5555/2020, 5469/2020, 5650/2020, 5657/2020, 5679/2020, 5625/2020, 5623/2020, 5534/2020, 5464/2020, 5570/2020, 5547/2020, 5575/2020, 5511/2020, 5542/2020, 5502/2020, 5584/2020, 5501/2020, 5522/2020, 5656/2020, 5543/2020, 5523/2020, 5535/2020, 5504/2020, 5622/2020, 5519/2020, 5652/2020, 5594/2020, 5544/2020, 5646/2020, 5468/2020, 5463/2020, 5559/2020, 5643/2020, 5481/2020, 5644/2020, 5539/2020, 5550/2020, 5500/2020, 5553/2020, 5597/2020, 5476/2020, 5680/2020, 5530/2020, 5576/2020, 5515/2020, 5470/2020, 5499/2020, 5572/2020, 5532/2020, 5497/2020, 5655/2020, 5645/2020
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	165.513.791,65
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	37.925.376,77
TOTAL	203.439.168,42

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	42.953.062,08
Excesso de Arrecadação	91.772.918,46
Operações de Crédito	40.862.465,63
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	27.850.722,25
TOTAL	203.439.168,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	385.949.615,31	405.241.421,93	346.633.134,64	- 58.608.287,29
RECEITA TRIBUTÁRIA	132.340.560,87	133.690.560,87	76.856.341,85	- 56.834.219,02
Impostos	122.828.560,87	122.828.560,87	66.165.593,77	- 56.662.967,10
Taxas	9.492.000,00	10.842.000,00	10.688.629,96	- 153.370,04
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	2.118,12	- 17.881,88
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.088.000,00	6.088.000,00	7.491.650,51	1.403.650,51
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	6.088.000,00	6.088.000,00	7.491.650,51	1.403.650,51
RECEITA PATRIMONIAL	4.302.000,00	4.302.000,00	1.188.975,81	- 3.113.024,19
Receitas Imobiliárias	759.000,00	759.000,00	437.756,01	- 321.243,99
Receitas de Valores Mobiliários	3.543.000,00	3.543.000,00	751.219,80	- 2.791.780,20
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	- 20.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.026.000,00	2.026.000,00	567.239,32	- 1.458.760,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.755.054,44	255.496.861,06	255.878.220,26	381.359,20
Transferências da União e de suas Entidades	122.637.454,44	140.379.261,06	149.842.750,41	9.463.489,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.219.000,00	70.219.000,00	65.355.642,03	- 4.863.357,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	440.000,00	440.000,00	1.825.599,42	1.385.599,42
Transferências de Instituições Privadas	136.600,00	136.600,00	641.542,92	504.942,92
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.102.000,00	44.102.000,00	38.207.829,09	- 5.894.170,91
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	220.000,00	220.000,00	4.856,39	- 215.143,61
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.418.000,00	3.618.000,00	4.650.706,89	1.032.706,89
RECEITAS DE CAPITAL	486.000,00	20.518.317,46	26.187.922,50	5.669.605,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	384.000,00	384.000,00	0,00	- 384.000,00
Alienação de Bens Móveis	384.000,00	384.000,00	0,00	- 384.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	102.000,00	134.317,46	6.187.922,50	6.053.605,04
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	5.134.826,55	5.134.826,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	102.000,00	134.317,46	803.095,95	668.778,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	386.435.615,31	425.759.739,39	372.821.057,14	- 52.938.682,25
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	386.435.615,31	425.759.739,39	372.821.057,14	- 52.938.682,25
DEFICIT (IV)	0,00	91.025.982,26	0,00	- 91.025.982,26
TOTAL (V) = (III + IV)	386.435.615,31	516.785.721,65	372.821.057,14	- 143.964.664,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	27.850.722,25	27.850.722,25	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	27.850.722,25	27.850.722,25	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	337.860.743,60	415.561.085,05	292.495.546,68	287.904.309,13	287.267.086,12	123.065.538,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.511.990,00	202.354.868,51	149.694.221,10	149.694.221,10	149.694.221,10	52.660.647,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.350.000,00	4.350.000,00	817.141,79	780.934,34	780.934,34	3.532.858,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.998.753,60	208.856.216,54	141.984.183,79	137.429.153,69	136.791.930,68	66.872.032,75
DESPESAS DE CAPITAL	36.588.871,71	100.604.336,60	46.670.858,37	23.525.128,85	23.313.629,06	53.933.478,23
INVESTIMENTOS	30.238.871,71	94.254.336,60	43.418.138,03	20.426.354,71	20.214.854,92	50.836.198,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.350.000,00	6.350.000,00	3.252.720,34	3.098.774,14	3.098.774,14	3.097.279,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250.000,00	520.300,00	0,00	0,00	0,00	520.300,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	375.699.615,31	516.685.721,65	339.166.405,05	311.429.437,98	310.580.715,18	177.519.316,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	600.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Amortização da Dívida Interna	600.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	600.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	376.299.615,31	516.785.721,65	339.166.405,05	311.429.437,98	310.580.715,18	177.619.316,60
SUPERAVIT (IX)	10.136.000,00	0,00	33.654.652,09	61.391.619,16	62.240.341,96	- 33.654.652,09
TOTAL (X) = (VII + IX)	386.435.615,31	516.785.721,65	372.821.057,14	372.821.057,14	372.821.057,14	143.964.664,51

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 26/02/2021 21:53 | Relatório emitido em: 09/12/2021 14:40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	188.326.416,74	100,00	206.158.746,45	99,98	216.994.982,01	99,15	237.171.988,21	99,89
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	43.610,00	0,02	1.865.960,00	0,85	250.000,00	0,11
3 - Soma da Receita (1+2)	188.326.416,74	100,00	206.202.356,45	100,00	218.860.942,01	100,00	237.421.988,21	100,00
4 - Despesas Correntes	168.071.037,93	89,24	181.651.252,68	88,09	197.801.586,36	90,38	193.455.658,34	81,48
5 - Despesas de Capital	7.780.035,37	4,13	10.717.021,73	5,20	14.018.506,47	6,41	19.476.136,44	8,20
6 - Soma da Despesa (4+5)	175.851.073,30	93,38	192.368.274,41	93,29	211.820.092,83	96,78	212.931.794,78	89,68
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	12.475.343,44	6,62	13.834.082,04	6,71	7.040.849,18	3,22	24.490.193,43	10,32
8 - Interferências Financeiras	-4.300.096,54	-2,28	-4.689.821,55	-2,27	-5.328.375,30	-2,43	-6.262.744,64	-2,64
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	8.175.246,90	4,34	9.144.260,49	4,43	1.712.473,88	0,78	18.227.448,79	7,68
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	799.741,09	0,42	1.935.321,75	0,94	600.900,29	0,27	3.638.199,46	1,53
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	8.974.987,99	4,77	11.079.582,24	5,37	2.313.374,17	1,06	21.865.648,25	9,21
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.439.851,21	0,76	10.414.839,20	5,05	21.494.421,44	9,82	23.807.795,61	10,03
15 - Total do Ativo Realizável	9.116.672,06	4,84	10.986.820,90	5,33	13.420.322,26	6,13	16.165.776,10	6,81
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	1.298.167,14	0,69	10.507.600,54	5,10	10.387.473,35	4,75	29.507.667,76	12,43

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2020 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2019) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2019) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	23.535.441,60	44.271.151,47	69.941.669,26	85.540.519,02	100.358.329,91	118.856.230,13
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	23.535.441,60	44.271.151,47	69.941.669,26	85.540.519,02	100.608.329,91	119.106.230,13
04 - Despesas Correntes	17.474.353,58	34.324.688,52	49.259.489,51	63.835.634,90	77.699.027,22	96.304.298,82
05 - Despesas de Capital	554.070,73	2.681.043,15	4.367.063,11	7.188.209,53	9.628.201,17	8.834.322,01
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	18.028.424,31	37.005.731,67	53.626.552,62	71.023.844,43	87.327.228,39	105.138.620,83
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	5.507.017,29	7.265.419,80	16.315.116,64	14.516.674,59	13.281.101,52	13.967.609,30
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	1.105.000,00	1.694.000,00	2.444.000,00	3.239.000,00	3.959.000,00	4.819.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-1.105.000,00	-1.694.000,00	-2.444.000,00	-2.489.000,00	-3.209.000,00	-4.069.000,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	4.402.017,29	5.571.419,80	13.871.116,64	12.027.674,59	10.072.101,52	9.898.609,30
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	213.902,31	273.253,50	1.507.850,22	1.553.369,54	1.779.833,61	2.084.603,49
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	4.615.919,60	5.844.673,30	15.378.966,86	13.581.044,13	11.851.935,13	11.983.212,79
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61
19 - Total do Ativo Realizável	13.649.110,08	13.877.897,90	14.106.685,72	14.335.473,54	14.564.261,36	14.793.049,18
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	14.774.605,13	15.774.571,01	25.080.076,75	23.053.366,20	21.095.469,38	20.997.959,22
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	62,78	35,63	35,86	26,95	20,97	17,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	139.244.898,06	157.480.228,09	176.458.405,67	194.877.733,03	212.426.255,61	237.171.988,21
02 - Receitas de Capital	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	139.494.898,06	157.730.228,09	176.708.405,67	195.127.733,03	212.676.255,61	237.421.988,21
04 - Despesas Correntes	112.127.930,51	126.518.958,11	138.962.905,28	153.228.892,60	166.105.406,14	193.455.658,34
05 - Despesas de Capital	8.435.738,78	9.024.337,04	9.237.771,84	15.628.886,10	16.041.563,14	19.476.136,44
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	120.563.669,29	135.543.295,15	148.200.677,12	168.857.778,70	182.146.969,28	212.931.794,78
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	18.931.228,77	22.186.932,94	28.507.728,55	26.269.954,33	30.529.286,33	24.490.193,43
08 - Interferências Financeiras Recebidas	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	3.251.255,36
09 - Interferências Financeiras Concedidas	5.604.000,00	6.334.000,00	7.109.000,00	7.834.000,00	8.594.000,00	9.514.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-4.854.000,00	-5.584.000,00	-6.359.000,00	-7.084.000,00	-7.844.000,00	-6.262.744,64
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	14.077.228,77	16.602.932,94	22.148.728,55	19.185.954,33	22.685.286,33	18.227.448,79
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	2.551.943,24	2.788.691,26	2.796.347,32	2.799.602,06	3.082.487,71	3.638.199,46
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13- 14+15+16)	16.629.172,01	19.391.624,20	24.945.075,87	21.985.556,39	25.767.774,04	21.865.648,25
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61	23.807.795,61
19 - Total do Ativo Realizável	15.021.837,00	15.250.624,82	15.479.412,64	15.708.200,46	15.936.988,28	16.165.776,10
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	25.415.130,62	27.948.794,99	33.273.458,84	30.085.151,54	33.638.581,37	29.507.667,76
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	18,22	17,72	18,83	15,42	15,82	12,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	261.310.666,14	94,09	281.778.351,11	96,19	306.910.177,46	95,81	346.633.134,64	92,98
2 - Receitas de Capital	16.411.103,09	5,91	11.169.323,19	3,81	13.430.383,70	4,19	26.187.922,50	7,02
3 - Soma da Receita (1+2)	277.721.769,23	100,00	292.947.674,30	100,00	320.340.561,16	100,00	372.821.057,14	100,00
4 - Despesas Correntes	245.505.532,19	88,40	253.261.304,09	86,45	273.304.303,75	85,32	292.495.546,68	78,45
5 - Despesas de Capital	22.258.446,52	8,01	26.224.788,72	8,95	22.722.566,21	7,09	46.670.858,37	12,52
6 - Soma da Despesa (4+5)	267.763.978,71	96,41	279.486.092,81	95,40	296.026.869,96	92,41	339.166.405,05	90,97
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	9.957.790,52	3,59	13.461.581,49	4,60	24.313.691,20	7,59	33.654.652,09	9,03
8 - Interferências Financeiras	-4.300.096,54	-1,55	-4.689.821,55	-1,60	-5.328.375,30	-1,66	-6.262.744,64	-1,68
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	5.657.693,98	2,04	8.771.759,94	2,99	18.985.315,90	5,93	27.391.907,45	7,35
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.753.965,19	0,63	10.455.355,25	3,57	9.142.568,42	2,85	6.740.285,16	1,81
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	7.411.659,17	2,67	19.227.115,19	6,56	28.127.884,32	8,78	34.132.192,61	9,16
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-12.687.826,19	-4,57	-5.276.167,02	-1,80	13.950.948,17	4,36	42.078.832,49	11,29
15 - Total do Ativo Realizável	9.116.672,06	3,28	10.986.820,90	3,75	13.420.322,26	4,19	16.165.776,10	4,34
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-14.392.839,08	-5,18	2.964.127,27	1,01	28.658.510,23	8,95	60.045.249,00	16,11

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	1.298.167,14	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	10.507.600,54	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	10.387.473,35	0,00
Resultado do Exercício de (2020)	29.507.667,76	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	0,00	-14.392.839,08
Resultado do Exercício de (2018)	2.964.127,27	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	28.658.510,23	0,00
Resultado do Exercício de (2020)	60.045.249,00	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO BALANÇO FINANCEIRO 12/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	372.821.057,14	320.340.561,16	Despesa Orçamentária (VI)	339.166.405,05	296.026.869,96
Ordinária	185.960.177,61	168.058.291,96	Ordinária	162.078.351,91	163.432.190,30
Vinculada	186.860.879,53	152.282.269,20	Vinculada	177.088.053,14	132.594.679,66
Transferências do FUNDEB	37.104.535,83	35.863.397,46	Transferências do FUNDEB	36.187.927,45	35.671.282,67
Transferências Voluntárias	9.803.893,65	14.888.650,71	Transferências Voluntárias	7.263.623,26	10.195.253,29
Alienação de Bens	63,40	1.866.452,52	Alienação de Bens	62.960,00	1.890.036,84
Operações de Crédito	20.047.417,84	1.145.929,40	Operações de Crédito	19.730.479,04	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	1.467,49	1.404,51	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	105.495.448,07	82.681.557,93	Transferências de Programas	97.437.808,76	73.479.408,02
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	40.269,22	504.105,23	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	255,20	3.394,64	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	532.115,82
Cessão Onerosa - Pré-Sal	10.572,66	2.257.971,37	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	14.356.956,17	13.069.405,43	Cessão Onerosa - Pré-Sal	1.802.699,21	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	3.251.255,36	3.436.624,70	Outras Origens	14.602.555,42	10.826.583,02
Recebimentos Extraorçamentários (III)	70.485.767,90	66.088.431,04	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	9.514.000,00	8.765.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	848.722,80	7.296.299,39	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	61.170.484,79	62.054.537,49
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	27.736.967,07	18.800.001,82	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	7.270.545,03	5.913.548,83
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	11.984.412,84	16.163.175,42
Cisão, Fusão ou Extinção	41.900.078,03	39.992.129,83	Realizável - Inscrição	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	41.915.526,92	39.977.813,24
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	71.926.902,06	48.907.692,61	Valores Restituíveis	41.915.526,92	39.977.813,24
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.506.579,80	37.920.871,71	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Realizável	13.420.322,26	10.986.820,90	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	108.634.092,62	71.926.902,06
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	518.484.982,46	438.773.309,51	Caixa e Equivalentes de Caixa	92.468.316,52	58.506.579,80
			Realizável	16.165.776,10	13.420.322,26
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	518.484.982,46	438.773.309,51

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 26/02/2021 21:54 | Relatório emitido em: 09/12/2021 14:41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO BALANÇO PATRIMONIAL 12/2020

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	154.408.887,86	117.239.536,68	PASSIVO CIRCULANTE	3.747.061,17	8.975.323,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	92.468.316,52	58.506.579,80	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	29.940,36	1.264.101,80
Créditos a Curto Prazo	38.358.902,70	39.159.786,85	Empréstimos e Financiamentos	2.436.930,85	1.024.235,27
Créditos Tributários a Receber	10.243.310,88	11.044.195,03	Fornecedores e Contas a Pagar	1.238.933,43	5.999.473,73
Clientes	5.314,17	5.314,17	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	28.082.377,53	28.082.377,53	Demais Obrigações a Curto Prazo	41.256,53	687.512,80
Dívida Ativa Não Tributária	27.900,12	27.900,12	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	70.351.025,31	35.170.977,68
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	36.931.185,60	18.352.580,82
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	16.225.549,62	13.480.095,78	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	32.690.994,57	16.269.692,11
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	7.118.342,56	5.894.296,52	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	237.776,46	198.777,73	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	520.647.888,61	499.640.291,94	Resultado Diferido	728.845,14	548.704,75
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.842.444,27	18.777.857,56	TOTAL DO PASSIVO	74.098.086,48	44.146.301,28
Créditos a Longo Prazo	15.832.892,36	18.768.305,65			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	221.136,67	221.136,67			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	14.984.779,22	17.920.196,22			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	626.976,47	626.972,76			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	9.551,91	9.551,91			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	152.330,66	135.591,55			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	152.330,66	135.591,55	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	152.330,66	135.591,55	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	600.958.689,99	572.733.527,34
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	47.341.690,95	49.060.136,07
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	572.662.963,59	532.073.118,21
<u>Imobilizado</u>	504.653.113,68	480.726.842,83	Ajustes de Exercícios Anteriores	- 19.095.987,41	- 8.449.749,80
Bens Móveis	49.426.126,70	46.491.481,55	Outros Resultados	50.022,86	50.022,86
Bens Imóveis	455.226.986,98	434.235.361,28	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	675.056.776,47	616.879.828,62	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	600.958.689,99	572.733.527,34
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	675.056.776,47	616.879.828,62

ATIVO FINANCEIRO	108.634.092,62	71.926.902,06	PASSIVO FINANCEIRO	32.423.067,52	29.848.069,57
ATIVO PERMANENTE	566.422.683,85	544.952.926,56	PASSIVO PERMANENTE	72.627.742,87	36.220.991,07
SALDO PATRIMONIAL				570.005.966,08	550.810.767,98

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 26/02/2021 21:55 | Relatório emitido em: 09/12/2021 14:41

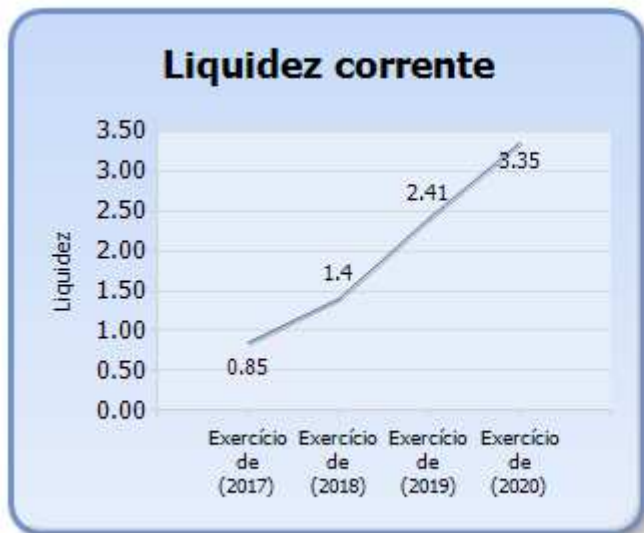
3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2017)	31.040.701,34	36.316.868,36	-5.276.167,02	0,85
Exercício de (2018)	48.907.692,61	34.956.744,44	13.950.948,17	1,40
Exercício de (2019)	71.926.902,06	29.848.069,57	42.078.832,49	2,41
Exercício de (2020)	108.634.092,62	32.423.067,52	76.211.025,10	3,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	362.026.385,16	324.382.090,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.380.798,85	71.810.480,79
Impostos	71.201.965,11	61.418.654,51
Taxas	10.177.610,47	10.389.673,57
Contribuições de Melhoria	1.223,27	2.152,71
Contribuições	7.465.562,46	7.033.767,05
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	7.465.562,46	7.033.767,05
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.004.280,06	1.738.557,57
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.004.280,06	1.738.557,57
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.898.397,07	2.845.921,14
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.147.177,27	1.137.252,06
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	751.219,80	1.708.669,08
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	265.317.398,12	236.468.198,03
Transferências Intragovernamentais	3.251.255,36	3.436.624,70
Transferências Intergovernamentais	260.053.180,24	229.837.239,63
Transferências das Instituições Privadas	641.542,92	589.292,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências das Instituições Multigovernamentais	1.366.563,21	2.603.539,95
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	4.856,39	1.501,40
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	313.990,23	1.076,90
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	24.927,80	0,00
Desincorporação de Passivos	289.062,43	1.076,90
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.645.958,37	4.484.089,47
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.645.958,37	4.484.089,47

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	314.684.694,21	275.321.954,88
Pessoal e Encargos	150.682.131,58	139.056.010,28
Remuneração a Pessoal	124.350.557,85	113.325.222,01
Encargos Patronais	20.775.206,11	21.073.566,75
Benefícios a Pessoal	150.472,85	144.861,34
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	5.405.894,77	4.512.360,18
Benefícios Previdenciários	1.422.506,77	1.393.077,97
Aposentadorias e Reformas	1.422.506,77	1.393.077,97
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	310.998,43	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	310.998,43	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	123.706.476,62	110.730.525,87
Uso de material de consumo	29.389.922,69	25.224.365,92
Serviços	94.316.553,93	85.506.159,95
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.179.945,24	1.625.860,90
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	1.172.513,26	1.506.456,08
Juros e Encargos de Mora	7.431,98	119.404,82
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	21.666.804,51	17.677.419,00
Transferências Intragovernamentais	12.443.334,63	8.765.000,00
Transferências Intergovernamentais	3.317.689,37	1.248.824,34
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	5.905.780,51	7.663.594,66
Transferências ao Exterior	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	846.679,49	1.226.809,79
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	846.679,49	1.226.809,79
Tributárias	12.534.697,78	3.220.825,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.987.399,83	226.496,66
Contribuições	3.547.297,95	2.994.328,65
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.334.453,79	391.425,76
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.334.453,79	391.425,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	47.341.690,95	49.060.136,07

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	23.909.496,85	23.763.544,09
Desincorporação de Passivos	3.098.774,14	4.630.588,09
Incorporação de Passivos	20.000.000,00	1.139.500,00
Desincorporação de Ativos	152,69	226,94

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 26/02/2021 21:54 | Relatório emitido em: 09/12/2021 14:41

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2020

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
4/2019	283.429.061,41	130.287.247,44	45,97	Normal
8/2019	287.791.795,42	132.152.697,92	45,92	Normal
12/2019	300.306.522,95	135.329.224,87	45,06	Normal
4/2020	309.863.380,83	138.049.850,98	44,55	Normal
8/2020	335.538.477,99	140.426.704,51	41,85	Normal
12/2020	346.631.667,15	148.067.003,85	42,72	Normal

Nota - Para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020, e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
04/2019	283.949.061,41	-20.928.920,31	-7,37	Normal
08/2019	287.911.795,42	-22.892.319,87	-7,95	Normal
12/2019	306.908.772,95	-14.520.345,32	-4,73	Normal
04/2020	309.863.380,83	-41.753.131,58	-13,47	Normal
08/2020	335.538.477,99	-41.451.831,96	-12,35	Normal
12/2020	346.631.667,15	-19.676.126,19	-5,68	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF

Conforme demonstrado abaixo o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

4.4.1 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	VALOR EM 30/04	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	98.181.499,45	108.634.092,62
1.1 Recursos Vinculados	39.215.052,14	50.460.697,62
1.2 Recursos Não Vinculados	58.966.447,31	58.173.395,00
2. Total do Ativo Realizável	14.335.473,54	16.165.776,10
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	14.335.473,54	16.165.776,10
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	8.027,48	8.969,76
3.1 Recursos Vinculados	8.027,48	8.969,76
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	83.837.998,43	92.459.346,76
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	39.207.024,66	50.451.727,86
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	44.630.973,77	42.007.618,90
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	5.371.170,85	1.238.933,43
5.1 Recursos Vinculados	1.095.939,96	388.752,29
5.2 Recursos Não Vinculados	4.275.230,89	850.181,14
6. Total dos Valores Restituíveis	2.394.727,49	41.256,53
6.1 Recursos Vinculados	2.394.727,49	41.256,53
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	33.280.920,32	31.142.877,56
7.1 Recursos Vinculados	15.978.543,64	19.493.107,56
7.2 Recursos Não Vinculados	17.302.376,68	11.649.770,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5. + 6. + 7. + 8. - 9.)	41.046.818,66	32.423.067,52
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	19.469.211,09	19.923.116,38
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	21.577.607,57	12.499.951,14
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	42.791.179,77	60.036.279,24
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	19.737.813,57	30.528.611,48
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	23.053.366,20	29.507.667,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	6.000.140,83	4.586.321,58	0,00	0,00	0,00	1.413.819,25
Operações de Crédito	13.912.559,68	13.494.590,21	0,00	0,00	0,00	417.969,47
Transferências de Programas	29.940.707,67	1.765.250,53	0,00	0,00	0,00	28.175.457,14
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	40.315,84	0,00	0,00	0,00	0,00	40.315,84
Cessão Onerosa – Pré-Sal	501.542,35	35.697,53	0,00	0,00	0,00	465.844,82
Valores Restituíveis	56.461,49	41.256,53	0,00	0,00	0,00	15.204,96
Totais	50.451.727,86	19.923.116,38	0,00	0,00	0,00	30.528.611,48

4.4.2.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Transferências Voluntárias	4.543.636,22	5.712.639,81	-1.169.003,59
Operações de Crédito	320.988,06	218.957,73	102.030,33
Transferências de Programas	29.667.575,15	11.117.309,22	18.550.265,93
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	46,77	25.576,84	-25.530,07
Cessão Onerosa – Pré-Sal	2.264.846,01	0,00	2.264.846,01
Valores Restituíveis	2.409.932,45	2.394.727,49	15.204,96
Totais	39.207.024,66	19.469.211,09	19.737.813,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i)
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	15.270,11	0,00	15.270,11
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	156.685,25	0,00	156.685,25
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	25.576,84	0,00	25.576,84
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	197.532,20	0,00	197.532,20

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Transferências Voluntárias	7.314.327,98	6.160.594,50	4.746.775,25	1.413.819,25
Operações de Crédito	20.046.418,18	20.148.448,51	19.730.479,04	417.969,47
Transferências de Programas	76.938.357,39	95.645.308,57	67.469.851,43	28.175.457,14
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	40.269,07	40.315,84	0,00	40.315,84
Cessão Onerosa – Pré-Sal	3.698,02	2.268.544,03	1.802.699,21	465.844,82
Valores Restituíveis	0,00	15.204,96	0,00	15.204,96
Totais	104.343.070,64	124.278.416,41	93.749.804,93	30.528.611,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	44.003.436,39	9.367.182,94	0,00	16.165.776,10	0,00	18.470.477,35
Transferências do FUNDEB	781.834,99	0,00	0,00	0,00	0,00	781.834,99
Alienação de Bens	63.023,40	62.960,00	0,00	0,00	0,00	63,40
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	51.984,15	2.000,00	0,00	0,00	0,00	49.984,15
Outras Origens	13.273.116,07	3.067.808,20	0,00	0,00	0,00	10.205.307,87
Totais	58.173.395,00	12.499.951,14	0,00	16.165.776,10	0,00	29.507.667,76

4.4.3.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	43.332.841,97	19.210.001,20	24.122.840,77
Transferências do FUNDEB	2.956.160,74	353.383,63	2.602.777,11
Alienação de Bens	62.971,30	0,00	62.971,30
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	51.890,55	2.000,00	49.890,55
Outras Origens	12.562.582,75	2.012.222,74	10.550.360,01
Totais	58.966.447,31	21.577.607,57	37.388.839,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i)
Recursos Ordinários / Livres	-3.773.744,64	0,00	0,00	16.165.776,10	1.985.092,66	0,00	-17.954.428,08
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	99.737,26	0,00	99.737,26
Totais	-3.773.744,64	0,00	0,00	16.165.776,10	2.084.829,92	0,00	-17.854.690,82

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	118.787.248,06	124.955.660,75	106.485.183,40	18.470.477,35
Transferências do FUNDEB	23.447.903,99	26.050.681,10	25.268.846,11	781.834,99
Alienação de Bens	52,10	63.023,40	62.960,00	63,40
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	93,60	49.984,15	0,00	49.984,15
Outras Origens	9.646.171,44	20.296.268,71	10.090.960,84	10.205.307,87
Totais	151.881.469,19	171.415.618,11	141.907.950,35	29.507.667,76

Legenda:

Sigla	Descrição
ATIVO FIN.	Ativo Financeiro
PASSIVO FIN.	Passivo Financeiro
CONTAS PEND.	Contas Pendentes
REALI.	Realizável
RESUL. EST.	Resultado Estatal
RESUL. FIN.	Resultado Financeiro
TRANSF. FIN.	Transferência Financeira
CANC. REALI.	Cancelamento de Realizável
CANC. RAP	Cancelamento de RAP
TOTAL AJ. EX. N. ORÇ.	Total Ajustes Execução Não Orçamentária
RECEITA LÍQ.	Receita Líquida
LIM. DESP.	Limite Despesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	122.828.560,87	122.828.560,87	66.165.593,77	53,87%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	58.200.000,00	58.200.000,00	17.067.163,54	29,33%
1.1.1- IPTU	27.000.000,00	27.000.000,00	13.730.906,95	50,86%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.200.000,00	31.200.000,00	3.336.256,59	10,69%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	10.663.258,59	106,63%
1.2.1- ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	10.569.691,18	105,70%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	93.567,41	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	40.568.560,87	40.568.560,87	25.797.501,07	63,59%
1.3.1- ISS	25.000.000,00	25.000.000,00	24.065.032,06	96,26%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.568.560,87	15.568.560,87	1.732.469,01	11,13%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.060.000,00	14.060.000,00	12.637.670,57	89,88%
1.4.1- IRRF	14.060.000,00	14.060.000,00	12.637.670,57	89,88%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	133.420.000,00	133.420.000,00	115.462.115,45	86,54%
2.1- Cota-Parte FPM	52.000.000,00	52.000.000,00	44.856.853,23	86,26%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	48.000.000,00	48.000.000,00	41.149.426,53	85,73%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	4.000.000,00	4.000.000,00	3.707.426,70	92,69%
2.2- Cota-Parte ICMS	57.000.000,00	57.000.000,00	50.159.004,19	88,00%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	850.000,00	850.000,00	819.244,82	96,38%
2.5- Cota-Parte ITR	250.000,00	250.000,00	162.471,02	64,99%
2.6- Cota-Parte IPVA	23.000.000,00	23.000.000,00	19.464.542,19	84,63%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	256.248.560,87	256.248.560,87	181.627.709,22	70,88%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	265,97	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.992.000,00	4.992.000,00	4.925.872,60	98,68%
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.585.000,00	3.585.000,00	2.773.326,28	77,36%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.381.000,00	1.381.000,00	2.146.908,90	155,46%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	26.000,00	26.000,00	5.637,42	21,68%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	412.000,00	412.000,00	155.594,36	37,77%
6.1- Transferências de Convênios	398.000,00	398.000,00	145.412,00	36,54%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	14.000,00	14.000,00	10.182,36	72,73%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.404.000,00	5.404.000,00	5.081.732,93	94,04%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	20.560.000,00	20.560.000,00	22.350.936,77	108,71%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	8.000.000,00	8.000.000,00	8.229.885,02	102,87%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	8.500.000,00	8.500.000,00	10.031.800,61	118,02%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	163.848,40	0,00%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	60.000,00	60.000,00	32.494,07	54,16%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	4.000.000,00	4.000.000,00	3.892.908,67	97,32%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	43.694.000,00	43.694.000,00	37.104.535,83	84,92%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	43.469.000,00	43.469.000,00	37.091.265,88	85,33%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	225.000,00	225.000,00	13.269,95	5,90%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	22.909.000,00	22.909.000,00	14.740.329,11	64,34%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	22.909.000,00	22.909.000,00	14.740.329,11	64,34%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	34.260.000,00	31.452.000,00	25.143.991,41	79,94%	25.143.991,41	79,94%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	34.260.000,00	31.452.000,00	25.143.991,41	79,94%	25.143.991,41	79,94%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	9.434.000,00	12.242.000,00	11.043.936,04	90,21%	11.043.936,04	90,21%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	9.434.000,00	12.242.000,00	11.043.936,04	90,21%	11.043.936,04	90,21%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	43.694.000,00	43.694.000,00	36.187.927,45	82,82%	36.187.927,45	82,82%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	36.187.927,45
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	67,77
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	29,76
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	2,47

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DEMDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.975.783,00	14.376.365,23	9.811.369,66	68,25%	9.108.228,52	68,25%	703.141,14
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.975.783,00	14.376.365,23	9.811.369,66	68,25%	9.108.228,52	68,25%	703.141,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

23- ENSINO FUNDAMENTAL	59.537.827,63	63.315.245,40	49.304.546,23	77,87%	48.751.037,33	77,87%	553.508,90
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	43.694.000,00	43.694.000,00	36.187.927,45	82,82%	36.187.927,45	82,82%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	15.843.827,63	19.621.245,40	14.238.000,77	72,56%	13.680.606,87	72,56%	557.393,90
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 1.121.381,99	0,00%	- 1.117.496,99	0,00%	- 3.885,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	595.000,00	484.000,00	32.862,74	6,79%	27.066,74	6,79%	5.796,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	5.155.282,00	8.567.201,98	5.349.647,61	62,44%	2.508.101,33	62,44%	2.841.546,28
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	80.263.892,63	86.742.812,61	64.498.426,24	74,36%	60.394.433,92	74,36%	4.103.992,32

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	14.740.329,11
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.198.041,81
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	154.121,17
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	16.092.492,09
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	43.023.423,80
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECHTA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,69

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.612.000,00	3.612.000,00	1.353.824,02	37,48%	1.190.350,66	37,48%	163.473,36
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.795.000,00	6.747.459,91	2.443.931,30	36,22%	1.376.112,43	36,22%	1.067.818,87
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	5.407.000,00	10.359.459,91	3.797.755,32	36,66%	2.566.463,09	36,66%	1.231.292,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

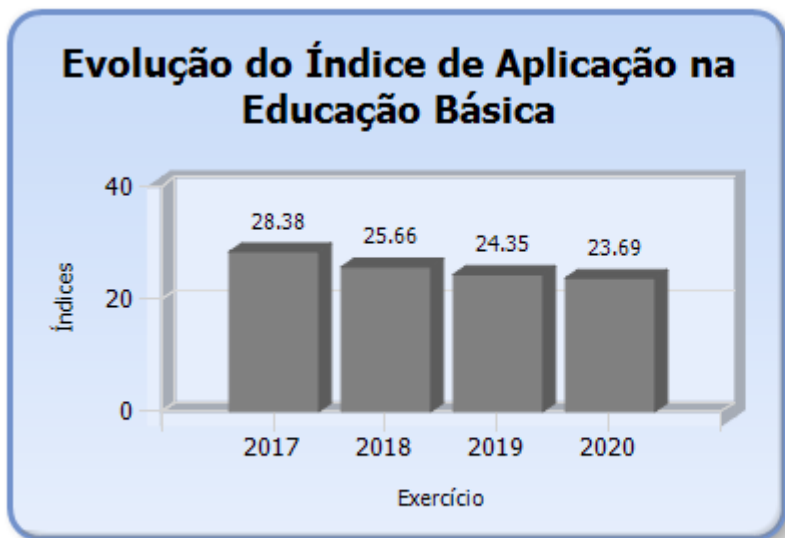
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

)							
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	85.670.892,63	97.102.272,52	68.296.181,56	70,33%	62.960.897,01	70,33%	5.335.284,55

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	45.857,15	154.121,17
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	45.857,15	154.121,17
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	221.054,74	907.663,64
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	37.091.265,88	2.773.326,28
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	36.543.755,58	1.500.528,90
48.1 - Orçamento do Exercício	36.187.927,45	1.190.350,66
48.2 - Restos a Pagar	355.828,13	310.178,24
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.269,95	5.533,22
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	781.834,99	2.185.994,24
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	781.834,99	2.185.994,24

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 26/02/2021 21:26 | Relatório emitido em: 09/12/2021 14:41



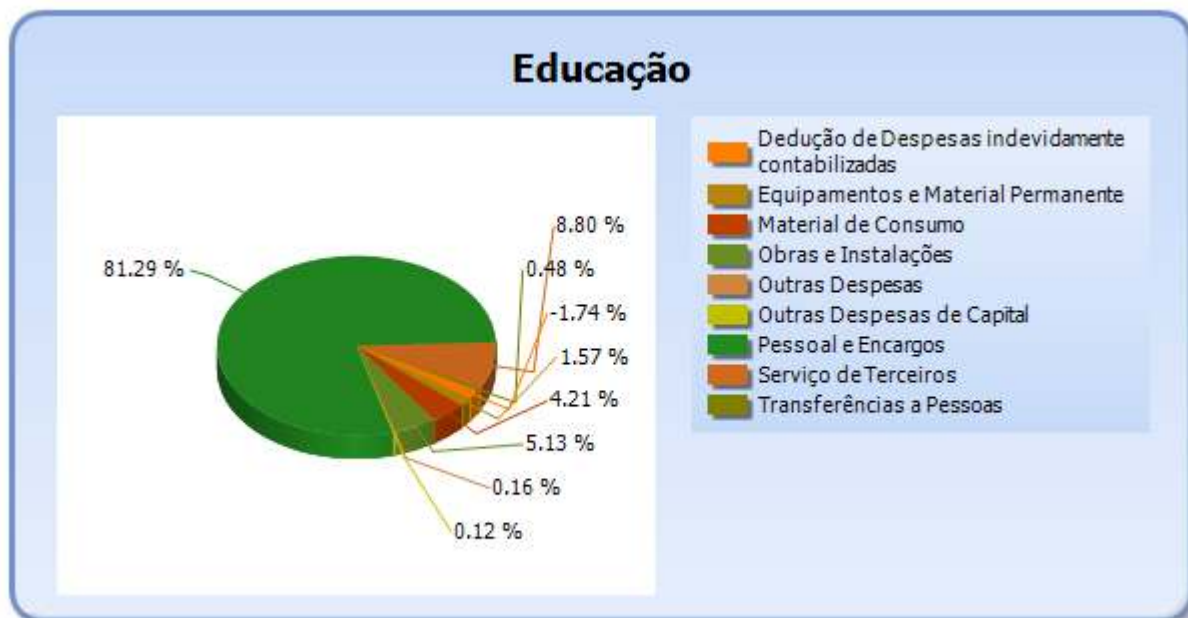


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	61.227.618,20
Pessoal e Encargos	52.428.849,52
Material de Consumo	2.712.878,34
Serviço de Terceiros	5.673.315,23
Transferências	310.998,43
Transferências a Pessoas	310.998,43
Outras Despesas	101.576,68
DE CAPITAL	4.392.190,03
Equipamentos e Material Permanente	1.009.557,50
Obras e Instalações	3.305.632,53
Outras Despesas de Capital	77.000,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-1.121.381,99
TOTAL	64.498.426,24





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2089	Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	261.600,00	201.998,27	59.601,73
1041	Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	1.228.090,63	3.710,18	1.224.380,45
2093	Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	220.000,00	0,00	220.000,00
2094	Manter o Conselho Municipal de Educação	22.000,00	625,00	21.375,00
2099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	331.017,65	0,00	331.017,65
2254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	6.042.337,00	4.143.076,28	1.899.260,72
2389	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	170.000,00	70.325,09	99.674,91
2390	Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	590.000,00	471.645,71	118.354,29
1078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	1.023.035,00	607.863,96	415.171,04
2095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	2.457.748,00	1.562.792,02	894.955,98
2096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	2.252.582,23	1.455.703,59	796.878,64
2288	Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	22.000,00	3.420,00	18.580,00
2357	Aquisição de Alimentação para Pré Escola	240.000,00	227.310,39	12.689,61
2358	Aquisição de Alimentação para Creches	470.000,00	374.963,86	95.036,14
2391	Aquisição de Alimentação para - EJA	57.000,00	16.836,01	40.163,99
2356	Aquisição de Alimentação para Educação Especial - AEE	11.000,00	10.993,67	6,33
2097	Manutenção da Educação Integral	380.000,00	185.780,83	194.219,17
2098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	31.452.000,00	25.143.991,41	6.308.008,59
2099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	11.910.982,35	11.043.936,04	867.046,31
2276	Manutenção do Ensino Fundamental	10.555.217,77	9.133.009,73	1.422.208,04
2337	Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas	30.000,00	0,00	30.000,00
2177	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	484.000,00	32.862,74	451.137,26
2176	Manutenção da Educação Infantil	7.911.000,00	5.579.315,84	2.331.684,16
2100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	54.000,00	0,00	54.000,00
2108	Manutenção do Departamento de Cultura	6.013.201,98	4.226.979,94	1.786.222,04
2180	Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas	1.949.000,00	1.122.667,67	826.332,33
2392	Fundo Municipal de Cultura	160.000,00	0,00	160.000,00
2393	Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	445.000,00	0,00	445.000,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-1.121.381,99	1.121.381,99
	TOTAL	86.742.812,61	64.498.426,24	22.244.386,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	37.104.535,83
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	25.143.991,41
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	25.143.991,41
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	67,77

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Restrição: Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 11494/07 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Constituição Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro trimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item específico do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;

d) parecer do Conselho do FUNDEB e/ou do Conselho Educação, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	122.828.560,87	122.828.560,87	66.165.593,77	53,87%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.000.000,00	27.000.000,00	13.730.906,95	50,86%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	10.569.691,18	105,70%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	25.000.000,00	25.000.000,00	24.065.032,06	96,26%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	13.760.000,00	13.760.000,00	12.637.670,57	91,84%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	800.000,00	800.000,00	191.800,65	23,98%
Dívida Ativa dos Impostos	37.000.000,00	37.000.000,00	4.276.474,12	11,56%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	9.268.560,87	9.268.560,87	694.018,24	7,49%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	129.420.000,00	129.420.000,00	111.754.688,75	86,35%
Cota-Parte FPM	48.000.000,00	48.000.000,00	41.149.426,53	85,73%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cota-Parte ITR	250.000,00	250.000,00	162.471,02	64,99%
Cota-Parte IPVA	23.000.000,00	23.000.000,00	19.464.542,19	84,63%
Cota-Parte ICMS	57.000.000,00	57.000.000,00	50.159.004,19	88,00%
Cota-Parte IPI-Exportação	850.000,00	850.000,00	819.244,82	96,38%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	252.248.560,87	252.248.560,87	177.920.282,52	70,53%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	75.633.454,44	93.289.365,44	103.297.096,85	110,73%
Provenientes da União	72.921.454,44	90.577.365,44	93.673.210,76	103,42%
Provenientes dos Estados	1.101.000,00	1.101.000,00	9.042.431,90	821,29%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	1.611.000,00	1.611.000,00	581.454,19	36,09%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	5.000,00	5.000,00	216,93	4,34%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.000,00	10.000,00	2.393,09	23,93%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	75.648.454,44	93.304.365,44	103.299.706,87	110,71%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	141.433.612,00	195.552.428,30	143.959.618,28	73,62%	140.764.717,50	71,98%	3.194.900,78
Pessoal e Encargos Sociais	64.003.200,00	79.523.978,39	56.145.362,68	70,60%	56.145.362,68	70,60%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	77.430.412,00	116.028.449,91	87.814.255,60	75,68%	84.619.354,82	72,93%	3.194.900,78
DESPESAS DE CAPITAL	3.138.280,26	5.508.015,54	1.386.761,06	25,18%	1.341.688,62	24,36%	45.072,44
Investimentos	3.138.280,26	5.508.015,54	1.386.761,06	25,18%	1.341.688,62	24,36%	45.072,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	144.571.892,26	201.060.443,84	145.346.379,34	72,29%	142.106.406,12	70,68%	3.239.973,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	74.477.087,00	129.906.541,78	97.345.284,45	66,97%	95.562.243,54	67,25%	1.783.040,91
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	73.389.087,00	126.574.089,86	96.026.729,25	66,07%	94.287.911,08	66,35%	1.738.818,17
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	1.088.000,00	3.332.451,92	1.318.555,20	0,91%	1.274.332,46	0,90%	44.222,74
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	350.177,93	0,24%	306.330,93	0,22%	43.847,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	1.455.488,50	1,00%	1.455.488,50	1,02%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	255.460,51	0,18%	255.460,51	0,18%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	99.406.411,39	68,39%	97.579.523,48	68,67%	1.826.887,91
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	45.939.967,95	31,61%	44.526.882,64	31,33%	1.413.085,31

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%

25,82

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]

19.251.925,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	1.457.027,34	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	255.460,51	- 255.460,51

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

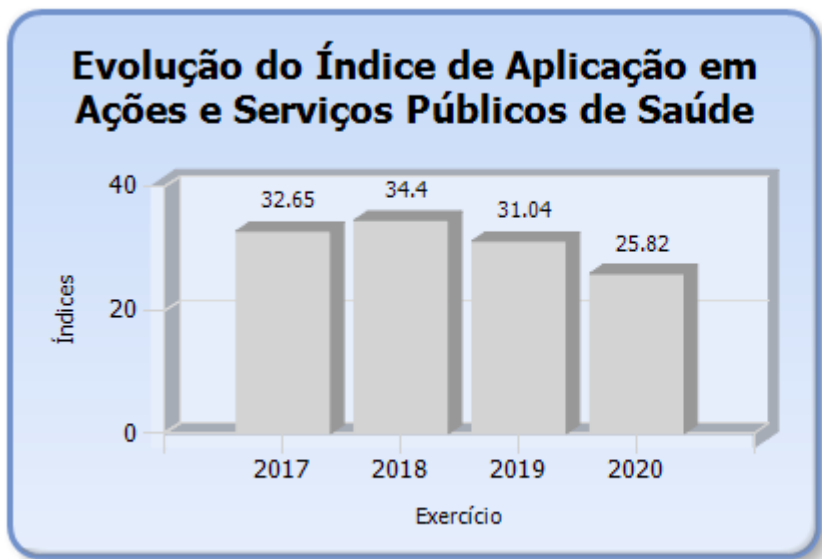
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	40.593.092,26	41.674.921,71	27.168.433,02	18,69%	27.014.154,14	65,19%	154.278,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	92.846.000,00	121.613.980,21	94.608.626,96	65,09%	91.865.336,13	77,79%	2.743.290,83
Suporte Profilático e Terapêutico	5.389.000,00	6.402.948,34	4.097.102,02	2,82%	3.991.329,09	63,99%	105.772,93
Vigilância Sanitária	3.135.000,00	4.397.154,30	2.047.463,19	1,41%	1.987.639,56	46,56%	59.823,63
Vigilância Epidemiológica	2.608.800,00	2.712.296,51	1.487.125,38	1,02%	1.487.125,38	54,83%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	24.259.142,77	15.937.628,77	10,97%	15.760.821,82	65,70%	176.806,95
TOTAL	144.571.892,26	201.060.443,84	145.346.379,34	100,00%	142.106.406,12	72,29%	3.239.973,22

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 26/02/2021 21:27 | Relatório emitido em: 09/12/2021 14:41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



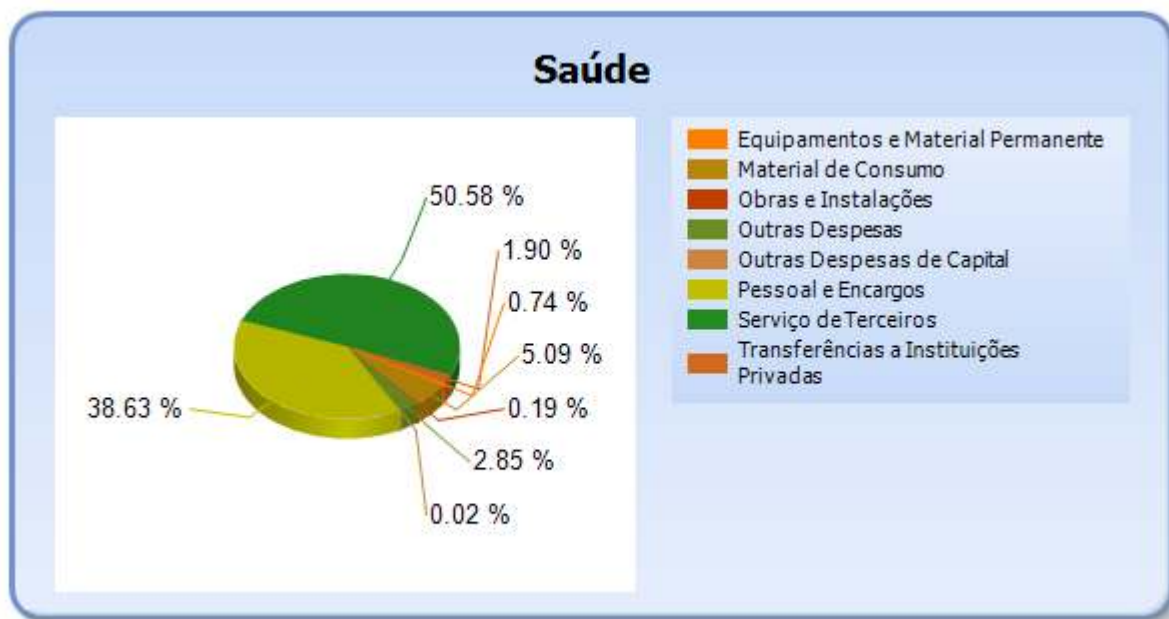
6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	143.959.618,28
Pessoal e Encargos	56.145.362,68
Material de Consumo	7.401.575,21
Serviço de Terceiros	73.517.384,96
Transferências	2.754.557,93
Transferências a Instituições Privadas	2.754.557,93
Outras Despesas	4.140.737,50
DE CAPITAL	1.386.761,06
Equipamentos e Material Permanente	1.073.826,03
Obras e Instalações	279.421,92
Outras Despesas de Capital	33.513,11
TOTAL	145.346.379,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
1070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	150.461,28	150.000,00	461,28
2114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	7.650.790,63	4.706.527,23	2.944.263,40
2121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	659.500,00	137.876,26	521.623,74
2122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	3.101.000,00	1.765.025,61	1.335.974,39
2123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	3.264.000,00	2.403.985,49	860.014,51
2125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	6.397.000,00	5.547.509,43	849.490,57
2187	Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	1.240.625,00	65.192,84	1.175.432,16
2252	Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	10.629.730,17	9.201.726,00	1.428.004,17
2332	Manutenção do Programa de Melhorias de Acesso e Qualidade - PMAQ	802.000,00	113.095,25	688.904,75
2369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	1.100.000,00	225.041,98	874.958,02
2332	Manutenção do Programa de Melhorias de Acesso e Qualidade - PMAQ	793.000,00	0,00	793.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2210	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	7.044.759,00	5.198.431,20	1.846.327,80
2278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	19.137.000,00	11.783.200,76	7.353.799,24
2117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	86.622.221,21	71.874.453,27	14.747.767,94
2118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	1.962.000,00	571.352,88	1.390.647,12
2130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	1.613.000,00	1.398.208,31	214.791,69
2198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	1.500.000,00	1.128.956,93	371.043,07
2279	Manutenção dos Serviços do CAPS	1.705.000,00	856.806,44	848.193,56
2355	Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	430.000,00	297.217,17	132.782,83
2375	Manutenção de serviços de assistência a saúde - ambulatorial e hospitalar para crianças e idosos.	100.000,00	0,00	100.000,00
2409	Recurso destinado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde - CONIMS através de Emenda Parlamentar.	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
2126	Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem e TFD	586.000,00	123.719,20	462.280,80
2127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	1.584.000,00	586.598,04	997.401,96
2131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	3.043.711,75	1.805.785,89	1.237.925,86
2312	Programa VIGIASUS	228.442,55	110.454,56	117.987,99
2333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	1.125.000,00	131.222,74	993.777,26
2124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	1.808.000,00	1.460.932,51	347.067,49
2142	Manutenção dos Serviços do COAS	904.296,51	26.192,87	878.103,64
2129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	4.232.948,34	3.386.784,78	846.163,56
2113	Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	228.600,00	212.561,87	16.038,13
2116	Manter o Conselho Municipal de Saúde	22.000,00	0,00	22.000,00
2158	Manter o Conselho de Entorpecentes	26.000,00	0,00	26.000,00
2331	Manutenção da Ouvidoria do SUS	112.000,00	0,00	112.000,00
2403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	24.259.142,77	15.937.628,77	8.321.514,00
1054	Aquisição de veículos para o FMS	824.000,00	0,00	824.000,00
2115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	629.000,00	534.335,78	94.664,22
2388	Manutenção das Atividades da Saúde	4.045.214,63	2.105.555,28	1.939.659,35
	TOTAL	201.060.443,84	145.346.379,34	55.714.064,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	SIM

8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	24.455.398,29
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.717.195,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	2.929.334,63
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	1.196.008,02
Outras Receitas do RPPS no exercício	249.302,25
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	31.547.238,51
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	354.252,20
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	354.252,20
TOTAL DOS RECURSOS	31.901.490,71
Despesa com Aposentadorias e Reformas	8.012.973,27
Despesa com Pensões	110.942,21
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	60.251,76
Outras Despesas de Custeio	294.000,44
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	8.478.167,68

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo do Plano	31.601.092,80
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	484.536.388,35
c) Plano de Amortização	348.304.965,03
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	136.231.423,32
e) Valor do Aporte	2.929.334,63
f) Percentual da Contribuição Patronal	14,00%
g) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

9 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

9.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2020

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	382.098,59
1º e 2º Quadrimestres de 2018	479.095,02
1º e 2º Quadrimestres de 2019	276.466,52
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	379.220,04
1º e 2º Quadrimestres de 2020	193.725,03

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.

9.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR (R\$)
Agosto	0,00
Setembro	15.670,84
Outubro	0,00
Novembro	0,00

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrativo.

A apuração dos valores constantes do demonstrativo considerou, além da data da liquidação, a data do documento fiscal, seguindo um critério de análise mais abrangente. Assim, se a liquidação ocorreu após o período, mas a data do documento fiscal pertence ao período analisado, será considerado no cálculo pela segunda opção.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) apresentar cópia das faturas ou notas fiscais que contenham a descrição do serviço prestado, bem como solicitação de inserção e do material confeccionado;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

10 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

10.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

11 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 157/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	IRREGULAR	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 11494/07 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	IRREGULAR	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Plano Anual de Fiscalização de 2020 - PAF 2020	CAGE
Comissão COVID Saúde	CAGE/CAUD/CGF/CGM
Fiscalização COVID-19	CAUD

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2020, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
572298/20	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP	ACO	779/2021	Conhecimento e com procedência determinações
623186/20	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP			
647212/20	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP	ACO	2049/2021	Conhecimento e com procedência recomendações

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
309077/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	572/2019	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
54027/20	2016	RECURSO DE REVISTA	DP	PPR	6/2021	Conhecimento e provimento parcial
281192/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	442/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
75790/19	2017	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	2878/2019	Conhecimento e não provimento
195788/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	462/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
292511/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 11494/07 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2020, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	01/01/2013	31/12/2020

Sobre o assunto, é necessário observar que os atuais Gestores estão obrigados ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois são os titulares da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestores atuais para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	ANGELA PADOAN	062.230.049-07	01/10/2021	15/10/2021
Prefeito	ROBSON CANTU	441.436.649-68	01/01/2021	30/09/2021
Prefeito	ROBSON CANTU	441.436.649-68	16/10/2021	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 09 de dezembro de 2021.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 511161 / EVERTON PAULO FOLLETTTO - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 52239-2.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **169446/21**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
Interessado: **AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1554/21**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **4973/2021** (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF 450.562.939-20
- ROBSON CANTU – CPF 441.436.649-68
- ANGELA PADOAN – CPF 062.230.049-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de dezembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6
Coordenadora

Ato emitido por JOSLEI GEQUELIN
Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.731-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 169446/21
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Gestor atual	- ROBSON CANTU
Gestor das Contas	- AUGUSTINHO ZUCCHI
Interessado	- ANGELA PADOAN

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4858/2021, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1554/2021, foi disponibilizada no dia 13/12/2021, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **ROBSON CANTU**.

Diretoria de Protocolo, em 13/12/2021

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
ANALISTA DE CONTROLE - matricula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1554/2021 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2681, do dia 14/12/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 3724/21-OCN-DP

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1554/2021, fica INTIMADO o Sr. **AUGUSTINHO ZUCCHI** (CPF nº 450.562.939-20), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **169446/21**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **450.562.939-20**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Ao Senhor
AUGUSTINHO ZUCCHI
Rua Sergipe, 361 Casa
PATO BRANCO-PR
CEP 85.505-250



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 3725/21-OCN-DP

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 1554/2021, fica INTIMADA a Sra. **ANGELA PADOAN** (CPF nº 062.230.049-07), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **169446/21**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **062.230.049-07**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

À Senhora
ANGELA PADOAN
Rua Silvio Vidal, 175 Cj 204
PATO BRANCO-PR
CEP 85.505-010



Digital

CDIP CURITIBA
20/12/2021
Lote: 1412



DESTINATÁRIO:

AUGUSTINHO ZUCCHI
RUA SERGIPE 361 CASA
LA SALLE
85505-250 - PATO BRANCO - PR

AR415150957ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

169446/21 - 3724/2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Augustinho Zucchi
Augustinho Zucchi

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |



BH

RÚBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22/12/21
9427394-8



Digital

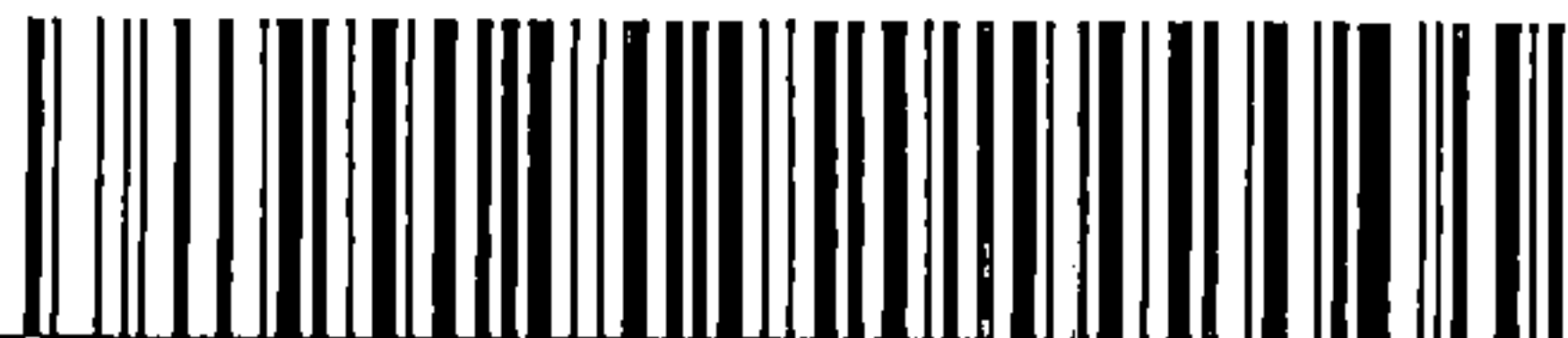
CDIP CURITIBA
20/12/2021
Lote: 1412



DESTINATÁRIO:

ANGELA PADOAN
RUA SILVIO VIDAL 175 CJ 204
LA SALLE
85505-010 - PATO BRANCO - PR

AR415150965ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
169446/21 - 3725/2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Edson Rêgo

Edson Rêgo

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h
2ª ____/____/____ : ____h
3ª ____/____/____ : ____h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

22/12/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

6309969-4

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Marcos Paulo Trajano
Agente de Correios/Carteiro
Matrícula 8.668.377-9

459000063

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº.: 169446/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBSON CANTU

DESPACHO: 1554/21 - GCNB

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco/PR, através de seu Prefeito Municipal, **ROBSON CANTU**, inscrito no CPF sob nº 441.436.649-68, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta ao Despacho nº 1554/21, pelo qual foi diligenciada a apresentação de razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4973/2021 (peça nº 14) da CGM, **REQUERER** a dilação do prazo concedido, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, § único, da Resolução nº 1/2006, desta Colenda Corte de Contas.

Cumpre salientar, que tal dilação de prazo, ocorre, devido a necessidade de diligenciar internamente, quanto às possíveis irregularidades apontadas, sendo necessário a utilização de servidores do setor contábil para tal verificação, os quais encontram-se envolvidos nas atividades administrativas do setor, isso devido a movimentação do encerramento do exercício anterior, como SIM-AM, entre outros, além de alguns servidores com testes positivo de covid-19.

Diante do exposto, pugna-se pelo deferimento do presente pleito, em observância ao Devido Processo Legal, bem como aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a fim de dar cumprimento ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal Pátria.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Pato Branco/PR, 16 de fevereiro de 2022.

**ROBSON CANTU
PREFEITO MUNICIPAL**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 169446/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1092/22

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 23 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 22/02/2022.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 16 de fevereiro de 2022.

NICOLAS ALBERTO GRASSI
Auditor de Controle Externo - Administrativa
51.484-5
DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **169446/21**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
Interessado: **ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **308/22**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 1092/22 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 23, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 17 de fevereiro de 2022.

VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES

Coordenadora

Matrícula 51.640-6

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM
Técnico de Controle - Matrícula nº 51.465-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 308/2022 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2715, do dia 21/02/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/02/2022



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração
e Finanças

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº.: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBSON CANTU E ANGELA PADOAN
DESPACHO Nº 1554/21 - CGM

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu Prefeito Municipal, **ROBSON CANTU**, CPF nº 441.436.649-68, e Vice-Prefeita **ANGELA PADOAN**, CPF nº 062.230.049-07, os quais, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as suas

RAZÕES DE CONTRADITÓRIO,

consoante disposto no artigo 58 da LCE nº 113/2005, em cumprimento ao Despacho nº 1554/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como em resposta à Instrução nº 4973/2021, da mesma Coordenadoria, conforme segue, requerendo que, após análise das razões e dos documentos acostados, sejam as contas em comento julgadas regulares, ou alternativamente, regulares com ressalva.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Diante da determinação contida no Despacho nº 1554/21 - CGM, ocorreu a expedição dos Ofícios nºs 3724 e 3725/2021, em nome do Sr: AUGUSTINHO ZUCCHI (CPF nº 450.562.939-20) e Sra ANGELA PADOAN (CPF nº 062.230.049-07) respectivamente, busca-se através do presente, demonstrar tempestivamente as razões do contraditório.

Cumprе ressaltar que a Sra Angela Padoan, assumiu o cargo de Prefeita, nas datas, compreendida, entre 01/10/2021 e 15/10/2021.

Em data de 16/02/2022, este Ente, através da petição intermediária de nº 108122/22, requereu a dilação do prazo, resultando no Despacho de nº 308/22, o qual deferiu a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias.

Através da Certidão nº 2873/22 - DETC, têm-se que a disponibilização no diário ocorreu em 21/02/2022.

Dessa forma, o prazo inicial foi dia 22/02/2022, suspendendo-se de 28/02 a 02/03/2022 (feriado carnaval), até 17 de março de 2022.

Portanto, evidenciada sua tempestivamente, tendo em vista o disposto no artigo 385, caput, e § 1º, artigo 385-A, caput e § 4º, bem como no artigo 386, inciso I, e § 7º do mesmo artigo, do Regimento Interno do TCE/PR - sendo a contagem apenas nos dias úteis.

Assim, pugna-se por sua devida análise e processamento.

II - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, alusiva ao exercício financeiro de 2020, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 157/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Através da Instrução nº 4973/21 (primeiro exame¹), a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou as seguintes restrições:

(i) Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal;

(ii) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Desta feita, foi oportunizado o Contraditório ao Gestor Municipal, por meio do Despacho nº 1554/21 – CGM.

Cumprе ressaltar, que aos gestores atuais, cabe, a providência de documentos e apresentação de esclarecimentos que dependam de assistência técnica, contábil e material da administração, conforme evidenciado na mesma instrução, senão vejamos:

“Sobre o assunto, é necessário observar que os atuais Gestores estão obrigados ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois são os titulares da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.”

Gestores atuais para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	ANGELA PADOAN	062.230.049-07	01/10/2021	15/10/2021
Prefeito	ROBSON CANTU	441.436.649-68	01/01/2021	30/09/2021
Prefeito	ROBSON CANTU	441.436.649-68	16/10/2021	31/12/2024

¹ Peça nº 14.

Nesse sentido, os Gestores Atuais, buscam, através das informações aqui evidenciadas, afastar as restrições ora apresentadas, pelos fundamentos adiante delineados, corroborados pela documentação anexada.

III - DOS FUNDAMENTOS ACERCA DAS RESTRIÇÕES CONSTATADAS

III.I - FALTA DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Através da Instrução nº 4973/21, apontou a CGM que “O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.”

Utilizou como fonte de critério da impropriedade apontada, o artigo 212 da CF/88 e Lei Federal nº 11494/07. Ainda, sugeriu a aplicação de multa ao Gestor Municipal, prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da LCE nº 113/2005.

Extraí-se da consulta *in casu*, que o Município de Pato Branco, no exercício de 2020, teve gastos com educação na ordem de 23,69%, portanto abaixo do mínimo de 25% exigidos pela legislação vigente, apurados por ocasião da emissão do Relatório de Gestão Fiscal, senão vejamos:

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2020
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	23,69%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	25,82%

Concessa vênua, a ausência de cumprimento da determinação supramencionada: *Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (de exercício anterior ao da atual gestão)*, por si só não pode presumir irregularidade, ao ponto ensejar a desaprovação de contas em comento.

Notadamente, cabe aqui ressaltar, de que os exercícios de 2020 e 2021, estes foram atípicos, isso decorrente da pandemia do Covid-19, inclusive com a decretação de calamidade pública, e que por isso, os gastos públicos ocorreram de forma irregular, ou seja, totalmente disforme.

Tanto é verdade, que o próprio Tribunal de Contas do Estado, reconheceu, que o fechamento de escolas, em razão da pandemia, entre outros fatores, implicaram diretamente na redução de recursos aplicadas na área de educação. Nesse sentido, a publicação de matéria no sítio², vejamos:

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) tem demonstrado sensibilidade ao conceder Certidão Liberatória aos municípios cuja única pendência seja a falta de atingimento do índice constitucional mínimo de 25% da sua arrecadação em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

Isso porque os conselheiros reconhecem que o fechamento das escolas e o aumento da aplicação de recursos na área da

² <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/na-pandemia-tce-pr-releva-falta-de-aplicacao-do-indice-minimo-na-educacao/9206/N#:~:text=Levantamento%20da%20Coordenadoria%20de%20Sistemas,o%20rec%C3%A1lcul o%20solicitado%20pelas%20prefeituras.>>

saúde em razão da pandemia de Covid-19, entre outros fatores decorrentes do distanciamento social, implicam diretamente na redução dos recursos aplicados na área da educação.” (grifo nosso)

Cumpra salientar ainda, que tramita no congresso nacional, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 13/2021, que isenta de responsabilidade gestores públicos pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à pandemia. Recentemente, em data de 21/09/2021, o Senado³ aprovou em segundo turno, com 61 votos favoráveis e 14 votos contrários.

Agora a referida PEC tramita na Câmara dos Deputados, sendo que consta como última movimentação, a seguinte situação:

“Situação: Aguardando Instalação de Comissão Temporária; Aguardando Designação de Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, do Senado Federal, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes públicos, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, e dá outras providências" (PEC01321)”⁴

Importa ressaltar, que em diversas oportunidades, o Tribunal de Contas tem aplicado o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, em relação ao tema em tela. Tais princípios foram observados, nos inúmeros pedidos, por parte dos municípios paranaenses, por ocasião da liberação da “Certidão Liberatória”. Eis os julgados da Egrégia Corte de Contas. A saber:

PROCESSO Nº: 399502/20

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1544/20 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Impedimento de Certidão Liberatória. Não cumprimento do limite da educação no exercício de 2019, em percentual pouco representativo. Situação de emergência. Art. 65, §1º da LRF e art. 5º, §2º, da Portaria nº 196/2020. Tratamento excepcional das exigências fiscais. Deferimento. [...] Importante contextualizar a excepcionalidade da situação dentro da própria LRF, que, em seu art. 65 e §1º, inciso I, alínea “d”, contempla a relativização de exigências fiscais, quando verificada situação de calamidade pública:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

[...] § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a

³ <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/21/aprovada-pec-que-preve-isencao-de-gestores-por-nao-cumprirem-gastos-minimos-em-educacao>>

⁴ <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300880>>

situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...] d) recebimento de transferências voluntárias.

[...] Ainda dentro desse contexto, vale observar o disposto no §2º do mesmo art. 65 da LRF, já citado, que direciona os recursos liberados ao seu emprego em ações dirigidas ao combate à referida calamidade e enfatiza a necessidade de atendimento às regras de transparência no uso desses recursos:

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - aplicar-se-á exclusivamente: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

[...] ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em: julgar, excepcionalmente, pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Porto Rico. [...] (grifos nossos)

E mais:

PROCESSO Nº: 658137/21

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3250/21 - Tribunal Pleno

EMENTA: Certidão Liberatória – Déficit no índice de gastos com educação básica – Flexibilização da análise, considerando a alteração nos gastos dos Municípios durante a pandemia COVID-19 – Deferimento.

[...] ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. deferir o pedido do Município de Iretama de emissão de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 dias; [...] (sem grifos nos originais)

Diante ao acima exposto, pugna-se pela aplicação do Princípio da Razoabilidade, eis que se mostra razoável observar as circunstâncias decorrentes do período pandêmico, afastando-se tal restrição, quanto à aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inerente aos gastos efetivados no exercício anterior, com fundamento nos argumentos apresentados.

III.II - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

A CGM apontou ainda despesas com publicidade institucional realizadas em período que antecede as eleições.

No entanto a referida despesa, apresenta valor ínfimo, quando comparado com os dispêndios normais, conforme pode-se observar do quadro apresentado na Instrução nº 4973/2021.

Segue anexo cópia das notas fiscais contendo a descrição dos serviços prestados.

Diante ao exposto, pugna-se pela aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, eis que o gasto ocorrido, de valor ínfimo, não interferiu no processo eleitoral.

Nesse sentido, mais uma vez, pugna-se pelo afastamento da restrição imposta, visto que, inegavelmente, a realização da referida despesa não teve qualquer interferência na esfera eleitoral.

IV - REQUERIMENTOS FINAIS

Pelos motivos ora apresentados, combinados com o notório saber dos Nobres Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, requer-se, respeitosamente, o recebimento das presentes **RAZÕES DE CONTRADITÓRIO**, a fim de que sejam elididos os apontamentos constantes da Prestação de Contas atinente ao exercício financeiro de 2020 do Município de Pato Branco.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ANGELA PADOAN
Vice-Prefeita

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

RUA CARAMURU, 271 - ESTADO DO PARANÁ
CEP: 85.501-064 - FONE: (46) 3220-1544
CNPJ: 76.995.448/0001-54

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2 / 2

Nº DO EMPENHO/TIPO

012077/2020 Global

RECURSO

Orcamentario

ÓRGÃO	06	SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Nº CONTA
	02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA			10441
DOTAÇÃO	1545200192.021 3390398800 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 363				
CREDOR	16634 Blancolima Comunicacao e Marketing Ltda 72.491.186/0001-30				
ENDEREÇO	Av. Presidente Kennedy 2.802 Jardim Cr				CEP
	Cascavel	PR	45	3035-3391	85807080

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONTRATO /ANO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Concorrencencia	4	36/2020	21.08.2020	21.08.2020

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
672.259,37	434.323,62	15.670,84	418.652,78

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			SERVICOS DE PUBLICIDADE E publicidade aos veiculos e demais meios de divulgacao, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais no 4.680/1965 e no 12.232/2010 em atendimento ao Departamento de Comunicacao.		
Desconto:					

FONTE DE RECURSO

0 Recursos Ordinarios (Livres)

TOTAL LÍQUIDO

15.670,84

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE

2.021 Manutencao das atividades do Departamento de E

EMITIDO

IURIS

REGISTRE-SE

DIR. DPTO. DE FINANÇAS

AUTORIZO A DESPESA

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

RUA CARAMURU, 271 - ESTADO DO PARANÁ
CEP: 85.501-064 - FONE: (46) 3220-1544
CNPJ: 76.995.448/0001-54

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1/ 2

Nº DO EMPENHO/TIPO

012077/2020 Global

RECURSO

Orcamentario

ÓRGÃO	06	SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Nº CONTA	
	02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				10441
DOTAÇÃO	1545200192.021 3390398800 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE					363
CREDOR	16634 Blancolima Comunicacao e Marketing Ltda					72.491.186/0001-30
ENDEREÇO	Av. Presidente Kennedy 2.802 Jardim Cr					
	Cascavel	PR	45	3035-3391	CEP	85807080

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONTRATO /ANO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Concorrencencia	4	36/2020	21.08.2020	21.08.2020

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
672.259,37	434.323,62	15.670,84	418.652,78

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	sv	SERVICOS DE PUBLICIDADE E Contratacao de Agencia de Propaganda e/ou Publicidade para prestacao de servicos de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, a conceituacao, a concepcao, a criacao, a execucao interna, a intermediacao e a supervisao da execucao externa e a distribuicao de campanhas de publicidade aos veiculos e demais meios de divulgacao, inclusive internet; Contratacao de Agencia de Propaganda e/ou Publicidade para prestacao de servicos de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, a conceituacao, a concepcao, a criacao, a execucao interna, a intermediacao e a supervisao da execucao externa e a distribuicao de campanhas de	15.670,8400	15.670,84

FONTE DE RECURSO**TOTAL LÍQUIDO****NOME DO PROJETO / ATIVIDADE****EMITIDO****REGISTRE-SE****AUTORIZO A DESPESA**

DIR. DPTO. DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL

 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI CNPJ: 72.491.186/0001-30 RUA PRESIDENTE KENNEDY, 2802 CEP: 85807-080 - Bairro: COQUEIRAL Município: CASCAVEL - PR Telefone: (45) 30353391 Email: blancolima@blancolima.com.br Insc. Municipal: 5827900	Número da NFS-e 22	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Nota Fiscal Eletrônica Serviço

 Estado do Paraná MUNICIPIO DE CASCAVEL Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0174930004089577		
	Data Fato Gerador 14/09/2020	Data Emissão 14/09/2020	Hora Emissão 18:10:02

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social MUNICIPIO DE PATO BRANCO		CPF/CNPJ 76.995.448/0001-54
Endereço RUA CARAMURU	Número 271	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85501-064	Cidade - Estado PATO BRANCO - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1706	7493	3.00 %	TRBC	10.725,84	8.580,67	0,00

Descrição do Serviço: Prestação de serviço de publicidade e propaganda, conforme contrato n° 36/2020/GP. Referente Agosto/2020.

Empenho: 12077/2020. Veiculação da Campanha: Investimentos e Institucional

Jornal Diário do Sudoeste - 14/08/2020 - R\$ 1.243,20

Rádio Celinauta - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.579,20

Rádio Elite - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 307,20

Rádio Cidade - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 816,00

Rádio Movimento - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.596,67

Rádio Ativa - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.080,00

Rádio Itapuã - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.958,40

Comissão 20% = R\$ 2.145,17

Valor líquido R\$ 8.580,67 + Comissão R\$ 2.145,17 = Valor Bruto R\$ 10.725,84

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
2.145,17	64,36	0,00	0,00	10.725,84	10.693,66
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social
32,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

Legenda do local da prestação do serviço

7493 - CASCAVEL - PR

Outras Informações

TRBC - Tributada com redução da base de cálculo.

(1706) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2587/2011 de 18/02/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 26/10/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: pr.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 1.442,63 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 497,68 (4.6400%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.


 Município de Pato Branco
 Frederico Demario Pimpão
 Secretário de Engenharia e Obras
 Port. 368/2014

Software FiscalWeb-IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria de Engenharia e Obras

RECEBIDO: Material/Serviço

Em ____/____/____

Por: _____

As: _____



BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI
CNPJ: 72.491.186/0001-30
RUA PRESIDENTE KENNEDY, 2802
CEP: 85807-080 - Bairro: COQUEIRAL
Município: CASCAVEL - PR
Telefone: (45) 30353391
Email: blancolima@blancolima.com.br
Insc. Municipal: 5827900

Número da NFS-e

24



Situação
Emitido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Nota Fiscal Eletrônica Serviço



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE CASCAVEL
Secretaria Municipal de Finanças

Autenticidade

0174930004135753

Data Fato Gerador

15/09/2020

Data Emissão

15/09/2020

Hora Emissão

11:15:48

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

CPF/CNPJ

76.995.448/0001-54

Endereço

RUA CARAMURU

Número

271

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

85501-064

Cidade - Estado

PATO BRANCO - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1706	7493	3.00 %	TRBC	4.945,00	4.300,00	0,00
Descrição do Serviço: Ref. Prestação de serviços de publicidade e propaganda conforme contrato nº 36/2020/GP. Relativo Agosto/2020. Empenho 12077/2020. Produção de VT de 30 segundos - Campanha: Investimentos - Fornecedor: Its Media Video e Design Ltda Me - R\$ 3.950,00. Produção de Spot de 30 segundos - Campanha: Investimentos - Fornecedor: Andreia Samira Saling 08382116906 - R\$ 350,00. Honorários 15% = R\$ 645,00 Valor líquido R\$ 4.300,00 + Honorários R\$ 645,00 = Valor Bruto R\$ 4.945,00.						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
645,00	19,35	0,00	0,00	4.945,00	4.935,32	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social	
9,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

Legenda do local da prestação do serviço

7493 - CASCAVEL - PR

Outras Informações

TRBC - Tributada com redução da base de cálculo.

(1706) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2587/2011 de 18/02/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 26/10/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: pr.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 665,10 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 229,45 (4.6403%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria de Engenharia e Obras
RECEBIDO: Material/Serviço

Em ____/____/____

Por: _____

Ass. _____

Município de Pato Branco
Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DARM

Beneficiário	Ag./Cód. Benef.	Nosso Número	Emissão	Vencimento
Município de Pato Branco Pr - CNPJ 76.995.448/0001-54	2658/579840-0	14000000373030909-6	19/10/2020	20/11/2020
Pagador				
CAD. EVEN.: 724911860001300				
NOME.....: BRANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIREL CPF/CNPJ: 72.491.186/0001-30				
LOCALIZ...: NR: -				
ENDEREÇO...: RUA PRESIDENTE KENNEDY 2802 - CASCAVEL PR				

ANO	P DIVIDA	VENCIMENTO	VLR ORIG	CORR	MULTA	JURO	VLR CORRIG
2020	9 IR Retido pelo	20/11/2020	32,18	,00	,00	,00	32,18

SUBTOTAL PÁGINA 1/ 1: 32,18
VALOR ACUMULADO.....: 32,18
TOTAL GERAL A PAGAR...: 32,18

REPR. NUM.:10495.79848 00000.100040 37303.090924 7 84450000003218| GUIA NR.: 37303 /2020

Recibo do Pagador (Válido Somente com Autenticação)

CAIXA

104-0

10495.79848 00000.100040 37303.090924 7 84450000003218

Local de Pagamento					Vencimento
Preferencialmente nas Casas Lotéricas até o Valor Limite					20/11/2020
Beneficiário					Agência/Cód. Beneficiário
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR - R. CARAMURU 271, CENTRO - CNPJ 76.995.448/0001-54					2658/579840-0
Data Documento	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
19/10/2020	37303/2020	GUIA	N	19/10/2020	14000000373030909-6
Uso Banco	Carteira	Moeda	Qtde Moeda	Valor	Valor do Documento
	RG	R\$			32,18
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): ***NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO*** GUIAS EMITIDAS PODERÃO LEVAR ATÉ 01 (UMA) HORA PARA PODEREM SER PAGAS NO MESMO DIA. SE POSSÍVEL, AGUARDAR ESTE TEMPO. PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. CAD. EVEN.: 724911860001300					(-)Desconto
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa/Juro
					(+) Outros Acresc.
					(=) Valor Cobrado

Pagador
BRANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIREL CPF/CNPJ: 72.491.186/0001-30
RUA PRESIDENTE KENNEDY 2802 - COQUEIRAL
CASCAVEL PR
Sacador/Avallista: CPF/CNPJ:



Ficha Compensação - Autenticação



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DARM

Beneficiário	Ag./Cód. Benef.	Nosso Número	Emissão	Vencimento
Município de Pato Branco Pr - CNPJ 76.995.448/0001-54	2658/579840-0	14000000373210909-4	19/10/2020	20/11/2020
Pagador				
CAD. EVEN.: 724911860001300				
NOME.....: BRANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIREL CPF/CNPJ: 72.491.186/0001-30				
LOCALIZ...: NR: -				
ENDEREÇO...: RUA PRESIDENTE KENNEDY 2802 - CASCAVEL PR				

ANO	P DIVIDA	VENCIMENTO	VLR ORIG	CORR	MULTA	JURO	VLR CORRIG
2020	9 IR Retido pelo	20/11/2020	9,68	,00	,00	,00	9,68

SUBTOTAL PÁGINA 1/ 1: 9,68
VALOR ACUMULADO.....: 9,68
TOTAL GERAL A PAGAR...: 9,68

REPR. NUM.:10495.79848 00000.100040 37321.090906 5 84450000000968 | GUIA NR.: 37321 /2020

Recibo do Pagador (Válido Somente com Autenticação)

CAIXA	104-0	10495.79848 00000.100040 37321.090906 5 84450000000968			
Local de Pagamento					Vencimento
Preferencialmente nas Casas Lotéricas até o Valor Limite					20/11/2020
Beneficiário					Agência/Cód. Beneficiário
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR - R. CARAMURU 271, CENTRO - CNPJ 76.995.448/0001-54					2658/579840-0
Data Documento	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
19/10/2020	37321/2020	GUIA	N	19/10/2020	14000000373210909-4
Uso Banco	Carteira	Moeda	Qtde Moeda	Valor	Valor do Documento
	RG	R\$			9,68
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-)Desconto
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO					(-) Outras Deduções
GUIAS EMITIDAS PODERÃO LEVAR ATÉ 01 (UMA) HORA PARA PODEREM SER PAGAS NO MESMO DIA. SE POSSÍVEL, AGUARDAR ESTE TEMPO.					(+) Mora Multa/Juro
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					(+) Outros Acresc.
CAD. EVEN.: 724911860001300					(=) Valor Cobrado

Pagador
BRANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIREL CPF/CNPJ: 72.491.186/0001-30
RUA PRESIDENTE KENNEDY 2802 - COQUEIRAL
CASCAVEL PR
Sacador/Avallista: CPF/CNPJ:



Ficha Compensação - Autenticação

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

RUA CARAMURU, 271 - ESTADO DO PARANÁ
CEP: 85.501-064 - FONE: (46) 3220-1544
CNPJ: 76.995.448/0001-54

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO N.

015306

Nº DO EMPENHO/TIPO

RECURSO

012077/2020 Global

Orcamentario

ÓRGÃO

06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Nº CONTA

02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

10441

DOTAÇÃO

1545200192.021 3390398800 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 363

CREDOR

16634 Blancolima Comunicacao e Marketing Ltda 72.491.186/0001-30

ENDEREÇO

Av. Presidente Kennedy 2.802 Jardim Cr

CEP

Cascavel

LICITAÇÃO

NÚMERO

CONTRATO

CONVÊNIO

EMIÇÃO

VENCIMENTO

Concorrência

SALDO ANTERIOR

VALOR DO EMPENHO

SALDO ATUAL

672.259,37

0,00

15.670,84

15.670,84

ITEM QUANT. UNID.

ESPECIFICAÇÃO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
publicidade aos veiculos
e demais meios de
divulgacao, inclusive
internet, atuando por
ordem e conta do
Município de Pato
Branco, em conformidade
com as Leis Federais no
4.680/1965 e no
12.232/2010 em
atendimento ao
Departamento de
Comunicacao.

15.670,84

Retencao
IRRF Retido - Pessoa Juridica

41,86

FONTE DE RECURSO

TOTAL LÍQUIDO

0 Recursos Ordinarios (Livres)

15.628,98

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE

EMITIDO

REGISTRE-SE

AUTORIZO A DESPESA

FUNCIONÁRIO

DIR. DPTO. DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO,
PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

____ DE ____ DE ____

TESOURARIA

RECIBO

R\$

DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A
IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA
DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL
QUITACÃO.

____ DE ____ DE ____

CREDOR

BANCO

Nº CHEQUE

Nº DA CONTA

ANOTAÇÕES



Município de Pato Branco
Secretaria de Finanças
Rua Caramuru, nº 271

Ordem de Execução de Serviços

2332/2020

Fornecedor: 4223 - Biancolima Comunicação e Marketing Ltda

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 2.802 - Jardim Cristal - CEP 85807-080

Fone/Fax: 45 3035-3391 **CNPJ:** 72.491.186/0001-30

Contrato : 36/2020

Processo: 213 / 2019 - Concorrência nº 4 / 2019

Homologação: 24/03/20

Órgão Solicitante: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Despesas:

DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
10441		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

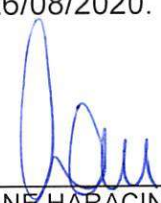
Pedido de Empenho: 10518 **Empenho CP:** 12077/2020

Local de Entrega:

Objeto: Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais no 4.680/1965 e no 12.232/2010 em atendimento ao Departamento de Comunicação.

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Unitário	Total
1	1	1,00 00	sv	Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet;	15.670,84	15.670,84
Valor Total R\$.....						15.670,84

Pato Branco, 26/08/2020.


LUCIANE HARACINCO NOVACH
Chefe do Setor de Compras

Serviço destina-se: Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais no 4.680/1965 e no 12.232/2010 em atendimento ao Departamento de Comunicação.

Emissor: DAIANE MARCARINI



Município de Pato Branco
Secretaria de Finanças
Rua Caramuru, nº 271 - Centro
Pato Branco - Paraná

PEDIDO EMPENHO

10518/2020

global

Fornecedor: 4223 - Blancolima Comunicação e Marketing Ltda
Endereço: Av. Presidente Kennedy, 2.802 - Jardim Cristal – CEP 85807-080
Fone: 45 3035-3391 **CNPJ:** 72.491.186/0001-30

Processo:	213/2019 - Concorrência nº 4 / 2019 - Presencial						
Solicitante:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA						
Orçamento:	10441 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Fonte: - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)– Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT						
Pagamento:	Mensalmente até o 15º dia útil do mês após a execução dos serviços e aprese						
Local Entrega:							
Objeto:	Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais no 4.680/1965 e no 12.232/2010 em atendimento ao Departamento de Comunicação.						
Homologação:	24/03/2020 CONTRATO Nº 36/2020						
Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	1	1,00	sv	Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet;		15.670,8400	15.670,8400
VALOR TOTAL DOS ITENS SOLICITADOS (R\$)							15.670,84

Material destina-se: Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais no 4.680/1965 e no 12.232/2010 em atendimento ao Departamento de Comunicação.

Emissor: LUCIANE NOVACH

Pato Branco, 21 de agosto de 2020

LUCIANE HARACINCO NOVACH
Chefe do Setor de Compras

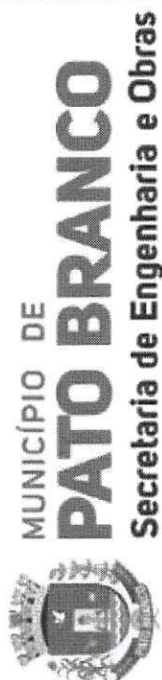
Compras

De: Engenharia - Nadiessa [engenharia@patobranco.pr.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 11:32
Para: Compras
Assunto: Solicitação para empenho

Bom dia

Precisamos que seja realizado o empenho referente ao processo 213/2019 sendo a empresa Clancolima Comunicação O empenho será no valor de R\$ 15.670,84 , sendo a dotação 10441 orgão 26.
Valor é referente a divulgação das ações e investimentos do município em obras e programas de melhorias da infraestrutura urbana.

Obrigada desde já



Nadiessa de Almeida Grezele

Telefone: 46 3223 2509
Endereço: Rua Arariboia, n° 94 Centro
Pato Branco - Paraná
CEP: 85.501-260

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Dados empenho

Data:Fri, 21 Aug 2020 10:41:36 -0300

De:Marcio Loss <marcio.loss@gmail.com>

Para:Engenharia - Nadiessa <engenharia@patobranco.pr.gov.br>

Divulgação das ações e investimentos do município em obras e programas de melhorias da infraestrutura urbana

Márcio Loss
Jornalista MTB 3269
46 99923 1338

Em sex., 21 de ago. de 2020 às 09:56, Engenharia - Nadiessa <engenharia@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

bom dia

Preciso que me indique qual a justificativa a ser usada na requisição.

Obrigada

Em 19/08/2020 15:27, Marcio Loss escreveu:

Prcesso 213/2019
EMPRESA BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO

Veiculação -" campanha investimentos" R\$: 10.725,84
Produção - " campanha investimentos" R\$: 4.945,00

Márcio Loss
Jornalista MTB 3269
46 99923 1338



Contrato nº 36/2020/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, **Blancolima Comunicação e Marketing Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.491.186/0001-30, com sede à Rua Presidente Kennedy, nº 2802, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-080 em Cascavel - PR, telefone (45) 3035-3391, e-mail blancolima@blancolima.com.br, neste ato representado por **Elvis Candido Lima**, portador do CPF nº 394.149.149-00, RG nº 1.892.431, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy, nº 2802, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-080 em Cascavel - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato e será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.232/10, Lei nº 4.680/65, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563/02, Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), Código Civil e do Código de Consumidor e demais legislação pertinente à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal.

II - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Propaganda contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Integra o objeto deste contrato o Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

II - Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal,

AB



incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos vinculados ao Município de Pato Branco, sob a coordenação do Departamento de Imprensa.

III - Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do Município de Pato Branco, por meio do Departamento de Imprensa, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

IV - O Departamento de Imprensa poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) horas.

V - De acordo com as Normas Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

VI - A Agência deverá fornecer ao Departamento de Imprensa do Município relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do pagamento pelo Município de Pato Branco para a Agência.

VII - A agência atuará por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que o objeto, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

VIII - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I - O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

II - O percentual de desconto oferecido pela contratada é de 100%, a ser aplicado sobre os valores constantes na tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade do Paraná.

II - O preço para a execução do objeto deste Contrato será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Pato Branco, considerados individualmente.

III - O valor de cada serviço deve levar em consideração o desconto apresentado pela Contratada tomando-se por base os preços constantes na Tabela de Custos VIGENTE de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO-PR).

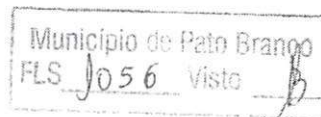
IV - Os valores a serem pagos para a prestação de serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de preços, pela atualização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



V - O valor constante no inciso I desta cláusula é meramente estimativo, de forma que a CONTRATANTE reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à CONTRATADA, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

I - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

II - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

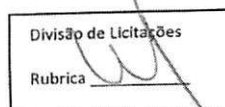
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para o exercício de 2020, os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes:

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
10436	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00
10437	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.	225.000,00
10438	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. ADMINISTRATIVO	50.000,00
10441	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE ENGENHARIA	25.000,00
10449	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. ADMINISTRATIVO	15.000,00
10450	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. ADMINISTRATIVO	15.000,00
10459	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	50.000,00
10461	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	ATENÇÃO BASICA	20.000,00
10462	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	ATENÇÃO BASICA	20.000,00
10463	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	ATENÇÃO BASICA	50.000,00
10464	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	ATENÇÃO BASICA	20.000,00
10465	SERV. DE PUBLICIDADE	URGENCIA E	20.000,00

AB

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 1053 Visto

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
	E PROPAGANDA.	EMERGENCIA	
10468	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.000,00
10469	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	VIGILANCIA EM SAUDE	50.000,00
10474	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	75.000,00
10475	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	30.000,00
10476	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	20.000,00
10477	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	10.000,00
10479	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE AGRICULTURA	60.000,00
10482	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO.	100.000,00
10484	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE ESPORTE E LAZER.	50.000,00
10746	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	DEP. DE POLITICAS E PROG. DE PESQ. E DESENV.	150.000,00

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
107	Salário Educação
104	Educação 25% sobre impostos
	Recursos Ordinários (Livres)
303	Saúde/percentual vinc. s/receita imposto
303	Saúde/percentual vinc. s/receita imposto
303	Saúde/percentual vinc. s/receita imposto
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicitários
303	Saúde/percentual vinc. s/receita imposto
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicitários
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicitário
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)
	Recursos Ordinários (Livres)

II - Para os exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

AB

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Licitações
Rubrica



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

III - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

a) Cópia das notas fiscais dos veículos contratados.

b) Cópia das notas fiscais de serviços realizados por terceiros, relativos à produção dos materiais publicitários.

c) Planilhas comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.).

d) Tabela de demonstração do valor devido aos veículos contratados, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente.

IV - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

a) O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

V - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

VI - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

VIII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

AB



- a) Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- b) Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

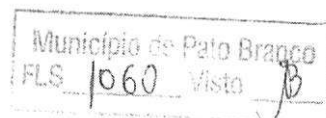
- I - Operar como organização completa, fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada.
- II - A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III - A agência não deverá repassar ao Município, Administração Direta e Indireta o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.
- IV - Utilizar, na elaboração dos serviços, objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.
- V - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- VI - Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente, ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- VII - O disposto no subitem 24.6 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei no 12.232/2010.
- VIII - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- IX - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- X - O desrespeito ao disposto no subitem 24.9 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato e no art. 87 da Lei Federal no 8.666/1993.
- XI - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse do Município de Pato Branco.

XII - Negociar sempre as melhores condições de preço até os percentuais máximos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

XIII - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

- a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.
- b) Somente apresentar cotações de preços de fornecedores observado o disposto no art. 14 da Lei Federal no 12.232/2010.
- c) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações do ramo do fornecimento pretendido, devendo os mesmos fornecer serviços de superior qualidade.
- d) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
- e) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail).
- i) O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- ii) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.
- iii) Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:
 - a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.
 - b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

XIV - As disposições do subitem 24.13 a 24.13.3 não se aplicam à compra de mídia.

XV - Cabe a CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

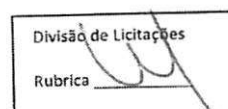
XVI - Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

XVII - É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- a) Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento.
- b) Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

AB

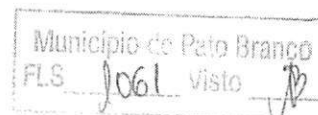
Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



XVIII - Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

XIX - A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

XX - Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei no 12.232/2010.

XXI - A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio ao CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

XXII - Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD pendrive e/ou arquivos digitais.
- b) Internet: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.
- c) Rádio: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com arquivos digitais.
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.
- i) Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, pendrive ou outro.

XXIII - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e materiais aprovados pelo CONTRATANTE.

XXIV - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

XXV - Entregar ao CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

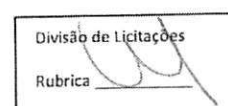
XXVI - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

XXVII - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

XXVIII - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

XXIX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

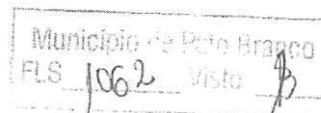
AB





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



XXX - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

XXXI - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XXXII - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

XXXIII - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXXIV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

XXXV - Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

XXXVI - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

XXXVII - Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXXVIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

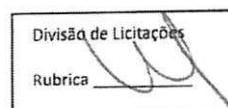
XXXIX - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

XL - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste edital.

XLI - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Propaganda contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

XLII - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, devendo substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

AB





XLIII - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

XLIV - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Pato Branco, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

XLV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

I - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

II - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

III - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

IV - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

V - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

VI - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

III - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

AB

Elis



- IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;
- V - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos
- VI - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.
- VIII - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IX - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- I - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- I - Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da CONTRATANTE, através de Nota de Empenho e Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Imprensa do Município.
- II - O prazo de execução será determinado conforme a natureza dos serviços solicitados não ultrapassando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- a) O Departamento de Imprensa poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) horas em situações excepcionais como em casos de sinistros, vendavais e outras situações emergenciais, para as quais a Administração possa necessitar de rápida confecção de material orientativo para a comunidade.

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



III - O objeto será considerado aprovado quando apresentar a solução conceitual proposta, mediante processo de criação, produção e sugestão de veiculação e que atenda os objetivos propostos e esteja focada no público-alvo que se pretende alcançar.

IV - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

V - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

VII - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

VIII - O prazo de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do Contrato a **Diretora de Imprensa** do Município de Pato Branco.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO.

30.1 - A administração indica como fiscal do Contrato o **Servidor Iomar Bertazo**.

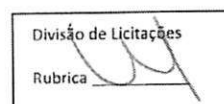
30.2 - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

30.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E ACERVO

I - A CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de

AB





publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Pato Branco, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

II - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

III - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

IV - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:-

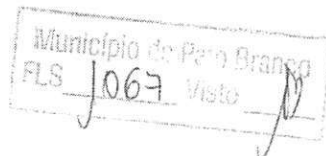
A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

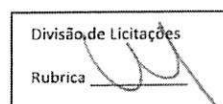
II - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

III - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

IV - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

AB

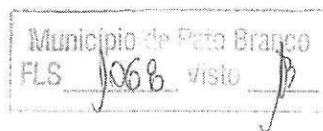
Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



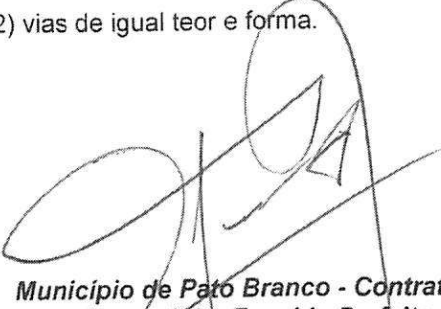
V - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

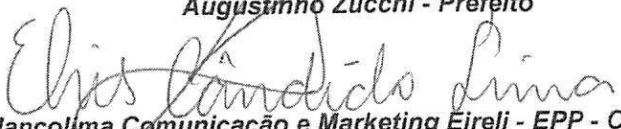
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

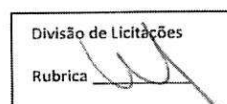
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 24 de março de 2020.


Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito


Blancolima Comunicação e Marketing Eireli - EPP - Contratada
Elvis Candido Lima - Representante Legal

AB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI
CNPJ: 72.491.186/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:21:48 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2021.

Código de controle da certidão: **0224.D752.45D1.96CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.491.186/0001-30
Certidão nº: 27431916/2020
Expedição: 19/10/2020, às 15:21:37
Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.491.186/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022797143-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.491.186/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.491.186/0001-30

Razão Social: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY 2802 / JARDIM CRISTAL / CASCAVEL / PR / 85807-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101901511908262262

Informação obtida em 19/10/2020 15:23:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

::Comprovantes



Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Conta Origem:	2658/006/00000014-3
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	76.995.448/0001-54

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	3508/11757-9
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING
CPF/CNPJ	72.491.186/0001-30
Valor:	R\$15.628,98
Valor da Tarifa:	R\$0,00
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	12077

Data de Débito:	19/10/2020
Data da Operação:	19/10/2020
Código da Operação:	00114854
Chave de Segurança:	63MGCXC SAR7G72RQ

CPFs Autorizadores:	
	450.562.939-20
	015.931.379-15

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Comprovante de Pagamento de Boletto via GovConta Caixa

Representação Numérica do Código de Barras:	10495.79848 00000.100040 37321.090906 5 84450000000968
Banco Emissor ou Destinatário:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome do Beneficiário Original	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CPF/CNPJ Beneficiário Original	76.995.448/0001-54
Nome Fantasia:	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Nome do Sacador/Avalista:	
CPF/CNPJ Pagador Avalista:	
Nome do Pagador Final:	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CPF/CNPJ Pagador Final:	76.995.448/0001-54
Nome do Pagador:	BRANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIREL
CPF/CNPJ Pagador:	72.491.186/0001-30
Beneficiário Final:	
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	
Conta de Débito:	2658/006/00000014-3
Data do Vencimento:	20/11/2020
Data de Débito:	19/10/2020
Parcelas Pagas:	001
Total de Parcelas:	000
Valor Nominal(R\$):	9,68
Valor dos Juros (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
IOF:	0,00
Multa:	0,00
Desconto:	0,00
Abatimento:	0,00
Valor Calculado:	9,68
Valor Pago:	9,68
Identificação da Operação:	12077
Data/Hora da Operação:	19/10/2020-15:56
Código da Operação:	0093918040
Chave de Segurança:	T40V75TCEZ21JTHF
CPFs que já Autorizaram:	450.562.939-20 015.931.379-15

Operação realizada com sucesso.



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Comprovante de Pagamento de Boleto via GovConta Caixa

Representação Numérica do Código de Barras:	10495.79848 00000.100040 37303.090924 784450000003218
Banco Emissor ou Destinatário:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome do Beneficiário Original	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CPF/CNPJ Beneficiário Original	76.995.448/0001-54
Nome Fantasia:	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Nome do Sacador/Avalista:	
CPF/CNPJ Pagadorr Avalista:	
Nome do Pagador Final:	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CPF/CNPJ Pagador Final:	76.995.448/0001-54
Nome do Pagador:	BRANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIREL
CPF/CNPJ Pagador:	72.491.186/0001-30
Beneficiário Final:	
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	
Conta de Débito:	2658/006/00000014-3
Data do Vencimento:	20/11/2020
Data de Débito:	19/10/2020
Parcelas Pagas:	001
Total de Parcelas:	000
Valor Nominal(R\$):	32,18
Valor dos Juros (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
IOF:	0,00
Multa:	0,00
Desconto:	0,00
Abatimento:	0,00
Valor Calculado:	32,18
Valor Pago:	32,18
Identificação da Operação:	12077 2020
Data/Hora da Operação:	19/10/2020-15:56
Código da Operação:	0093918071
Chave de Segurança:	8U8F1930ZHFEMF5G
CPFs que já Autorizaram:	450.562.939-20 015.931.379-15

Operação realizada com sucesso.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

RUA CARAMURU, 271 - ESTADO DO PARANÁ
CEP: 85.501-064 - FONE: (46) 3220-1544
CNPJ: 76.995.448/0001-54

**NOTA DE EMPENHO
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**

Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
001779/2020 Extraorçamentario

CONTA 00
EXTRA IRRF Retido - Pessoa Juridica

CREDOR 15473 MUNICIPIO DE PATO BRANCO 76.995.448/0001-54

ENDEREÇO CIDADE 00000000

LICITAÇÃO Nao se Aplica NÚMERO CONTRATO CONVÊNIO EMISSÃO 19.10.2020 VENCIMENTO 18.11.2020

VALOR ORÇADO 0,00 SALDO ANTERIOR -332,86 VALOR DO EMPENHO 41,86 SALDO ATUAL

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	un	Documento extra de IRRF do emp 12077/2020, credor Blancolima Comunicacao e Marketing LTDA, 24	41,8600	41,86
Desconto:					

FONTE DE RECURSO Recursos Ordinarios (Livres) TOTAL LÍQUIDO 41,86

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE 0.000

EMITIDO ENIO RUARO JUNIOR	REGISTRE-SE DIR. DPTO. DE FINANÇAS	AUTORIZO A DESPESA PREFEITO MUNICIPAL
------------------------------	---------------------------------------	--

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

PROCESSO Nº 169446/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

Despacho - 1554/21 - CGM

AUGUSTINHO ZUCCHI, brasileiro, Ex-Prefeito Municipal de Pato Branco/PR, inscrito no CPF sob o nº 450.562.939-20, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado (procuração anexa), **requerer** a habilitação do procurador infrafirmado.

Na mesma oportunidade, em resposta ao Despacho - 1554/21 – CGM (peça 15), o qual determinou a intimação do interessado para apresentar defesa quanto as irregularidades apontadas, através do Ofício de contraditório - 3724/21 - DP (peça 18), **requer-se**, a dilação do prazo concedido, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta E. Casa de Contas.

Diante do exposto, pugna-se pelo deferimento do presente pleito, em observância ao devido processo legal, bem como aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a fim de dar cumprimento ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal Pátria.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 17 de março de 2022.

VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA
OAB/PR 106.119

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, Ex-Prefeito Municipal de Pato Branco/PR, inscrito no CPF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, nº 312, Centro, Município de Pato Branco/PR.

Outorgado: **VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob n.º 106.119, com escritório profissional sito Av. João Gualberto, nº 1721, 9º andar, CEP: 80030-001 Curitiba/PR.

Poderes: Confere ao mencionado procurador amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os constantes da cláusula *ad judícia*, para defender os interesses e direitos do outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor e contestar ações, recorrer, transigir, desistir, fazer acordos, transacionar, receber e dar quitação, acompanhando-as até o final, bem como requerer o que convier e substabelecer, em especial nos autos de **Prestação de Contas do Prefeito Municipal, nº 169446/21**, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba/PR, 16 de março de 2022.



AUGUSTINHO ZUCCHI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **169446/21**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
Interessado: **ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **382/22**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do procurador estabelecido pelo Sr. Augustinho Zucchi, nos termos da procuração constante da peça processual nº 32 e, na sequência, ao Gabinete do Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para deliberar quanto ao pedido de dilação de prazo conforme peça processual nº 31.

CGM, 18 de março de 2022.

VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES

Coordenadora

Matrícula 51.640-6

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Auditor de Controle Externo - Contábil – Matrícula nº 51.099-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 169446/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCURADOR: VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA
INFORMAÇÃO Nº: 2314/22

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº 282/22 – CGM, efetuando a inclusão na autuação do nome do Sr. VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA na condição de procurador do Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI, nos termos do documento acostado à peça nº 32.

DP, em 24 de março de 2022.

JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI

Técnico de Controle

51.293-1

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 169446/21

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO - ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

PROCURADOR - VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA

DESPACHO - 282/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 31), o qual não indica de modo específico as dificuldades que ensejam o pleito, pelo período improrrogável de 10 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 25 de março de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 282/2022 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2738, do dia 29/03/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/03/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ.**

PROCESSO Nº 169446/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

Despacho - 1554/21 - CGM

AUGUSTINHO ZUCCHI, Ex-Gestor do Município de Pato Branco/PR, por meio de seu procurador signatário, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as suas **RAZÕES DE CONTRADITÓRIO**, consoante disposto no artigo 58 da Lei Orgânica nº 113/2005, em cumprimento ao Despacho - 1554/21 – CGM (peça 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme segue, requerendo que, após análise das razões, sejam as contas em comento julgadas regulares, ou alternativamente, regulares com ressalvas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que foi expedido o Ofício de contraditório - 3724/21 - DP (peça 18), ao Sr. Augustinho Zucchi, sendo juntado aos autos o retorno do AR do Ofício OCN - 3724/2021 - DP (peça 20).

Contudo, à peça 23, o Município de Pato Branco, através da nova gestão, peticionou solicitando a dilação de prazo, a qual foi deferida pelo Despacho - 308/22 - CGM (peça 25).

Dessa feita, o Interessado peticionou nos autos solicitando a dilação de prazo (peça 31), a qual foi deferida pelo Relator através do Despacho - 282/22 – GCFAMG (peça 35).

Portanto, verifica-se que o presente Contraditório encontra-se tempestivo, requerendo desde logo, sua análise e processamento.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2020 do Município de Pato Branco, sob a responsabilidade do Ex-Gestor, Sr. Augustinho Zucchi.

Apontou a Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução - 4973/21 – CGM (peça 14), duas irregularidades nas contas em comento, quais sejam:

I) Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

II) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Ainda, opinou pela aplicação de multas prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Dessa feita, através do Despacho - 1554/21 – CGM (peça 15), foi realizada a intimação dos Interessados para apresentarem seus contraditórios aos apontamentos realizados na Instrução – 4973/21 – CGM.

Ocorre que, com a devida vênia, tais argumentos não merecem prosperar, conforme se demonstrará pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

3. DAS RAZÕES DO CONTRADITÓRIO.

Verifica-se das irregularidades apontadas pela CGM, a verdade dos fatos é outra da apresentada, tendo em vista que o item *Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal*, se justifica pelos fatos atípicos decorrentes da COVID-19 no ano de 2020, bem como as *Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)*, não existem irregularidades no item, conforme será demonstrado a seguir.

3.1. FALTA DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

Conforme se verifica do Relatório de Gestão Fiscal, no exercício financeiro de 2020, o Município de Pato Branco teve o gasto com a educação municipal no índice de 23,69%, não atingindo o mínimo legal dos 25% previsto na Constituição Federal.

Contudo, em homenagem aos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, deve ser analisado os fatos que levaram o Município a não atingir o mínimo legal exigido.

Como é cediço, no ano de 2020 a COVID-19 tomou proporção, causando muitas incertezas, tanto para a população quanto para os órgãos públicos, tendo em vista que não se tinha conhecimento da doença, bem como de sua cura, existindo como única medida de prevenção o afastamento social e a reclusão de todos em suas residências.

Não obstante, é sabido também que foi decretado pelo Governador do Estado do Paraná o Estado de Calamidade Pública para o devido enfrentamento e combate à COVID-19.

No tocante as escolas estaduais públicas e privadas, o Estado do Paraná através do Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020, suspendeu as aulas das escolas estaduais públicas e privadas, conforme previsto no art. 8º do referido decreto¹:

Art. 8º. As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas, ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Com a publicação do Decreto nº 4230 pelo Estado do Paraná, todos os municípios pertencentes ao Estado resolveram adotar a mesma temática, uma vez que era o melhor a ser feito naquele momento. Logo, as escolas estaduais públicas e privadas suspenderam suas aulas até novo ordenamento, ficando os colégios fechados durante todo o período.

1

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=232854&indice=1&totalRegistros=12&dt=21.2.2020.18.10.40.695>

Portanto, não restam dúvidas que o Município de Pato Branco não atingiu o mínimo legal, visto que as aulas tanto presenciais quanto na modalidade online estavam suspensas, motivo pelo qual o Ex-Gestor não deve ser condenado por fatos supervenientes a sua vontade.

Ademais, deve ser observado que não existiam parâmetros para ser aplicados os valores correspondentes na Educação sem existir efetivamente as aulas presenciais ou remotas. Caso os valores fossem aplicados na Educação (sem ser efetivamente utilizado para o fim escolar ou transporte), seria somente gasto do dinheiro público sem atingir qualquer finalidade para tal aplicação.

Não obstante, verifica-se da nova redação do art. 8º do Decreto nº 4230/2020 (Redação dada pelo Decreto 7020 de 05/03/2021), que as aulas nas escolas estaduais públicas e privadas tiveram retorno somente em 10/03/2021, sendo que logo em seguida foram suspensas novamente por conta do grande número de aumento de casos.

Além disso, verifica-se que no ano de 2020 o investimento em saúde pelo Município de Pato Branco foi superior ao mínimo legal exigido, sendo aplicado **25,82%**, o que demonstra a preocupação do Ente Municipal no combate a COVID-19.

Ressalta-se, ainda, a PEC 13/2021, a qual busca isentar de responsabilidade os gestores públicos que não aplicarem os percentuais mínimos de gastos com educação em 2020 e 2021, devido à pandemia de COVID-19.

Para esclarecer melhor, colaciona-se a Ementa da PEC 13/2021:

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes públicos, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, e das outras providências.

Frisa-se que o texto foi devidamente aprovado pelo Senado e agora está sendo analisado pela Câmara de Deputados.

Portanto, não restam dúvidas que a falta de aplicação do índice previsto na Constituição Federal nos anos de 2020 e 2021 decaí da consequência da pandemia (COVID-19), logo, o Ex-Gestor não merece ter suas contas julgadas irregulares, bem como aplicação de sanções administrativas.

Por fim, deve ser analisado os fatos decorrentes da situação corroborado à aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, tendo em vista que falta de aplicação do índice constitucional no caso em discussão se justifica unicamente pela pandemia da COVID-19.

3.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PERÍODO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES (EXCETO A PUBLICAÇÃO LEGAL DAS NORMAS, REGULAMENTOS E EDITAIS).

Conforme se verifica da Instrução nº 4973/21 – CGM (peça 14), a Unidade Técnica observou que foram realizadas despesas com publicidade institucional durante o período eleitoral, o que viola o art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9540/97.

Contudo, mais uma vez a verdade dos fatos é outra, as despesas realizadas pelo Município no período em discussão não foram institucionais e sim legais, como editais, leis, decretos, portarias e resoluções.

Isso se comprova dos empenhos juntados pelo Município (peça 29), os quais servem para demonstrar que não se refere a gasto com publicidade institucional, motivo pelo qual o presente item deve ser julgado regular e dá mesma forma, ser excluída a sanção de multa administrativa.

4. REQUERIMENTOS FINAIS.

Pelos motivos ora apresentados, requer-se, respeitosamente, o recebimento das presentes **RAZÕES DE CONTRADITÓRIO**, a fim de que seja elidida as irregularidades apontadas, nos termos acima expostos, afastando-se as sanções propostas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, julgando-se **REGULARES** as contas *in casu*, ou alternativamente, REGULARES COM RESSALVA².

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 31 de março de 2022.

VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA
OAB/PR 106.119

² Artigo 16, incisos I e II, Lei Orgânica do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 169446/21
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Gestor atual	- ROBSON CANTU
Gestor das Contas	- AUGUSTINHO ZUCCHI
Interessado	- ANGELA PADOAN

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 4858/2021, destinada a ROBSON CANTU, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº282/2022. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 31/03/2022

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: **ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU**

Certidão de Prorrogação de Prazo

Certifico que registrei a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho nº 282/22. Ademais, informa-se que o prazo final, considerando a prorrogação concedida, passou a ser 01/04/2022.

DP, em 30 de março de 2022.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Auditora de Controle Externo - Jurídica

- matrícula nº 51.729-1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 125/23

Processo nº : 169446/21

Data e hora da redistribuição : 20/01/2023 15:36:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado : ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

Exercício : 2020

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 169446/21

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 595/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. **Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4973/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 14).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 11494/07 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Constituição Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro trimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item específico do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos.

d) parecer do Conselho do FUNDEB e/ou do Conselho Educação, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –
MDE
01/2020 A 12/2020

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	122.828.560,87	122.828.560,87	66.165.593,77	53,87%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	58.200.000,00	58.200.000,00	17.067.163,54	29,33%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.1.1- IPTU	27.000.000,00	27.000.000,00	13.730.906,95	50,86%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.200.000,00	31.200.000,00	3.336.256,59	10,69%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	10.663.258,59	106,63%
1.2.1- ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	10.569.691,18	105,70%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	93.567,41	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	40.568.560,87	40.568.560,87	25.797.501,07	63,59%
1.3.1- ISS	25.000.000,00	25.000.000,00	24.065.032,06	96,26%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.568.560,87	15.568.560,87	1.732.469,01	11,13%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	14.060.000,00	14.060.000,00	12.637.670,57	89,88%
1.4.1- IRRF	14.060.000,00	14.060.000,00	12.637.670,57	89,88%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	133.420.000,00	133.420.000,00	115.462.115,45	86,54%
2.1- Cota-Parte FPM	52.000.000,00	52.000.000,00	44.856.853,23	86,26%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	48.000.000,00	48.000.000,00	41.149.426,53	85,73%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	4.000.000,00	4.000.000,00	3.707.426,70	92,69%
2.2- Cota-Parte ICMS	57.000.000,00	57.000.000,00	50.159.004,19	88,00%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	850.000,00	850.000,00	819.244,82	96,38%
2.5- Cota-Parte ITR	250.000,00	250.000,00	162.471,02	64,99%
2.6- Cota-Parte IPVA	23.000.000,00	23.000.000,00	19.464.542,19	84,63%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	256.248.560,87	256.248.560,87	181.627.709,22	70,88%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	265,97	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.992.000,00	4.992.000,00	4.925.872,60	98,68%
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.585.000,00	3.585.000,00	2.773.326,28	77,36%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.381.000,00	1.381.000,00	2.146.908,90	155,46%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	26.000,00	26.000,00	5.637,42	21,68%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	412.000,00	412.000,00	155.594,36	37,77%
6.1- Transferências de Convênios	398.000,00	398.000,00	145.412,00	36,54%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	14.000,00	14.000,00	10.182,36	72,73%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.404.000,00	5.404.000,00	5.081.732,93	94,04%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	20.560.000,00	20.560.000,00	22.350.936,77	108,71%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	8.000.000,00	8.000.000,00	8.229.885,02	102,87%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	8.500.000,00	8.500.000,00	10.031.800,61	118,02%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	163.848,40	0,00%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	60.000,00	60.000,00	32.494,07	54,16%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	4.000.000,00	4.000.000,00	3.892.908,67	97,32%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	43.694.000,00	43.694.000,00	37.104.535,83	84,92%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	43.469.000,00	43.469.000,00	37.091.265,88	85,33%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	225.000,00	225.000,00	13.269,95	5,90%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	22.909.000,00	22.909.000,00	14.740.329,11	64,34%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	22.909.000,00	22.909.000,00	14.740.329,11	64,34%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	34.260.000,00	31.452.000,00	25.143.991,41	79,94%	25.143.991,41	79,94%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	34.260.000,00	31.452.000,00	25.143.991,41	79,94%	25.143.991,41	79,94%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	9.434.000,00	12.242.000,00	11.043.936,04	90,21%	11.043.936,04	90,21%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	9.434.000,00	12.242.000,00	11.043.936,04	90,21%	11.043.936,04	90,21%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	43.694.000,00	43.694.000,00	36.187.927,45	82,82%	36.187.927,45	82,82%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	36.187.927,45
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	67,77
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	29,76
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,47

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.975.783,00	14.376.365,23	9.811.369,66	68,25%	9.108.228,52	68,25%	703.141,14
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.975.783,00	14.376.365,23	9.811.369,66	68,25%	9.108.228,52	68,25%	703.141,14
23- ENSINO FUNDAMENTAL	59.537.827,63	63.315.245,40	49.304.546,23	77,87%	48.751.037,33	77,87%	553.508,90
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	43.694.000,00	43.694.000,00	36.187.927,45	82,82%	36.187.927,45	82,82%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	15.843.827,63	19.621.245,40	14.238.000,77	72,56%	13.680.606,87	72,56%	557.393,90
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 1.121.381,99	0,00%	- 1.117.496,99	0,00%	- 3.885,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	595.000,00	484.000,00	32.862,74	6,79%	27.066,74	6,79%	5.796,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	5.155.282,00	8.567.201,98	5.349.647,61	62,44%	2.508.101,33	62,44%	2.841.546,28
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	80.263.892,63	86.742.812,61	64.498.426,24	74,36%	60.394.433,92	74,36%	4.103.992,32

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	14.740.329,11
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.198.041,81
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	154.121,17
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	16.092.492,09
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	43.023.423,80
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,69

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.612.000,00	3.612.000,00	1.353.824,02	37,48%	1.190.350,66	37,48%	163.473,36
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.795.000,00	6.747.459,91	2.443.931,30	36,22%	1.376.112,43	36,22%	1.067.818,87
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	5.407.000,00	10.359.459,91	3.797.755,32	36,66%	2.566.463,09	36,66%	1.231.292,23
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	85.670.892,63	97.102.272,52	68.296.181,56	70,33%	62.960.897,01	70,33%	5.335.284,55

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	45.857,15	154.121,17
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	45.857,15	154.121,17
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	221.054,74	907.663,64
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	37.091.265,88	2.773.326,28
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	36.543.755,58	1.500.528,90
48.1 - Orçamento do Exercício	36.187.927,45	1.190.350,66
48.2 - Restos a Pagar	355.828,13	310.178,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.269,95	5.533,22
50 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	781.834,99	2.185.994,24
51 - (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	781.834,99	2.185.994,24

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dados processados em: 26/02/2021 21:26 | Relatório emitido em: 07/03/2023 15:14

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 27 a 32.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Augustinho Zucchi, gestor das contas, informa que a falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, se justifica pelos fatos atípicos decorrentes da COVID-19 no ano de 2020.

Esclarece que em homenagem aos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, deve ser analisado os fatos que levaram o Município a não atingir o mínimo legal exigido, bem como informa que como é cediço, no ano de 2020 a COVID-19 tomou proporção, causando muitas incertezas, tanto para a população quanto para os órgãos públicos, tendo em vista que não se tinha conhecimento da doença e de sua cura, existindo como única medida de prevenção o afastamento social e a reclusão de todos em suas residências.

Relata, que não obstante, é sabido também que foi decretado pelo Governador do Estado do Paraná o Estado de Calamidade Pública para o devido enfrentamento e combate à COVID-19. No tocante as escolas estaduais públicas e privadas, o Estado do Paraná através do Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020, suspendeu as aulas das escolas estaduais públicas e privadas, conforme previsto no art. 8º do referido decreto:

Art. 8º. As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas, ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Acrescenta que com a publicação do Decreto nº 4230 pelo Estado do Paraná, todos os municípios pertencentes ao Estado resolveram adotar a mesma temática, uma vez que era o melhor a ser feito naquele momento. Logo, as escolas estaduais públicas e privadas suspenderam suas aulas até novo ordenamento, ficando os colégios fechados durante todo o período.

Destaca, que, portanto, não restam dúvidas que o Município de Pato Branco não atingiu o mínimo legal, visto que as aulas tanto presenciais quanto na modalidade *online* estavam suspensas, motivo pelo qual o Ex-Gestor não deve ser condenado por fatos supervenientes a sua vontade. Ademais, deve ser observado que não existiam parâmetros para ser aplicados os valores correspondentes na Educação sem existir efetivamente as aulas presenciais ou remotas. Caso os valores fossem aplicados na Educação (sem ser efetivamente utilizado para o fim escolar ou transporte), seria somente gasto do dinheiro público sem atingir qualquer finalidade para tal aplicação.

Informa que verifica-se da nova redação do art. 8º do Decreto nº 4230/2020 (Redação dada pelo Decreto 7020 de 05/03/2021), que as aulas nas escolas estaduais públicas e privadas tiveram retorno somente em 10/03/2021, sendo que logo em seguida foram suspensas novamente por conta do grande número de aumento de casos.

Ressalta que, além disso, no ano de 2020 o investimento em saúde pelo Município de Pato Branco foi superior ao mínimo legal exigido, sendo aplicado 25,82%, o que demonstra a preocupação do Ente Municipal no combate a COVID19. Ressalta, ainda, a PEC 13/2021, a qual busca isentar de responsabilidade os gestores públicos que não aplicarem os percentuais mínimos de gastos com educação em 2020 e 2021, devido à pandemia de COVID-19.

Ementa da PEC 13/2021:

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes públicos, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, e da` outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Finaliza, salientando, que, portanto não restam dúvidas que a falta de aplicação do índice previsto na Constituição Federal nos anos de 2020 e 2021 decaí da consequência da pandemia (COVID-19), logo, o Ex-Gestor não merece ter suas contas julgadas irregulares, bem como aplicação de sanções administrativas.

Requer a análise dos fatos decorrentes da situação corroborado à aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, tendo em vista que falta de aplicação do índice constitucional no caso em discussão se justifica unicamente pela pandemia da COVID-19.

Conforme peças processuais nº 27 a 32, verifica-se que o Sr. Robson Cantu, prefeito municipal e Sra. Angela Padoan, vice-prefeita, informam que a ausência de cumprimento da determinação supramencionada: Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (de exercício anterior ao da atual gestão), por si só não pode presumir irregularidade, ao ponto ensejar a desaprovação de contas em comento.

Ressaltam que notadamente, os exercícios de 2020 e 2021, foram atípicos, isso decorrente da pandemia do Covid-19, inclusive com a decretação de calamidade pública, e que por isso, os gastos públicos ocorreram de forma irregular, ou seja, totalmente disforme. Tanto é verdade, que o próprio Tribunal de Contas do Estado, reconheceu, que o fechamento das escolas em razão da pandemia, entre outros fatores, implicaram diretamente na redução de recursos aplicadas na área de educação. Nesse sentido, a publicação de matéria no sítio, vejamos:

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) tem demonstrado sensibilidade ao conceder Certidão Liberatória aos municípios cuja única pendência seja a falta de atingimento do índice constitucional mínimo de 25% da sua arrecadação em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

Isso porque os conselheiros reconhecem que o fechamento das escolas e o aumento da aplicação de recursos na área da

saúde em razão da pandemia de Covid-19, entre outros fatores decorrentes do distanciamento social, implicam diretamente na redução dos recursos aplicados na área da educação.” (grifo nosso)

Informam que tramita no congresso nacional, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 13/2021, que isenta de responsabilidade gestores públicos pela não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à pandemia, sendo que consta como última movimentação, a seguinte situação:

*"Situação: Aguardando Instalação de Comissão Temporária; Aguardando Designação de Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, do Senado Federal, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes públicos, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, e dá outras providências" (PEC01321)"*⁴

Ressaltam que em diversas oportunidades, o Tribunal de Contas tem aplicado o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, em relação ao tema em tela. Tais princípios foram observados, nos inúmeros pedidos, por parte dos municípios paranaenses, por ocasião da liberação da "Certidão Liberatória". Eis os julgados da Egrégia Corte de Contas. A saber:

PROCESSO Nº: 399502/20

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO RELATOR:

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1544/20 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Impedimento de Certidão Liberatória. Não cumprimento do limite da educação no exercício de 2019, em percentual pouco representativo. Situação de emergência. Art. 65, §1º da LRF e art. 5º, §2º, da Portaria nº 196/2020. Tratamento excepcional das exigências fiscais. Deferimento. [...] Importante contextualizar a excepcionalidade da situação dentro da própria LRF, que, em seu art. 65 e §1º, inciso I, alínea "d", contempla a relativização de exigências fiscais, quando verificada situação de calamidade pública:
Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

[...] § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a

situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...] d) recebimento de transferências voluntárias.

[...] Ainda dentro desse contexto, vale observar o disposto no §2º do mesmo art. 65 da LRF, já citado, que direciona os recursos liberados ao seu emprego em ações dirigidas ao combate à referida calamidade e enfatiza a necessidade de atendimento às regras de transparência no uso desses recursos:

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - aplicar-se-á exclusivamente: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

[...] ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em: **julgar, excepcionalmente, pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Porto Rico.** [...] (grifos nossos)

E, mais:

PROCESSO Nº: 658137/21

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3250/21 - Tribunal Pleno

EMENTA: Certidão Liberatória – Déficit no índice de gastos com educação básica – Flexibilização da análise, considerando a alteração nos gastos dos Municípios durante a pandemia COVID-19 – Deferimento.

[...] ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. deferir o pedido do Município de Iretama de emissão de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 dias; [...] (sem grifos nos originais)

Finalizam requerendo a aplicação do Princípio da Razoabilidade, eis que se mostra razoável observar as circunstâncias decorrentes do período pandêmico, afastando-se tal restrição, quanto à aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inerente aos gastos efetivados no exercício anterior, com fundamento nos argumentos apresentados.

Face ao exposto, cabe ressaltar, conforme demonstrativo acima, que o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020, tendo aplicado 23,69%.

No entanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022, os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento nos exercícios de 2020 e 2021 do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal devido à pandemia de Covid-19. Da mesma forma, impede aplicação de penalidades, sanções ou restrições para fins cadastrais, de aprovação ou celebração de convênios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, segundo consta na Emenda Constitucional nº 119/2022.

Diante das considerações esta Unidade Técnica, nesse momento de excepcionalidade, opina pelo afastamento da restrição sem adentrar no mérito da defesa apresenta nos autos, uma vez que a complementação da diferença não aplicada em 2020 deverá ocorrer até o exercício de 2023, ocasião em que será objeto a fiscalização.

Emenda Constitucional nº 119/2022:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do [art. 212 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). Fonte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e EC nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrativo.

A apuração dos valores constantes do demonstrativo considerou, além da data da liquidação, a data do documento fiscal, seguindo um critério de análise mais abrangente. Assim, se a liquidação ocorreu após o período, mas a data do documento fiscal pertence ao período analisado, será considerado no cálculo pela segunda opção.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) apresentar cópia das faturas ou notas fiscais que contenham a descrição do serviço prestado, bem como solicitação de inserção e do material;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM:

MÊS	VALOR (R\$)
Agosto	0,00
Setembro	15.670,84
Outubro	0,00
Novembro	0,00

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 27 a 32 e 37,38.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Augustinho Zucchi, gestor das contas, informa que as despesas realizadas pelo Município no período em discussão não foram institucionais e sim legais, como editais, leis, decretos, portarias e resoluções.

Destaca que a justificativa se comprova através dos empenhos juntados pelo Município (peça 29), os quais servem para demonstrar que não se refere a gasto com publicidade institucional, motivo pelo qual o presente item deve ser julgado regular e da mesma forma, ser excluída a sanção de multa administrativa.

Conforme peças processuais nº 27 a 32, verifica-se que o Sr. Robson Cantu, prefeito municipal e Sra. Angela Padoan, vice-prefeita, informam que despesa com publicidade, apresenta valor ínfimo, quando comparado com os dispêndios normais, conforme pode-se observar do quadro apresentado na Instrução nº 4973/2021, bem como relatam que segue cópia das notas fiscais contendo a descrição dos serviços prestados.

Finalizam requerendo a aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, eis que o gasto ocorrido, de valor ínfimo, não interferiu no processo eleitoral, bem como o afastamento da restrição imposta, visto que, inegavelmente, a realização da referida despesa não teve qualquer interferência na esfera eleitoral.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que no demonstrativo da despesa com publicidade, esta Coordenadoria considera a despesa registrada na conta 3.3.90.39.88, conforme segue:

idPess	nmpessoa	nrDoc	dtDocumento	dtLiquidacao	nrLiqui	nrAnd	vlDocumento	vlEstorno	vlDocumentoLiquidado
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	21	14/09/2020 00:00	29/09/2020 00:00	15377	2020	47.654,69	47.654,69	0,00
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	21	14/09/2020 00:00	29/09/2020 00:00	15401	2020	34.613,07	34.613,07	0,00
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	22	14/09/2020 00:00	29/09/2020 00:00	15375	2020	10.725,84	0,00	10.725,84
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	23	15/09/2020 00:00	29/09/2020 00:00	15400	2020	7.572,50	7.572,50	0,00
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	24	15/09/2020 00:00	29/09/2020 00:00	15375	2020	4.945,00	0,00	4.945,00
							105.511,10	89.840,26	15.670,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto as justificativas apresentadas, verifica-se conforme consulta aos dados do Portal de Informações para Todos – PIT Empenhos 2020 e documentos encaminhados conforme peça processual nº 29, folhas 10, que a despesa realizada se refere a “*divulgação de ações e investimentos do município em obras e programas de melhorias da infraestrutura urbana*”, ou seja, não se refere a despesa relacionada a caso de grave e urgente necessidade pública, conforme orienta a Lei nº 9.504/97, entendendo esta Coordenadoria que não pode ser excluída do cálculo.

Dados do Portal de Informações para Todos – PIT Empenhos 2020 3.3.90.39.88:

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
12077/2020Global	21/08/2020	BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP	Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet; Contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais no 4.680/1965 e no 12.232/2010 em atendimento ao Departamento de Comunicação.	15.670,84	15.670,84	15.670,84

Dado extraído da peça processual nº 29, folhas 10:

De: Engenharia - Nadiessa [engenharia@patobranco.pr.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 11:32
Para: Compras
Assunto: Solicitação para empenho

Bom dia

Precisamos que seja realizado o empenho referente ao processo 213/2019 sendo a empresa Clancolima Comunicação
O empenho será no valor de R\$ 15.670,84, sendo a dotação 10441 órgão 26.
Valor é referente a divulgação das ações e investimentos do município em obras e programas de melhorias da infraestrutura urbana.

Obrigada desde já



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Nadiessa de Almeida Grezele

Telefone: 46 3223 2509
Endereço: Rua Arariboia, nº 94 Centro
Pato Branco - Paraná
CEP: 85.501-260

Cabe ressaltar, em relação ao presente caso, que conforme disposto no art. 73, inciso VI, letra “b” da Lei nº 9.504/97, a propaganda institucional não pode ser realizada nos três meses que antecedem o pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (grifo nosso)

Por outro lado, o art. 1º, § 3º, inciso VIII da Emenda Constitucional nº 107/2020, concede autorização para realização de publicidade institucional voltada a ações de enfrentamento à pandemia e de orientação da população quanto os serviços públicos e outros temas afetados por ela:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

(...)

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

(...)

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Nesse sentido, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) observa que a Lei nº 9.504/97 veda a realização de publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, e que o gestor público deve solicitar ao Juízo Eleitoral competente, por meio de petição, autorização prévia para veiculação da publicidade estritamente relacionada ao caso de grave e urgente necessidade pública.

Eis o entendimento¹ do Tribunal Superior Eleitoral acerca da publicidade institucional inserida no art. 73, inciso VI, letra “b” da Lei nº 9.504/97:

¹ Disponível em <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos/propaganda-institucional/autorizacao-da-justica-eleitoral>, acesso em 22/03/2022, às 9h47.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

"[...] Publicidade institucional. Grave e urgente necessidade pública. Pandemia. [...] 1. Consulta formulada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, com o objetivo de esclarecer se a crise deflagrada pela Covid-19 é, ou não, um caso de grave e urgente necessidade pública que autoriza a realização de publicidade institucional nos moldes do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. [...] 3. O pedido subsidiário de conversão da consulta em petição não pode ser deferido, uma vez que, em eleições municipais, compete originariamente ao juízo eleitoral do município processar o pedido de reconhecimento de grave e urgente necessidade pública, inexistindo, para além da função regulamentar do TSE, a previsão de procedimento judicial ou administrativo de uniformização prévia dos critérios de admissão de propagandas institucionais. [...]"

(Ac. de 20.8.2020 na Cta nº 060036246, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

"[...] Conduta vedada. Publicidade institucional. Período vedado. Autorização. Justiça eleitoral. Extrapolação. Limites. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Caracterização. [...] Autorizada pela Justiça Eleitoral, a publicidade institucional, em período vedado, deve conter caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social. Comprovada a veiculação de elementos caracterizadores de promoção pessoal, caracterizada a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições. [...]"

(Ac. de 11.10.2016 no AgR-REspe nº 39269, rel. Min. Rosa Weber.)

"[...] Divulgação de publicidade institucional. Ministério da Defesa. Recrutamento de profissionais para as forças armadas. Campanha de divulgação de concursos públicos. Cartazes e filmetes de 30 segundos. Excepcionalidade. Autorização. 1. A divulgação de concursos públicos com a finalidade de selecionar profissionais para as Forças Armadas por meio da veiculação de cartazes e filmetes de 30 segundos, sem qualquer referência ao Governo Federal, enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. 2. Pedido de autorização deferido com a ressalva de ser observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal."

(Ac. de 25.8.2010 na Pet nº 225743, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.)

"[...] Instituto Nacional do Câncer. Distribuição. Folderes. Estímulo. Doação. Sangue. Plaquetas. Medula óssea. Autorização. 1. Divulgação autorizada, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal." NE: Trecho do voto do relator: "É certo que, tratando-se de campanha, a ser realizada pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA), que visa a estimular a doação de sangue, plaquetas e medula óssea, necessários a diversos procedimentos no tratamento dos pacientes, não há como negar que a hipótese reflete grave e urgente necessidade pública. Assim, entendo que o caso se enquadra na parte final da alínea b do inciso VI do artigo 73 da Lei 9.504/97."

(Res. nº 23290 na Pet nº 154383, de 1º.7.2010, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

"[...] IBGE. Censo demográfico 2010. Período eleitoral. Realização de publicidade institucional. Conduta vedada ao agente público. Art. 73, VI, b, da lei nº 9.504/97. Excepcionalidade. Autorização. 1. A publicidade institucional a ser realizada nos meses de fevereiro a março de 2010 e de janeiro a dezembro de 2011 não se incluem no lapso temporal restritivo do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Portanto, nesses períodos, afastada a competência da Justiça Eleitoral para autorizar publicidade institucional. 2. A realização de ações de divulgação e mobilização, a serem realizadas no trimestre anterior às eleições, visando sensibilizar e conscientizar a sociedade acerca da importância de receber o recenseador e de responder corretamente ao questionário do XII Censo Demográfico de 2010, enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. 3. Pedido de autorização deferido, com a ressalva de ser observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal."

(Res. nº 23213 na Pet nº 28283, de 23.2.2010, rel. Min. Felix Fischer.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

"[...] Ministro da Saúde. Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Rubéola. Autorização. 1. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, VI, b, § 3º, da Lei nº 9.504/97). 2. Divulgação autorizada, com a ressalva de que não deve constar referência aos entes municipais e de que deve ser observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição."

(Res. nº 22891 na Pet nº 2857, de 7.8.2008, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

"Conduta vedada (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b): caracterização: publicidade institucional da Petrobras, sociedade de economia mista, sem autorização do presidente do TSE, que, nos três meses antecedentes do pleito, dirige-se a responder críticas de candidato a presidente da República a ato de sua administração; ainda quando não caracterizado o propósito de beneficiar outro concorrente ao pleito: suspensão imediata de sua divulgação pela mídia e condenação à multa de 50.000 Ufirs (L. cit., art. 73, § 4º)."

(Ac. de 25.9.2002 no AgRgRp nº 484, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, red. designado Min. Sepúlveda Pertence.)

Por sua vez, o Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Prejulgado nº 13, contextualizando que as unidades técnicas devem verificar o cumprimento das exigências contidas na lei eleitoral no que se refere a gastos com publicidade; que, afirmar, simplesmente, que o gasto acima do teto máximo implicará em irregularidade das contas é adotar fórmula simplista e desprovida de cautela; que ignorar as dificuldades enfrentadas pelo administrador público seria afrontar indelevelmente as bases do Direito Administrativo moderno, apoiado tão firmemente nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade; que não se pode descartar a existência de situações mais complexas em que a ressalva, por exemplo, poderá surtir melhores resultados práticos que a desaprovação dos números referentes à totalidade da gestão; que a consideração dos gastos em publicidade levará em conta a natureza do mesmo e não a rubrica orçamentária sob a qual ocorrerá a despesa; para, ao final, expor seu entendimento segundo as premissas:

(...)

II – Para o período de três meses que antecedem as eleições, ou seja, basicamente, nos meses de julho, agosto e setembro, a lei eleitoral, em seu art. 73, VI, "b", permite apenas os gastos com publicidade em situações de grave e urgente necessidade pública, cabendo apenas à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessas exceções em sede de consulta.

(...)

IV – As implicações da extrapolação dos limites dos gastos com publicidade previstos na lei eleitoral serão ditadas pela análise contextual de cada caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dessa forma, com base nas justificativas apresentadas, entende esta Coordenadoria, que permanece a presente restrição.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 11494/07 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e EC nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 07 de março de 2023.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

PROTOCOLO Nº: 169446/21

ORIGEM: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 144/23

Prestação de Contas Anual. Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de multa.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Augustinho Zucchi.

Após a análise do contraditório, por meio da Instrução nº 595/23, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela irregularidade das contas em exame, em face de *Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)*.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da presente prestação de contas, com aplicação da multa sugerida na instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

bst



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: **ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU**
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO
PROCURADOR: VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA

CERTIDÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1/23

Certifico que o Conselheiro Augustinho Zucchi declarou impedimento no julgamento deste processo, na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 4 realizada nos dias 3 de abril de 2023 a 5 de abril de 2023, conforme previsto no art. 417-A do Regimento Interno¹.

2ª SECAM, em 8 de abril de 2023.

MARIANA AMARAL PORTO
Secretária da Segunda Câmara
52432-8

¹ **Art. 417-A.** É facultado às partes, aos Conselheiros, ao Auditor em substituição e ao Ministério Público junto ao Tribunal requerer, por meio de exceção, a suspeição ou o impedimento do Relator, observado o disposto no art. 391, VI. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU
ADVOGADO /
PROCURADOR: VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 120/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Poder Executivo do Município de Pato Branco. Exercício financeiro de 2020. Apontamento de despesas com publicidade institucional durante o período de defeso estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Não ocorrência. Inexistência de qualquer irregularidade que possa macular as contas. Emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor AUGUSTINHO ZUCCHI.

Pela Instrução nº 4973/21 – CGM, peça 14, a Coordenadoria de Gestão Municipal realizou o primeiro exame das contas e apresentou os seguintes apontamentos de irregularidades: i) não aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal; e ii) despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Em razão desses apontamentos, foi assegurado aos interessados o exercício do direito ao contraditório.

Em resposta, o senhor **Robson Cantu** e a senhora **Angela Padoan** juntaram petição e documentos às peças 28/29, na qual aduziram o seguinte:

i) Em relação à **falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal**, destacaram a atipicidade do período de 2020 e 2021 em decorrência da COVID-19 e que, por isso, os gastos públicos ocorreram de forma disforme, uma vez que em razão da pandemia houve uma redução de recursos aplicados na área da educação.

ii) Em relação às **despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições** alegaram que (peça 28, fl. 6) a despesa apresenta valor ínfimo quando comparado com os dispêndios normais, conforme pode-se observar do quadro apresentado na Instrução nº 4973/2021.

Ao final, requereram a regularidade das contas com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que o gasto ocorrido, de valor ínfimo, não interferiu no processo eleitoral.

O senhor **Augustinho Zucchi** compareceu aos autos por meio da petição juntada à peça 38 e, discordando dos apontamentos de irregularidades destacados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, argumentou que as despesas realizadas foram legais com base nas seguintes alegações:

i) No que tange à **falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal** destacou que no ano de 2020 foi decretado, pelo Estado do Paraná, o estado de calamidade pública para o enfrentamento e combate à COVID-19. As escolas públicas e privadas tiveram suas aulas suspensas e os colégios fechados durante todo o período e, por esta razão, o Município não atingiu o mínimo legal. Portanto, requereu, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que sejam os fatos analisados tendo-se em vista a situação pandêmica que fora enfrentada, afastando-se a irregularidade apontada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

ii) Em relação às **despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições** alegou que *“as despesas realizadas pelo Município no período em discussão não foram institucionais e sim legais, como editais, leis, decretos, portarias e resoluções”* (peça 38, fl. 5).

Por fim, requereu que sejam as contas consideradas regulares, afastando-se as sanções propostas ou, alternativamente, regulares com ressalvas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** entendeu que os interessados lograram êxito em afastar o apontamento de irregularidade em relação à **falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal**, sob o seguinte fundamento (Instrução n.º 595/23 – CGM, peça 42):

“Face ao exposto, cabe ressaltar, conforme demonstrativo acima, que o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020, tendo aplicado 23,69%.

No entanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022, os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento nos exercícios de 2020 e 2021 do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal devido à pandemia de Covid-19. Da mesma forma, impede aplicação de penalidades, sanções ou restrições para fins cadastrais, de aprovação ou celebração de convênios.

Destaca-se, que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, segundo consta na Emenda Constitucional nº 119/2022.”

Portanto, concluiu pela **regularidade** deste apontamento *“... sem adentrar no mérito da defesa apresentada nos autos, uma vez que a complementação da diferença não aplicada em 2020 deverá ocorrer até o exercício de 2023, ocasião em que será objeto a fiscalização”* (peça 42, fl. 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Em relação às **despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições** a Coordenadoria manteve seu opinativo exarado inicialmente, destacando que: *“a Lei nº 9.504/97 veda a realização de publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, e que o gestor público deve solicitar ao Juízo Eleitoral competente, por meio de petição, autorização prévia para veiculação da publicidade estritamente relacionada ao caso de grave e urgente necessidade pública”* (peça 42, fl. 16).

A Unidade destacou que consultou o Portal de Informações para Todos – PIT, deste Tribunal, além dos empenhos de 2020 e os documentos acostados aos autos (peça 29, fl. 10), constatando que as despesas realizadas se referem à *“divulgação de ações e investimentos do município em obras e programas de melhorias da infraestrutura urbana”*, ou seja, não estão relacionadas a caso de grave e urgente necessidade pública e, por esta razão, não podem ser excluídas do cálculo.

Diante disso, reiterou o seu opinativo pela irregularidade das contas e aplicação da multa do art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n.º 144/23 – 5PC, peça 43, corroborou as conclusões da Coordenadoria de Gestão Municipal manifestando-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com aplicação da multa sugerida na Instrução.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica e o Ministério Público de Contas, este acompanhando a instrução processual, se manifestaram pela irregularidade das contas, com aplicação de multa ao gestor, em razão da realização de despesas com publicidade institucional que teriam sido realizadas no período de defeso que antecederam as eleições de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Destacou a Coordenadoria de Gestão Municipal que, de acordo com o art. 73, VI, “b” da Lei nº 9.504/97, a propaganda institucional não pode ser realizada nos três meses que antecedem o pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (peça 42, fl. 15).

Assim, prosseguiu a CGM, considerando que *“a despesa realizada se refere a “divulgação de ações e investimentos do município em obras e programas de melhorias da infraestrutura urbana”, ou seja, não se refere a despesa relacionada a caso de grave e urgente necessidade pública, conforme orienta a Lei nº 9.504/97, entendendo esta Coordenadoria que não pode ser excluída do cálculo”* (peça 42, fl. 15).

Todavia, inobstante tais manifestações, da leitura da Resolução nº 23.627/2020, do Tribunal Superior Eleitoral¹, que instituiu o calendário eleitoral das eleições de 2020, extrai-se que o período de defeso para a realização da publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos teve o seu início somente a partir de **15 de agosto de 2020**, isto é, **3 meses** antes das eleições daquele ano².

Constam dos autos as Notas Fiscais Eletrônicas nºs 22 e 24 (peça 29, fls. 3/4), emitidas pela Agência de Publicidade contratada pelo Município e referentes aos serviços prestados, no valor bruto, respectivamente, de **R\$ 10.725,84** (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e **R\$ 4.945,00** (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais) que totalizam **R\$ 16.670,84** (dezesesseis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 22 (R\$ 10.725,84) consta, detalhadamente, a descrição dos serviços de veiculação de mídias realizados,

¹ <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Ago/20/diario-da-justica-eletronico-tse/resolucao-no-23-627-de-13-de-agosto-de-2020-institui-o-calendario-eleitoral-das-eleicoes-2020-em-con>

² 15 de agosto (sábado - 3 meses antes)

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

indicando os **canais**, os **veículos utilizados** e as respectivas **datas das veiculações** (peça 29, fl. 3):

Serviço	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1706	7493	3.00 %	TRBC	10.725,84	8.580,67	0,00
Descrição do Serviço: Prestação de serviço de publicidade e propaganda, conforme contrato n° 36/2020/GP. Referente Agosto/2020. Empenho: 12077/2020. Veiculação da Campanha: Investimentos e Institucional Jornal Diário do Sudoeste - 14/08/2020 - R\$ 1.243,20 Rádio Celinauta - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.579,20 Rádio Elite - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 307,20 Rádio Cidade - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 816,00 Rádio Movimento - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.596,67 Rádio Ativa - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.080,00 Rádio Itapua - 12/08/2020 a 14/08/2020 - R\$ 1.958,40 Comissão 20% = R\$ 2.145,17 Valor líquido R\$ 8.580,67 + Comissão R\$ 2.145,17 = Valor Bruto R\$ 10.725,84						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
2.145,17	64,36	0,00	0,00	10.725,84	10.693,66	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social	
32,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Conforme se extrai dessa NFe, os serviços foram executados entre **12/08/2020** e **14/08/2020**, demonstrando que **não houve qualquer** veiculação de publicidade institucional a partir de **15/08/2020**, inclusive, quando se iniciou o período de defeso estabelecido pela Resolução do TSE.

A Nota Fiscal Eletrônica nº 24 (R\$ 4.945,00), por sua vez, se refere exclusivamente à produção do material veiculado (VT e spots), o que não pode ser confundido com a prestação dos serviços de veiculação de mídia propriamente ditos (peça 29, fl. 4).

utiliza no sentido de banco de dados do Município.

				Data Fato Gerador	Data Emissão	Hora Emissão
				15/09/2020	15/09/2020	11:15:48
TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social				CPF/CNPJ		
MUNICIPIO DE PATO BRANCO				76.995.448/0001-54		
Endereço			Número	Complemento		
RUA CARAMURU			271			
Bairro			CEP	Cidade - Estado		
CENTRO			85501-064	PATO BRANCO - PR		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1706	7493	3.00 %	TRBC	4.945,00	4.300,00	0,00
Descrição do Serviço: Ref. Prestação de serviços de publicidade e propaganda conforme contrato n° 36/2020/GP. Relativo Agosto/2020. Empenho 12077/2020. Produção de VT de 30 segundos - Campanha: Investimentos - Fornecedor: Its Media Video e Design Ltda Me - R\$ 3.950,00. Produção de Spot de 30 segundos - Campanha: Investimentos - Fornecedor: Andreia Samira Saling 08382116906 - R\$ 350,00. Honorários 15% = R\$ 645,00 Valor líquido R\$ 4.300,00 + Honorários R\$ 645,00 = Valor Bruto R\$ 4.945,00.						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
645,00	19,35	0,00	0,00	4.945,00	4.935,32	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social	
9,68	0,00		0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 115/03

1706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade. elaboração de desenhos, textos e demais materiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

As duas notas fiscais perfazem **R\$ 16.670,84** (dezesesseis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), que é exatamente o montante impugnado pela unidade técnica.

Portanto, **nenhuma** publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos do Município de Pato Branco foi autorizada pelo gestor durante o período vedado para tais divulgações, não havendo qualquer irregularidade que possa macular as presentes contas.

III. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Augustinho Zucchi.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Pato Branco, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Adotadas as providências de estilo, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Augustinho Zucchi;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão, os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Pato Branco, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno; e

III- determinar, após adotadas as providências de estilo, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2023 – Sessão nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 120/2023 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2959, do dia 13/04/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/04/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 169446/21
ORIGEM: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANGELA PADOAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATO: 135/23

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 169446/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBSON CANTU, AUGUSTINHO ZUCCHI, ANGELA PADOAN
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 291/23 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 120/2023, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 45), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2959, do dia 13/04/2023, e transitou em julgado em 10/05/2023.¹

2ª SECAM, em 16 de maio de 2023.

Izabel Cristina da Cunha Chede

Analista de Sessão

matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 561/23-OPD-GP

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 169446/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 120/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2959, de 13/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 10/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 169446/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 169446/21
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 Cx Postal 111
PATO BRANCO-PR
85501-262

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Para: -

Data: 26/07/2023 às 16:36:29

Em 2023-07-26 15:38, Câmara Municipal de Pato Branco escreveu:
Ofício 023/2023:

Senhor Prefeito,

em atendimento ao inciso IV, art. 186, cap. IV (DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS), da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), encaminhamos Memorando 112/2023 - Notificação Prestação de Contas - TCE [1].

—

Emanuelle Giacomini Fiorentin
Técnico Legislativo I
Saiba como responder este Ofício [2]

Acompanhar online » [3]

—

Para cancelar recebimento de comunicação de Câmara Municipal de Pato Branco neste e-mail, clique aqui [4].

Links:

- [1]
http://el.1docmail.com.br/lis/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkASXBAN8x-2FCqC2btpcBPNuU-2B8XwsBkr9eNGRp3M4wLYMTILVJG087WkuUG7ik8YBI8Da8a-2BxsqA83CCQpQMLcZ28eO4o1QzVBzMaNfvJt31VfmvHGIKp-2Bs574MuzfvILSuHhIq66-2BvPD4VTKkDd-2BcEcg-3D5yrn_4nNa-2FCdBZljwIK6-2FTtbBcWdrlqP12b60j-2BYs-2B6YK5bs4Rfyu9WAx0fcwGMoeVMGsxBLGXxDny2tQEkTYkVJJWuKf7s5ZbZhlc-2FRlzmcbVJSSlxfDdoRsO1NUm9J-2BEmPE06gel6CNSzqo3l4SLu2pNlisFuN6EKzYall9f9aUGt4-2FBE1J3GPPdl2xKYynSU0MVz4-2BA5tSODnf822aYwAw7E78QjAuPzShSHnUx6Plg9-2B2ugtUytOGCT2bmhb7uk2YKBf4-2FXJCEX0ByaReqHBakTXXyTypPSFm0XdySAzkh9vZ2TlywDru2upvBMDNQ7QeM0MZvXqH9ppjqmpDG3oET59NM2F62hIqe5mTD-2BBX7tmHdHCE-2BjQd45Lgw5-2BAyYPtEMQsp0a9-2FzKFeTCqeTaX-2F7WYq8njMJZaF2O1v9MkLPWkU9QYP04k-2FaWqggMkebWbY3abG-2FIEz6DAR1CCStB0V-2B4YutC10hSSgtj1gN6-2FAevDHElku28-2B8ijdMaoiuYG-2BZUsZeN4ymbMS9UUt3ShkOGbNdrjJz
- [2]
http://el.1docmail.com.br/lis/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAewCRKDmdfcqYtN6U9H9eBaXb32sVcHOF-2BOCEUu8d2rulKKFZzcwFNNSq1Kt13iOEytdrDB6xIPgiEQLYuQPF4c-3DIAfC_4nNa-2FCdBZljwIK6-2FTtbBcWdrlqP12b60j-2BYs-2B6YK5bs4Rfyu9WAx0fcwGMoeVMGsxBLGXxDny2tQEkTYkVJJWuKf7s5ZbZhlc-2FRlzmcbVJSSlxfDdoRsO1NUm9J-2BEmPE06gel6CNSzqo3l4SLu2pNlisFuN6EKzYall9f9aUGt4-2FBE1J3GPPdl2xKYynSU0MVz4-2BA5tSODnf822aYwAw7E78QjAuPzShSHnUx6Plg9-2B2ugtUytOGCT2bmhb7uk2YKBf4-2FXJCEX0ByaReqHBakTXXyTypPSFm0XdySAzkh9vZ2TlywDru2upvBMDNQ7QeM0MZvXqH9ppjqmpDG3oET59NM2F62-2BwFJUJa5ZqGbF6rJsbak2PAldoo-2BA bep95hNJFzAlv6Wb0Nrc25NAPURJ137Bu5LXLM1sKYyXUWHNewgiiMzjR5KrfuxPkA6hIIGIA9rViJPHLn64R97JA2FDcAFSgju4-2BsajZePijcQEsH-2BSfupl3EdkHtV-2Ftq-2BkMoYh
- [3]
http://el.1docmail.com.br/lis/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAfnqyrUkj8Fa66cxk1IC0Mqd7I-2BBzHQPOxdO1zGvRSP2FXBJL8bUbu7cG3VFRcwxKpc9OwtzqxQOPsxtkCXsW8iGuCz7f9PbrdI3a7WSg6ZtndxjYGV2FkdEqGg-2FQY59HWgFbiJR6oD6ILHpCgouTaur8cPILh8E1HA_4nNa-2FCdBZljwIK6-2FTtbBcWdrlqP12b60j-2BYs-2B6YK5bs4Rfyu9WAx0fcwGMoeVMGsxBLGXxDny2tQEkTYkVJJWuKf7s5ZbZhlc-2FRlzmcbVJSSlxfDdoRsO1NUm9J-2BEmPE06gel6CNSzqo3l4SLu2pNlisFuN6EKzYall9f9aUGt4-

2FBE1J3GPPdI2xKYynSU0MVz4-2BA5tSODnf822aYwAw7E78QjAuPzShSHnUx6PIg9-
2B2ugtUytOGCT2bmhb7uk2YKBf4-
2FXJCEX0ByaReqHBakTXXyTypPSFm0XdySAzkhjr9vZ2TlywDru2upvBMDNQ7QeM0MZvXqH9ppjqmpDG3oET59NA
2F62uV7dX92d-
2BBJg1Q9kVldneHBRJKVn0eUR4erec5y4pvXtJ8FICtNTLr1dxhorfbZQfP5BR1cBExJScixDkuS8n9BwQHIXFXuvkR-
2BCNZGeFyTN7bNa1YIHCJTPARvbH311sP1HXeq7lu8QECLjwV0xD-
2Fg2RNUno1QEU3q5mmYJCPp1xY0dNTAP2aDyE-2FuGup5V
[4]
http://el.1docmail.com.br/ls/click?upn=o7zpt6Dvmj-2BQVFohdoHkAfnqyrUkj8Fa66cxk1IC0Mqd7I-
2BBzHQPoXdO1zGvRSP2MndiuiZ2oi-2FCaPkPztzmX1xi6bOt9MIgXFGHjKPL2Q-3D6qDE_4nNa-2FCdBZljwIK6-
2FTtbBcWdrlqP12b60j-2BYs-2B6YK5bs4Rfyu9WAx0fcwGMoeVMGsxBLGXxDny2tQEekTYkVJJWuKf7s5ZbZhlC-
2FRlzmcbVJSSlxfDdoRsO1NUm9J-2BEmPE06geI6CNSzqo3l4SLu2pNlisFuN6EKzYall9f9aUGt4-
2FBE1J3GPPdI2xKYynSU0MVz4-2BA5tSODnf822aYwAw7E78QjAuPzShSHnUx6PIg9-
2B2ugtUytOGCT2bmhb7uk2YKBf4-
2FXJCEX0ByaReqHBakTXXyTypPSFm0XdySAzkhjr9vZ2TlywDru2upvBMDNQ7QeM0MZvXqH9ppjqmpDG3oET59NA
2F624lUs7PBSizyQWuGS3R3lObHrrYp5FX4DVoaVLrXNa-
2FEZGjhZPI9z7FPcFBNfLqaKFRAZuEVoJvMrIO0MfyDFTCP-2FPMNBfNedogZ0l9nxMyF4cSOK96lkW3BvceR-
2BixBEvFNqRqKpwMma6KGWmd3LT6yX7OZGrdcNDYDrGnp53gUAQUSM0ArJKVHxbKjrjQmy

Prezados,

Acuso recebimento e agradeço.

At.te,

Janayna P.B.Hammerschmidt
Secretaria de Gabinete (46) 3220-1572
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO